



Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXIX

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2019

NUM.: 13.056

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 2019

PRESIDENTE: - Doutor Antonio.
1º SECRETÁRIO: - Cláudio Meireles.
2º SECRETÁRIO: - Coronel Adailton.

COMPARECERAM OS SEGUINTESENHORES DEPUTADOS: - Álvaro Guimarães, Alysson Lima, Amauri Ribeiro, Amilton Filho, Antônio Gomide, Bruno Peixoto, Cairo Salim, Charles Bento, Chico KGL, Cláudio Meirelles, Coronel Adailton, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Eduardo Prado, Delegado Humberto Teófilo, Diego Sorgatto, Dr. Antonio, Gustavo Sebba, Helio de Sousa, Henrique Arantes, Henrique Cesar, Iso Moreira, Júlio Pina, Karlos Cabral, Lêda Borges, Lucas Calil, Major Araújo, Paulo Cezar, Paulo Trabalho, Rafael Gouveia, Rubens Marques, Talles Barreto, Thiago Albernaz, Tião Carçoço, Vinicius Cirqueira, Virmondes Cruvinel, Wagner Camargo Neto, Wilde Cambão e Zé Carapô.

JUSTIFICARAM SUAS AUSÊNCIAS OS SEGUINTESENHORES DEPUTADOS: - Humberto Aidar, Jeferson Rodrigues e Lissauer Vieira.

O SR. PRESIDENTE: - Sob a proteção de Deus, havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão.

Convido o nobre Deputado Coronel Adailton para proceder à leitura de um trecho da Bíblia Sagrada.

(O SENHOR DEPUTADO CORONEL ADAILTON PROCEDE À LEITURA DE UM TRECHO DA BÍBLIA SAGRADA)

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra o Senhor 2º Secretário para proceder à leitura da ata da Sessão anterior.

(O SENHOR 2º SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR)

O SR. PRESIDENTE: - Está em votação a ata que acaba de ser lida. Encerrada. Os Senhores Deputados que estiverem de acordo permaneçam como estão. APROVADA.

Com a palavra o Senhor 1º Secretário para proceder à leitura da matéria constante do Expediente.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Ofício nº 0234, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, comunica a decisão processo de fiscalização, atos de inspeção, Processo nº 26709970, de 07 de março de 2019.

O SR. PRESIDENTE: - À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para conhecimento e providências cabíveis.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Era essa a matéria constante do Expediente, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Encerrado o Expediente, o momento é oportuno para Apresentação de Matérias.

Tem a palavra, pela ordem de inscrição, o Senhor Deputado Alysson Lima.

O SR. DEPUTADO ALYSSON LIMA: - Boa tarde, Presidente interino Deputado Dr. Antônio, e estendo a minha boa tarde a todos os presentes.

Apresento dois projetos de lei de minha autoria, um, que determina o uso de produtos de gêneros alimentícios que menciona na merenda escolar fornecida pelas instituições públicas do Estado de Goiás, que seja obrigatório que todos os produtos, quer seja, naturais, orgânicos ou até mesmo produtos fabricados sejam de origem do Estado de Goiás, é uma forma de incentivarmos tanto a agricultura familiar, como também gerar mais comercialização dos produtos fabricados aqui no Estado de Goiás, para tonar obrigatório. O segundo projeto de lei é para criarmos aqui no Estado de Goiás, na esfera estadual, o seguro de obra pública, a exemplo do que acontece em países da Europa, Estados Unidos e Japão em que existe seguro obrigatório nas obras públicas, o que acaba muitas vezes encarecendo um pouquinho a obra, porém, a seguradora entra no canteiro, fiscaliza e já fica comprovado que a execução da obra ganha na agilidade, e que nós possamos aprovar nesta Casa um seguro que vai ajudar, na verdade, a acabar com esses elefantes brancos, nós temos mais de 400 obras paradas no Estado de Goiás, e acredito que é uma forma com que esse Parlamento tem de deixar um legado importante nesse aspecto.

Obrigado, Presidente.

(TRANSCREVAM-SE OS PROJETOS DE LEI Nº 138 E 139)

O SR. PRESIDENTE: - Perfeitamente, nobre Deputado.

Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Delegado Humberto Teófilo.

O SR. DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO: - Boa tarde, Senhor Presidente, boa tarde a todos.

Gostaria de, inicialmente, registrar como presença honrosa a visita do Vice-Prefeito de Itumbiara, Gugu Nader, bem como do nosso companheiro da Polícia Militar, Cabo Glaciél, que hoje está aqui, acompanhando esta Sessão. Já atendendo ao pedido do Vice-Prefeito de Itumbiara, Gugu Nader, oficiamos, por intermédio do Presidente da Casa, à Enel esclarecimentos acerca de cortes de energia elétrica em razão das trocas de relógio, com significativo aumento nas contas, além de cobranças retroativas dos últimos dois anos, além de outras irregularidades que apresentaremos. Esse é o primeiro requerimento.

Apresentamos, ainda, projeto de lei que altera a Lei Orgânica da Polícia Civil. Trata-se de um projeto de lei análogo ao do colega Deputado Tião Caroço, que também vai contar com a assinatura do colega Deputado Delegado Eduardo Prado - ainda vou conversar com a Deputada Delegada Adriana Accorsi sobre a remoção de policiais, tanto civis quanto militares. Estou aqui falando dos policiais civis, mas o Deputado Tião Caroço vai falar dos policiais militares - que estão sendo removidos por critérios políticos.

Apresentamos, também, o projeto de lei que atinge a questão...

(TEMPO REGIMENTAL ESGOTADO)

O SR. PRESIDENTE: - Concedo mais trinta segundos ao orador para que conclua sua fala.

O SR. DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO: - Concluindo, há ainda um projeto de lei que apresentamos ontem, que reserva 20% das vagas para carreira militar às mulheres. Estamos colocando essa cota mínima de 20% às mulheres, agora, tanto na Polícia Técnico-Científica quanto na Polícia Civil e no sistema prisional.

Muito obrigado.

(TRANSCREVAM-SE OS PROJETOS DE LEI Nº 140 E 141 E O REQUERIMENTO Nº 344)

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Zé Carapô.

O SR. DEPUTADO ZÉ CARAPÔ: - Boa tarde, Mesa; Senhor Presidente; Colegas Deputados.

Senhor Presidente, estive, na semana passada, reunido com a classe da Educação estadual na cidade de Jataí, onde temos um CRE, Coordenação Regional de Educação, e colhi diversas demandas dos professores, dos diretores e mesmo sugestões vindas de pais de alunos. Estou aqui, hoje, protocolando e trazendo ao conhecimento da Mesa essas demandas colhidas na reunião feita com a Coordenação Regional de Educação na cidade de Jataí.

(TRANSCREVAM-SE OS REQUERIMENTOS Nº 345 E 346)

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Amauri Ribeiro

O SR. DEPUTADO AMAURI RIBEIRO: - Senhor Presidente, pedi a palavra para apresentar à Mesa um requerimento devidamente formalizado.

(TRANSCREVA-SE O REQUERIMENTO Nº 347)

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Lucas Calil.

O SR. DEPUTADO LUCAS CALIL: - Senhor Presidente, pedi a palavra para apresentar à Mesa um projeto de lei de nossa autoria, devidamente formalizado. É tão relevante quanto o nosso projeto de lei, temos um requerimento aqui, em caráter de urgência, pedindo ao Governo do Estado o reparo do aparelho que realiza o exame de Elastografia Hepática do Hospital de Doenças Tropicais - HDT. Esse aparelho está estragado há, aproximadamente, dois meses. Temos cobrado, incondicionalmente, o reparo e o conserto desse equipamento, mas infelizmente não estamos tendo resposta por parte do Governo Estadual. Muitas vidas estão sendo ceifadas por conta de uma incompetência do Governo Estadual.

Muito obrigado.

(TRANSCREVAM-SE O PROJETO DE LEI Nº 142 E OS REQUERIMENTOS Nº 348 E 349)

O SR. PRESIDENTE: - Perfeitamente, nobre Deputado.

Com a palavra, pela ordem de inscrição, a nobre Deputada Lêda Borges.

A SRA. DEPUTADA LÊDA BORGES: - Senhor Presidente e Mesa Diretiva, gostaria de devolver, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Processo nº 2018001639. Gostaria que ele fosse colocado em votação na pauta de hoje, em regime de urgência e preferência. Gostaria também de apresentar um projeto que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de treinamento para situações de perigo nas escolas públicas do Estado de Goiás. É o que eu tinha a apresentar, Senhor Presidente.

Muito obrigada.

(TRANSCREVA-SE O PROJETO DE LEI Nº 143)

O SR. PRESIDENTE: - Perfeitamente, nobre Deputada.

Com a palavra, pela ordem de inscrição, o nobre Deputado Sebastião Monteiro, Tião Caroço.

O SR. DEPUTADO TIÃO CAROÇO: - Obrigado pelo Caroço, Senhor Presidente.

Gostaria de apresentar um projeto que trata sobre o direito de opinar, aceitar ou não a transferência do policial militar e policial civil. Estive falando, inclusive, com o nosso querido Deputado, Delegado Humberto Teófilo. Já manifestamos com o nobre Deputado Coronel Adailton e com o nobre Deputado Major Araújo.

Muito obrigado.

(TRANSCREVA-SE O PROJETO DE LEI Nº 144)

O SR. PRESIDENTE: - Perfeitamente, nobre Deputado.

Com a palavra, pela ordem de inscrição, o nobre Deputado Paulo Cezar.

O SR. DEPUTADO PAULO CEZAR: - Senhor Presidente, pedi a palavra para apresentar à Mesa vários requerimentos devidamente formalizados.

(TRANSCREVAM-SE OS REQUERIMENTOS Nº 350 A 352)

O SR. PRESIDENTE: - Perfeitamente, nobre Deputado.

Com a palavra, pela ordem de inscrição, o nobre Deputado Henrique César.

O SR. DEPUTADO HENRIQUE CÉSAR: - Senhor Presidente, gostaria de apresentar um projeto que altera a Lei nº 19.999, de 02 de fevereiro de 2018, que autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica. A alteração dessa lei permite ao usuário fazer o pagamento através do cartão de crédito, evitando algumas desavenças, alguns constrangimentos.

Muito obrigado.

(TRANSCREVA-SE O PROJETO DE LEI Nº 145)

O SR. PRESIDENTE: - Perfeitamente, nobre Deputado.

Com a palavra, pela ordem de inscrição, o nobre Deputado Cairo Salim.

O SR. DEPUTADO CAIRO SALIM: - Senhor Presidente, boa-tarde, nobre Deputado Dr. Antonio, é Trindade na Presidência da Assembleia.

Apresento um requerimento, Senhor Presidente, para que o Detran nos dê informações sobre as diferentes diárias cobradas pelo uso dos pátios do Detran e da Secretaria de Segurança Pública. Saiba, Senhor Presidente, que a diferença chega a 700%, ou seja, o cidadão tem o seu carro apreendido, porque não pagou o IPVA, deve lá R\$ 500,00, e paga uma tarifa assustadora pela diária que é diferente conforme esteja no pátio do Detran ou na Secretaria de Segurança Pública.

Muito obrigado, Senhor Presidente.

(TRANSCREVA-SE O REQUERIMENTO Nº 353)

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Chico KGL.

O SR. DEPUTADO CHICO KGL: - Senhor Presidente, pedi a palavra para apresentar projeto sobre a inclusão do jovem trabalhador, da pessoa com deficiência física na inclusão do trabalho.

(TRANSCREVAM-SE OS PROJETOS DE LEI Nº 146 E 147)

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Coronel Adailton.

O SR. DEPUTADO CORONEL ADAILTON: -

Apresentação de Matérias, Senhor Presidente, Senhores Deputados, de um projeto de lei que visa dispor sobre a sinalização indicativa dos atrativos e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista. Como Presidente da Comissão de Turismo nesta Casa, nós logramos êxito aqui e pedimos apoio dos nobres pares. E, ainda, apresentar à Mesa um projeto de lei e um requerimento devidamente formalizados, de vossa autoria, nobre Deputado Dr. Antônio, Senhor Presidente em exercício.

(TRANSCREVAM-SE OS PROJETOS DE LEI Nº 149 E 137 E O REQUERIMENTO Nº 354)

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Cláudio Meirelles.

O SR. DEPUTADO CLÁUDIO MEIRELLES: - Senhor Presidente, pedi a palavra para devolver à Mesa os Processos nº 2019001178, apreciado pela Comissão Executiva e 2019001515, com parecer da Comissão Mista. Ainda apresento um projeto de lei e vários requerimentos devidamente formalizados.

(TRANSCREVAM-SE O PROJETO DE LEI Nº 151 E OS REQUERIMENTO Nº 355 A 359)

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Karlos Cabral.

O SR. DEPUTADO KARLOS CABRAL: - Boa tarde, Senhor Presidente.

Quero aproveitar que Vossa Excelência está na condução dos trabalhos e dar os parabéns por ontem - primeira vez que o senhor assumiu a Presidência desta Casa. Para mim foi muita alegria compartilhar com o senhor ali hoje, e dizer que estou muito feliz por vê-lo nessa cadeira, que o senhor reúne todas as condições para estar aí de uma maneira mais fixa que eventual. Então, estou muito feliz por ver o nosso querido amigo e Líder aí nessa posição.

O SR. PRESIDENTE: - Obrigado.

O SR. DEPUTADO KARLOS CABRAL: - Senhor Presidente, estou apresentando um projeto de lei devidamente formalizado, que altera uma lei de minha autoria, anteriormente, só para fixar - em uma lei em que criei uma semana específica - uma data para que seja sempre comemorada essa questão, uma mesma data.

E estou devolvendo à Mesa os Processos

nº 2017002248, 2018001639, 2018002010, 2018002181, 2018005768, 2019000007, 2019000189, 2019000199, 2019000213, 2019000657, 2019000752, 2019000764, 2019000770, 2019000774, apreciados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação. E, inclusive, quero solicitar que Vossa Excelência já faça a inclusão na pauta, porque a maioria deles são matérias de Deputados...

(TEMPO REGIMENTAL ESGOTADO)

O SR. PRESIDENTE: - Concedo mais trinta segundos ao orador para que conclua sua fala.

O SR. DEPUTADO KARLOS CABRAL: - A maioria dessas matérias, Senhor Presidente, são de produção de Deputados, e eu considero aqui que a produção dos nossos colegas Parlamentares deve ter prioridade também na tramitação nesta Casa, e peço inclusão na pauta. Muito obrigado.

(TRANSCREVA-SE O PROJETO DE LEI Nº 148)

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Bruno Peixoto.

O SR. DEPUTADO BRUNO PEIXOTO: - Senhor Presidente, pedi a palavra para apresentar à Mesa um projeto de lei devidamente formalizado.

(TRANSCREVA-SE O PROJETO DE LEI Nº 150)

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Virmondes Cruvinel.

O SR. DEPUTADO VIRMONDES CRUVINEL: - Senhor Presidente, pedi a palavra para apresentar à Mesa um projeto de lei devidamente formalizado.

(TRANSCREVA-SE O PROJETO DE LEI Nº 152)

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para Apresentação de Matérias, o nobre Deputado Álvaro Guimarães.

O SR. DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES: - Senhor Presidente, pedi a palavra para apresentar à Mesa um requerimento devidamente formalizado.

(TRANSCREVA-SE O REQUERIMENTO Nº 360)

O SR. PRESIDENTE: - Encerrada a Apresentação de Matérias, o momento é oportuno para o Pequeno Expediente.

Com a palavra, para o Pequeno Expediente, o nobre Deputado Antônio Gomide, pelo prazo de cinco minutos, sem apartes.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO GOMIDE: - Senhor Presidente, nobres Deputados, Deputada Lêda Borges, cumprimento a Imprensa aqui presente, as pessoas que acompanham a nossa Sessão nas redes sociais e aqui também presente nas galerias.

Venho hoje fazer um pronunciamento, nesse Pequeno Expediente, aos nobres Deputados, fazendo uma reflexão sobre uma matéria extremamente importante que hoje repercutiu no jornal "O Popular" sobre a UEG - Universidade Estadual de Goiás.

Nós sabemos o quanto a Universidade Estadual de Goiás é importante e foi importante nesses últimos vinte anos em Goiás. Nós, nesse ano de 2019, teremos o aniversário de vinte anos da fundação da universidade. Nós tivemos nesses vinte anos mais de cem mil alunos formados naquela instituição. Mais de cem mil alunos formados na Universidade Estadual de Goiás.

Hoje, em Goiás, nós temos pelo menos quarenta e cinco campus, unidades que cumprem o papel do desenvolvimento e do conhecimento em relação à universidade, ao ensino superior, responsabilizado pelo Governo do Estado. Sabemos a importância dessa universidade em buscar um orçamento adequado para poder ter o seu desenvolvimento e cumprir o seu papel não apenas social, mas o papel do desenvolvimento e do conhecimento no Estado de Goiás.

É importante nós alertarmos, estive no último sábado em Itumbiara, e tive o prazer de estar com o nosso Deputado Álvaro Guimarães num pronunciamento, inclusive, do seu programa, no sábado, de manhã, e conversei nesse dia mesmo, no sábado, com vários professores da Universidade Estadual de Goiás, que ali estavam fazendo a sua manifestação numa paralisação, do qual nós temos hoje - estamos na quarta-feira - a Universidade Estadual de Goiás, em Itumbiara, está paralisada. Paralisação também em Uruaçu e em algumas outras cidades. Isso em função de quê?

Em função do não pagamento de dezembro, em função do não pagamento das bolsas estudantis que nós temos ali de mestrados, doutorados e que infelizmente o Governo do Estado não está sensível a essa causa tão importante que é fazer do conhecimento uma forma propulsora desses professores dessa universidade. Mas, hoje, no jornal "O Popular" nós tivemos a infeliz notícia de que o reitor da universidade teve através do

Programa Pronatec a possibilidade de fazer uso indevido dos valores do Pronatec em relação a 2016 a 2018. Eu digo isso porque nós não podemos misturar e o Governo do Estado precisa ter um foco para a universidade. Nesse momento, os professores estão com dificuldades para poder rodar as provas na universidade. Ontem, eu estive reunido com os professores em Anápolis, na Universidade Estadual de Goiás, e eles me reclamavam que não tem qualquer perspectiva para que o orçamento seja condizente para tocar e fazer a universidade chegar ao que ao seu devido conhecimento aquilo que realmente presta dentro da universidade, sejam os cursos colocados, seja a parte do investimento no sentido de fazer dali uma oportunidade de cada diretor cumprir o seu papel. Então, nós não podemos sacrificar a Universidade Estadual de Goiás! Os professores precisam ser ouvidos e o que nós percebemos é que em função de muitas denúncias relacionadas ao reitor, existe um distanciamento muito grande do Governo do Estado com aquilo que nós precisamos valorizar, aqueles que estão em sala de aula e cumprir um papel importante, que é dar o orçamento devido e que a universidade possa tocar e cumprir o seu belo papel, como cumpriu nesses vinte anos. É preciso, Senhor Governador Ronaldo Caiado, dar atenção à universidade! Valorizar esses mais de cem mil alunos formados na universidade cumprem um belo papel no Estado de Goiás e nós devemos valorizar os professores que ali estão, os quais estamos reivindicando e paralisando as atividades exatamente pelo não cumprimento desse papel educacional do Estado.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para o Pequeno Expediente, o nobre Deputado Tião Caroço, pelo prazo de cinco minutos, sem apartes.

O SR. DEPUTADO TIÃO CAROÇO: - Senhor Presidente; Senhores Deputados; Senhora Deputada Lêda Borges.

Gostaria de chamar a atenção, principalmente dos Deputados ligados à área de Segurança, como o Deputado Major Araújo, Deputado Delegado Humberto Teófilo, Deputado Coronel Adailton, meu amigo, que prestassem atenção e depois eu vou fazer um comentário sobre um áudio que eu gravei, que saiu hoje numa rádio muito expressiva, que é a "Rádio Terra".

Gostaria que rodassem o áudio.

(EXECUÇÃO DO ÁUDIO DO SENHOR DEPUTADO TIÃO CAROÇO)

O SR. DEPUTADO TIÃO CAROÇO: - Olha, eu gostaria de dizer que eu tenho muita consideração

com o Governador Ronaldo Caiado, com o homem Ronaldo Caiado. Mas, o Governador Ronaldo Caiado, com todo o respeito, eu não sou Roberto Jefferson, mas vou avisá-lo: ele está com gente altamente envolvida em corrupção e cometendo improbidade administrativa como essa.

Eu tenho certeza de que o Deputado Major Araújo não aprova esse tipo de comportamento, que nenhum Deputado da Segurança e da Assembleia Legislativa aprova esse comportamento.

Então, eu quero deixar bem claro o que está acontecendo no Estado de Goiás em termo de transferência, não quero em momento nenhum menosprezar Ouvidor. Pegaram um funcionário de Ouvidor e o colocaram como o regional da Saneago, Formosa, uma cidade de 130 mil habitantes. Esse é o Governo que vocês estão defendendo, essas são as pessoas que compõem esse Governo. Eu sou obrigado a dizer uma coisa, o Governador de todos os goianos está sabendo de tudo o que acontece, ou tem três alternativas, sabe de tudo que acontece, está literalmente cego ou ainda está sofrendo o efeito da queda da mula.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para o Pequeno Expediente, o nobre Deputado Delegado Humberto Teófilo, pelo prazo de cinco minutos, sem apartes.

O SR. DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO: - Boa tarde Senhor Presidente; boa tarde a todos os colegas.

Hoje venho aqui para falar exatamente do assunto que o nobre Deputado Tião Caroço apresentou aqui, acho que é importante lembrar um pouco da minha trajetória como delegado de polícia. Estou licenciado, sou delegado de polícia há nove anos, e por onde eu passei, nobre Deputado Tião Caroço, foi no período do Governo passado, era Marconi, era José Eliton. A minha primeira cidade foi Jussara, cheguei na cidade combatendo de forma firme o crime, prendi alguns poderosos daquela região e não durei lá onze meses, quando o delegado-geral da Polícia Civil ligou me parabenizando pelo trabalho e me entregou uma portaria de remoção falando que eu tinha sido removido da cidade de Jussara para a cidade de Inhumas, isso no Governo Marconi, sem qualquer justificativa, aliás, tem uma justificativa, por ter prendido os amigos dele de Jussara, de Santa Fé de Goiás, Matrichã e Itapirapuã. Em Itapirapuã prendemos uma rede de pedofilia, que era amigo do Prefeito, era amigo do Governador e tiveram que me tirar de lá. E, posteriormente, fui para Inhumas

e fiquei sete anos, e lá fomos investigar fraudes em licitações, fomos investigar o Prefeito - que, hoje, é capaz que esteja renunciando à Prefeitura de Inhumas - Abelardo Vaz, e, novamente, fui intimidado. Sofri processos na Corregedoria por estar trabalhando e investigando crimes contra a administração pública. E você sabe o que aconteceu comigo, Deputado Tião Caroço? Na sexta-feira, chamaram-me na Polícia Civil, o delegado-geral - que é o André Fernandes, e, não sei por que, está na Delegacia Regional de Trindade -, juntamente com o superintendente, e me entregaram uma portaria falando que eu não era delegado de Inhumas mais, que eu havia sido transferido para o 22º DP de Goiânia, com justificativas pífias, claramente políticas. Você sabe como, hoje, um delegado ou um policial civil pode ser transferido? O Conselho Superior, que é composto por sete membros, nomeados pelo Governador, reúne-se de forma secreta - porque pode ser secreta -, lá, eles tratam do assunto, e, no outro dia, apresentam a portaria removendo. Se isso aconteceu, Deputado Tião Caroço, com esse Governo, esse tipo de conduta é inaceitável. E não estou aqui para defender o Governo não. Esse tipo de conduta eu não aceito. Mas Governo Marconi foi profissional nisso. Quantos delegados foram transferidos? Ora, tem um delegado de Crimes Contra a Administração Pública que investigou o concurso da Polícia Civil de delegados, através do qual entrariam vários delegados colocados pelo Governo anterior, e que foi retirado da Dercap. Foi retirado da Dercap porque encontrou, durante interceptações, pessoas do Governo envolvidas. Então, não podemos realmente aceitar, Deputado Major Araújo, Deputado Coronel Adailton, Deputado Delegado Eduardo Prado, Deputada Delegada Adriana Accorsi.

Por isso, estou apresentando projeto de lei - e tem o meu apoio o seu projeto, Deputado Tião Caroço - para que, especificamente na Polícia Civil, sejam, no mínimo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para que esse policial seja ouvido, participe da Sessão acerca do ato de suposta remoção, sob pena de nulidade. Não podemos deixar que policiais sejam transferidos porque prenderam um poderoso na região. Isso é inaceitável! Inaceitável! O Governo passado foi profissional nisso, repito. E, nesse Governo, se aconteceu isso, já têm o meu apoio para que façamos esse ato, porque não podemos deixar isso acontecer. Não pode. Policial, seja quem for que tinha cometido o crime, está lá para fazer a sua função. Então, venho dizer aqui que esses projetos estão em tramitação. Peço o apoio de todos os colegas, tanto para a Polícia Civil quanto para a Militar. Não podemos aceitar esses casos que estão acontecendo.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para o Pequeno Expediente, o nobre Deputado Chico KGL, pelo prazo de cinco minutos, sem apartes.

O SR. DEPUTADO CHICO KGL: - Boa tarde, Senhor Presidente; Senhores Deputados; Público que nos assiste pela "TV Assembleia".

Gostaria de, nesta tarde, falar aos nobres pares que, depois que recebemos nossa Secretária, um assunto nos deixou preocupados. Ela nos disse que, em Goiás, temos trezentos mil desempregados. Pedi a ela, logo após, que convocasse uma audiência com os empresários do setor de grãos de Rio Verde, para mostrar a eles esses números. Segunda-feira, ao visitar algumas indústrias, deparei-me com alguns empresários muito preocupados com a alta carga tributária. Eles, por isso, estão pensando em demitir mais pessoas. Não queremos isso. A Secretária, muito gentil, irá nos receber. Vamos mostrar a ela o que está acontecendo com a exportação e com a indústria. Goiás movimenta, hoje, com a exportação, cinco milhões e seiscentas mil toneladas de soja. A indústria fica com oito milhões e trezentas mil toneladas. Aí mostra o quanto é desproporcional a carga tributária que assola nossos empresários. Cinco milhões e seiscentas mil toneladas de soja são mandadas para fora do País, sem imposto, empregando apenas cem funcionários. A indústria que trabalha com mais de oito milhões de toneladas emprega dez mil e seiscentos trabalhadores. Aí vamos chegar ao ponto em que precisaremos falar com a Secretária, e ela tomar uma posição e nos ajudar.

A folha anual da exportação é de R\$ 1 milhão; a folha anual da indústria é de R\$ 440 milhões; a energia, por ano, da exportação é R\$ 240 mil. Na minha casa, eu pago mais do que isso por ano. Da indústria é R\$ 151 milhões de energia. O ICMS gerado pela energia para exportação é de R\$ 80 mil. O ICMS da indústria é de R\$ 50 milhões. Então, eu quero falar aqui da importância, pedir aos companheiros para que possamos reunir com a Secretária, levando também os empresários do segmento.

O ICMS da exportação é 0 (zero), enquanto o ICMS da indústria é de R\$ 190 milhões. Então, eu quero pedir aos companheiros: o Produzir tem que ser convalidado para quem industrializa, aqui em Goiás, arroz e feijão e também a soja. São coisas que precisam ser revistas, porque isso vai gerar emprego. Goiás tem 6.700.000 habitantes. Qual é a indústria que vai sair de São Paulo para vir para Goiás sem receber incentivo? Goiás tem 6.700.000 habitantes. São Paulo tem mais de

14.000.000. Sem contar que São Paulo tem a joia mais preciosa, que é o consumidor, que está ali do lado. Então, se não houver o incentivo, a indústria não vem. E, com isso, o trabalhador vai acabar sofrendo, vamos pagar um preço alto por isso. Então, quero pedir a compreensão de todos. Vamos juntos para que Goiás possa zerar sua taxa de desemprego. Grande abraço. Que Deus abençoe a todos.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para o Pequeno Expediente, o nobre Deputado Alysson Lima, pelo prazo de cinco minutos, sem apartes.

O SR. DEPUTADO ALYSSON LIMA: - Senhoras e Senhores, boa-tarde. Eu estou muito feliz por mais uma vez poder subir à tribuna e conversar com a sociedade, principalmente através da "TV Assembleia". Hoje, eu vim falar aqui sobre o assunto do dia, praticamente, o assunto da semana, que é a questão do aumento da tarifa de ônibus, que deve ser votado amanhã, numa reunião marcada, já confirmada, da Câmara Deliberativa do Transporte Coletivo. Recebi hoje oficialmente a informação de que a reunião acontece amanhã, às cinco da tarde, no 6º andar, do Paço Administrativo, ou seja, amanhã, possivelmente, a população de Goiânia e da Região Metropolitana, senhoras e senhores, vai amargar mais um aumento da tarifa de ônibus, isso porque o parecer da AGR, da Agência Goiana de Regulação, indica o aumento, o Prefeito de Goiânia Iris Rezende, que acho que nunca andou de ônibus na vida, pelo menos eu não tenho informação sobre isso, nobre Deputado Major Araújo. Eu nunca fiquei sabendo na minha vida de um dia o Prefeito de Goiânia Iris Rezende ter entrado num ônibus. Se brincar, se colocá-lo de frente de um ônibus, se for apresentar para ele, ele vai tentar entrar no ônibus através do escapamento, porque não sabe o que é um ônibus, nunca andou de ônibus.

A mesma coisa o Senhor Governador Ronaldo Caiado, que no fim de semana deu entrevista para um jornal de grande circulação no Estado de Goiás, e disse que o Governo não tem que cuidar de ônibus. Avisão do Senhor Governador Ronaldo Caiado sobre transporte coletivo se resume a cuidar de ônibus. Fiquei estupefocado quando eu vi nas páginas do jornal "O Popular", no fim de semana, a entrevista do Senhor Governador de Goiás Ronaldo Caiado falando que o Governo não tem que cuidar de ônibus.

Eu queria só despertar, na consciência do Senhor Governador, a Lei Complementar nº 139/2018, votada nesta Casa, sancionada pelo ex-Governador José Eliton, que criou o CODEMETRO. No artigo 1º, Deputados, está explícito que o

Governo de Goiás tem responsabilidade sobre a Região Metropolitana e tem responsabilidade sobre o transporte coletivo, entre outros serviços essenciais para a população como a saúde, como a educação, como a moradia, como a segurança pública. Também é de responsabilidade do Governo discutir o transporte coletivo e ter responsabilidade em relação a mobilidade.

É preciso alguém aqui corajoso para poder mostrar para o Senhor Governador Caiado, para o Governador, essa Lei Complementar nº 139. Apresentar a lei para ele, Senhores Deputados. Não é possível que o Senhor Governador não tenha conhecimento da lei e da responsabilidade do Estado, que inclusive está amparada em Lei Federal. É norma jurídica. As regiões metropolitanas existem e o Estado tem de ter responsabilidade.

Aí me surpreendo com a entrevista do Governador, resumindo o transporte coletivo com a frase que o Governo não tem que cuidar de ônibus. Governador, transporte coletivo é muito mais que do cuidar de ônibus, transporte coletivo envolve mobilidade, o direito de ir e vir das pessoas, resguardado pela Constituição, o transporte coletivo tem a ver com a reforma e ampliação de terminais, com construções de corredores de ônibus, para atender a população com tarifas que sejam acessíveis à realidade das pessoas.

Agora, vem a notícia da privatização da Metrobus, que o Caiado quer realmente privatizar a Metrobus, ou seja, aquilo que já está ruim vai ficar pior ainda. Quem é que vai assumir a Metrobus? A iniciativa privada ou a Prefeitura de Goiânia, o Prefeito diz que foi um fracasso a entrega da Metrobus para o Governo e que ele tem condições de fazer melhor.

Eu duvido. Repito, o Prefeito de Goiânia está fazendo a pior gestão de sua história. Não está dando conta de terminar as obras. Temos hoje 116 obras paradas em Goiânia, 116 (cento e dezesseis), Deputada Adriana Accorsi, obras paradas em Goiânia. Um bilhão de reais em obras paradas. O Prefeito deu uma declaração para a imprensa há pouco mais de um mês dizendo que vai terminar até o fim do governo dele, todas as obras paradas de Goiânia. Ele falou isso para a imprensa e eu queria saber como. Eu não sabia que o Prefeito tinha feito um curso de mágico, porque não existem dez obras de grande estrutura em Goiânia hoje, com o DNA do Iris, não tem dez obras. Como ele vai conseguir terminas 116? Infelizmente, estamos abandonados à revelia nas mãos desses dois gestores.

O SR. PRESIDENTE: - Tem a palavra, para o Pequeno Expediente, o nobre Deputado Talles Barreto.

O SR. DEPUTADO TALLES BARRETO: - Boa tarde a todos; Assessores; Parlamentares; Deputada Adriana Accorsi e Deputada Lêda Borges.

Vou dividir meu tempo aqui, em especial, em duas partes. Primeira parte, eu apresentei uma PEC retornando o Orçamento Impositivo, juntamente com o Major Araújo a 1,2%, onde 70% juntando as vinculações, ou seja, na educação e na saúde, 30% para poder ser aplicado nas Entidades Sociais, no Terceiro Setor. Esta PEC, na realidade, retira a PEC anterior apresentada por uma emenda do Deputado Bruno Peixoto que foi a maior perda que nós tivemos aqui nesta Casa, eu e o Deputado Major Araújo fomos os únicos a votarem contra a modificação feita pela emenda do Deputado Bruno, e na 18ª Legislatura, eu sempre colocava aqui para os Parlamentares, para a sociedade: era o maior ganho que nós tínhamos naquela 18ª Legislatura, a independência do Legislativo. Era a melhor forma possível de nós termos a nossa independência.

Infelizmente, depois das eleições, através de uma movimentação do atual Governo, nós perdemos o nosso Orçamento Impositivo de 1,2%, que 1.2% é a média nacional, é a média que o Brasil inteiro, que as Assembleias Legislativas do Brasil inteiro têm. Deputado Delegado Humberto Teófilo, por exemplo, no Distrito Federal é 2,5%.

Então, eu queria que essa PEC, vai entrar em vigor no mês de abril, onde vai completar as dez Sessões Ordinárias. Ela está em tramitação nesta Casa e a partir de abril eu gostaria que vocês fizessem essa avaliação porque ela está em trâmite e a partir do dia 02 ela vai estar apta a votar.

Então, eu queria que vocês fizessem uma reflexão disso, fizessem uma avaliação disso para que nós possamos resgatar o maior legado, não só da 18ª Legislatura, mas da história da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás. Independentemente de ser oposição ou ser situação, é a grande forma de ajudar os municípios, é a grande forma de transformar também a Assembleia Legislativa de uma forma incisiva, de uma forma municipalista. Eu queria que vocês fizessem essa reflexão.

A outra parte, eu vou falar em relação à vinda da Secretária. A Secretária carioca que esteve aqui presente apresentou alguns dados interessantes. Quando eu vinha aqui e falava para os membros que a dívida líquida na época de 98 era muito maior

do que a atual, hoje ela mostrou isso a todos. Em 98, 97, era 3,52%; em 2018, 0,92%. A dívida está aqui. O Governo Marconi foi eficiente, um Governo do tempo novo, não adianta querer negar. Aqui ela mostrou um dado importante.

Falaram que estava comprometido o Orçamento em quase 80% com a folha de pagamento. Ela mostrou aqui no gráfico apresentado pela Secretária da Economia, a carioca Cristiane. Está aqui: em 2015, o limite prudencial, o limite máximo era 60%; 2015: 56,78%; 2016: 54,48%; 2017: 56,71%. Apenas no ano 2018 que deu 64,36%, que não foi no Governo Marconi. Quem estava lá era o Governador José Eliton.

Não venha aqui falar de Governador Marconi não, quem falou aqui dos 80% de imprudência, agora a própria Secretária da Economia veio aqui e mostrou os dados. Deputado Chico KGL, o senhor foi muito feliz quando falou que Goiás precisa de incentivos, Rio Verde depende dos incentivos fiscais, e este Governo o tempo todo está contra Goiás. Nós aprovamos calamidade financeira, Deputado Chico KGL, conversa com o seu Governador, pede para ele refletir, está errado, nós temos que fazer incentivos e buscar corrigir os erros. Mas, o incentivo o senhor pediu, não tire os incentivos, estou com Vossa Excelência, Goiás é referência em contratação de carteira de mão-de-obra. Então, Deputado Chico KGL, o senhor pode ter certeza, vamos ficar aliados. Tem uma CPI que poderá contribuir para corrigir os erros, mas pode ter certeza de que queremos uma Rio Verde maior, melhor para todos os Rioverdensenses e toda a região.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para o Pequeno Expediente, o nobre Deputado Karlos Cabral, pelo prazo de cinco minutos, sem apartes.

O SR. DEPUTADO KARLOS CABRAL: - Senhor Presidente, Deputado Dr. Antonio; Senhores Deputados; Senhora Deputada Lêda Borges.

Senhor Presidente, o que me traz à tribuna, hoje, é para comemorar um feito que aconteceu nesta Casa na data de ontem. Apesar das posições até divergentes do Deputado Talles Barreto e de outros entendimentos técnicos na Secretaria da Fazenda, ontem, a Assembleia Legislativa fez história nesta Casa ao votar a proposta de decreto legislativo que eu apresentei, ainda no mês de janeiro, para sustar os efeitos de um decreto editado no final do ano passado pelo ex-Governador José Eliton, se não me engano uma das poucas vezes ou uma das poucas vezes, a gente ainda não conseguiu achar outra oportunidade em que estivesse acontecido. Uma das pouquíssimas e

raras vezes que a Assembleia edita um decreto para revogar um decreto de um Governador, ou seja, o controle dos poderes acontecendo tal qual a Constituição determina. Além desse fato histórico, Senhor Presidente, a grande questão que eu tenho a comemorar é que o objetivo dessa matéria era voltar a aplicabilidade da Lei Goyazes do Pró-Esporte e outros benefícios fiscais que existem aqui no Estado.

Por força de uma decisão do Conselho Fazendário Nacional - Confaz, que ali ele resolve dirimir as brigas entre a concorrência tributária entre os Estados, havia sido baixado uma resolução que as leis de incentivos à cultura e ao esporte não poderiam mais ser aplicadas em vários Estados. Aqui em Goiás, os técnicos da Secretaria da Fazenda seguiram esse parecer e, automaticamente, recomendaram ao Governador que não mais fizesse a aplicação da Lei Goyazes, do Pró-Esporte, entre outros. E, aí, não sei por que orientação, o Governador, por decreto, suspendeu a aplicação desses projetos. Ou seja, uma lei aprovada nesta Casa tinha sido suspensa por um decreto, o que acho completamente absurdo. Apesar disso, começamos, ainda no ano passado, nobre Deputado Paulo Cezar, um movimento para voltarmos com esses dois importantes processos que acontecem em Goiás - na cultura, o Fundo de Cultura, a Lei Goyazes; no esporte, o Pró-Esporte. Acontece que, na semana passada, a despeito daqueles que dizem que, sem a homologação do Confaz, de nada adiantaria o nosso decreto legislativo -, o Conselho Fazendário homologou de volta as decisões, para que o Estado de Goiás possa continuar aplicando a Lei Goyazes e o Pró-Esporte, nobre Deputado Delegado Humberto. Então, com essa aprovação, havia, ainda, em tese, uma restrição - vou fazer uma ressalva, porque o senhor também é da área do Direito. Para mim, não havia restrição, porque decreto de Governador revogando lei, para mim, não tem aplicabilidade nenhuma. Mas se o gestor quisesse utilizar isso para não aplicar, caberia. Então, ontem, esta Casa, Senhor Presidente, derrubou o decreto do ex-Governador José Eliton suspendendo a aplicação da Lei Goyazes e do Pró-Esporte.

Então, Senhores Deputados, a partir de ontem, dizemos um "Sim" para a cultura, dizemos um "Sim" para o esporte, dizemos um "Sim" para vários outros projetos que incentivam. Aqui, não estamos tratando de concorrência com nenhum outro Estado, não estamos dando benefício a nenhuma empresa em detrimento de outra; estamos fomentando atividades culturais, atividades esportivas. E, agora, sem qualquer alegação de qualquer vício por parte do Confaz ou de normas

federais que não deixem aplicar. Há o entendimento contrário ao que os técnicos da Sefaz vêm fazendo, em vários outros Estados, que nem respeitam essa questão. Acerca dessa questão de incentivo para fomento de atividade cultural e esportiva, há Estado que continua fazendo independentemente do Confaz, que fixou prazo fim para que isso aconteça. No nosso caso, em Goiás, voltamos ao estado anterior. A Lei Goyazes, então, caso o Governo do Estado queira, pode, a partir de agora, continuar selecionando os projetos, as atividades; o Pró-Esporte poderá fazer as suas captações para ajudar os nossos atletas. Enfim, foi restabelecida a ordem no Estado, foram restabelecidos principalmente esses dois programas, nobre Deputado Major Araújo, que podem ser de novo aplicados. Mas, por fim, foi restabelecido um controle de constitucionalidade entre os Poderes. Revogar lei por decreto, isso não vai acontecer mais aqui, porque todos os Deputados aqui sabem: estamos aqui para produzir, trabalhar e produzir uma lei, e ela não pode ser aplicada por um decreto, pela bela vontade de qualquer Governador que seja.

Então, ontem, mostramos, aqui na Assembleia, sua altivez, mostramos a força que tem o Parlamento goiano: revogou-se o decreto do Governador com o nosso decreto legislativo. E assim, estamos, aqui, hoje, para poder comemorar esses dois programas importantíssimos que já podem voltar a ser aplicados.

Muito obrigado, Senhor Presidente, pela oportunidade. E muito obrigado a todos os colegas que foram solidários a nossa propositura e votaram favoravelmente ao nosso decreto legislativo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE: - Esgotado o prazo regimental para o Pequeno Expediente, concedo a palavra, pela ordem, ao próximo inscrito, Deputado Bruno Peixoto.

Eu lhe concederei uma questão de ordem, Líder do Governo, porque o prazo regimental encerrou.

O SR. DEPUTADO BRUNO PEIXOTO: - Senhor Presidente, ao cumprimentá-lo estendo os cumprimentos a todos os pares e à imprensa.

Deputado Tião Caroço, a quem tenho grande respeito, no que se refere ao acidente do Governador Ronaldo Caiado, com a mula, tem de ser respeitado. Acho que jamais temos de entrar em questões da vida pessoal. Peço-lhe que tenha respeito nesse sentido e digo: ele não ficou com

nenhuma sequela. Pelo contrário, o Governador Ronaldo Caiado goza de uma saúde plena. Ele acorda todos os dias às seis horas e dorme de madrugada, dedicando sua vida em prol do Estado.

Em relação a nomeações e exonerações, Deputado Tião Caroço, Vossa Excelência já pertenceu à base do Governo, hoje está na oposição, cabe ao Governo fazê-las. Quantas foram às vezes, Deputado Delegado Humberto Teófilo, que se trocou o comando de determinadas cidades? Não estou me referindo a questões políticas, mas elas existem, sim, - se houve ou não - devem ser respeitadas. Agora, querer que se assumam um Governo, permanecendo tudo como estava, a população de Goiás não aceitaria. Trocou-se o Governo com expectativa de mudanças. Então, não venha com esse discurso.

Em relação ao Orçamento Impositivo, Deputado Talles Barreto, temos de pensar no Estado, no valor, nos servidores, no déficit orçamentário de, aproximadamente, seis milhões para 2019, antes de aprovarmos uma matéria dessa a toque de caixa. Não podemos vender ilusão. Temos de ter seriedade com o orçamento e com o povo do nosso Estado.

Em relação aos incentivos, Deputado Talles Barreto, o Governo atual está corrigindo distorções que o Governo do PSDB deu... (Tempo do orador regimentalmente esgotado)

O SR. DEPUTADO TALLEES BARRETO: - Pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Talles Barreto.

O SR. DEPUTADO TALLEES BARRETO: - Líder do Governo, o senhor vir aqui falar em toque de caixa, em ações do Governo? Aqui não, Líder do Governo, por favor. Quem fez medidas a toque de caixa foi o Governo de Vossa Excelência. Na audiência que nós tivemos quando o Vitti era Presidente, dentro da Presidência - e aqui, Chico, quero que o senhor ouça, Chico KGL, quero que o senhor ouça - eu virei para o Governador e falei: "Governador, o senhor está mexendo com os incentivos fiscais. Faça uma audiência pública. Ouça as entidades que representam vários segmentos". "Não tenho tempo, não aceito" - a palavra dele foi essa. Quando a matéria estava em votação, Chico, se não fosse uma atuação minha, do Doutor Helio, do PSDB, iam fazer um estrago em Goiás. Graças a nós que buscamos e saímos da sala e fizemos uma manobra regimental e não deixamos votar, Chico. O seu arroz e o seu feijão iriam ficar sem incentivo

fiscal. Aquilo que o senhor defendeu. Deputado Bruno, nós estamos falando de vinte e cinco, vinte e seis bilhões de reais para 2020. O orçamento impositivo é muito claro. É o resgate da dignidade desta Casa. É o grande legado que nós criamos na 18ª legislatura, Deputado Bruno Peixoto. Foi um equívoco, toque de caixa, foi o que Vossa Excelência fez para puxar saco deste Governo. Falei que o ex-Presidente Vitti errou, dando suporte para aquele Governo naquele momento. Eu duvido que os Deputados novos estejam satisfeitos com isso. É a independência, a melhoria do interior. Isso é toque de caixa, Deputado Bruno. Pode ter certeza de que nós vamos trabalhar para o bem da Assembleia, respeitando os Parlamentares.

O SR. DEPUTADO CHICO KGL: - Pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. DEPUTADO LUCAS CALIL: - Pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Lucas Calil.

O SR. DEPUTADO LUCAS CALIL: - Senhor Presidente, também aqui em nome da oposição, primeiro, eu me solidarizo com o Líder do Governo por tentar defender o indefensável. Apalidez é visível. Dá para ver a palidez nos rostos dos Deputados da base. Tem Deputado da base que é amigo meu e me falou que faz oitenta dias que ele tenta falar com o Governador Ronaldo Caiado e não consegue. E é até bom que a gente faça o uso da palavra nesse sentido para ver se ele atende os Deputados da base dele, da base dele. E não sei, Deputado Bruno, se ficou sequela ou não a respeito da queda da mula. Mas, se ele acorda tão cedo e dorme tão tarde, nós estamos aí no terceiro mês de Governo, sétimo mês desde que este Governador foi eleito, e até hoje ele não conseguiu nomear os diretores da Agetop, e está morrendo gente na estrada. Leve a ele este apelo, nosso Líder Bruno Peixoto. E não é essa desculpinha esfarrapada que ele leva, de que o que acaba com o asfalto é a corrupção. Por causa do mato, não dá nem para você ver um radar: o fixo. Não é o móvel, não. O radar fixo, não dá para ver o limite de velocidade, porque o mato está encobrindo as placas.

Leve a ele, Líder do Governo, esse apelo, para que ele saia um pouco das redes sociais, pare um pouco de ir à São Paulo dar entrevista no Valor Econômico, na Exame, e que ele governe de fato. Tantos companheiros bons que conheço aqui que podem indicar esses nomes, e tem gente morrendo o tempo inteiro na estrada. Ali na GO-070, entre Inhumas e Itauçu já capotaram 21 carros.

Eu já fui várias vezes à Goinfra, confesso que fui bem recebido pelo Enio Caiado, mas ele se mostra inoperante, porque ele não tem nem a quem recorrer. Ele não tem sequer um diretor de manutenção rodoviária dentro da Goinfra, antiga Agetop.

Portanto, fica aqui o nosso apelo para que esse Governo desça do palanque e possa começar de fato a governar o nosso Estado, porque o povo precisa. E, mais uma vez, que possa pagar o mês de dezembro aos servidores públicos.

Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO CHICO KGL: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. DEPUTADO PAULO CEZAR: - Pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES: - Pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, em questão de ordem, o nobre Deputado Chico KGL.

O SR. DEPUTADO CHICO KGL: - Muito obrigado, Senhor Presidente.

Eu quero dizer que hoje conversei com o Governador, conversei com a nossa Secretária Cristiane sobre os incentivos para quem industrializa arroz, feijão e derivados da soja, por isso ela pediu para que marcássemos com os empresários, e é por isso que estou falando.

Quando comparei ali a exportação e a industrialização, fiz uma comparação, mas também não quero que crie nenhum encargo para exportação, porque quem vende o produto para exportação é o produtor goiano, que produz alimentos e põe o feijão, o arroz, o alimento na mesa de cada brasileiro. Então, para esses trabalhadores nós temos que estender um tapete, não podemos criar encargos para eles também não.

Quero dizer que o Governo está aberto, ele sabe da importância de voltar os incentivos para o feijão, o arroz. Foi isso que falei.

Então, quero agradecer a cada um de vocês e um muito obrigado a todos.

O SR. DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO: - Questão de ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Vou conceder questão de

ordem ao nobre Deputado Paulo Cezar, depois para o nobre Deputado Álvaro Guimarães, e, em seguida, vamos discutir a matéria.

O SR. DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO: - Deixe-me finalizar.

O SR. PRESIDENTE: - O senhor pode discutir a matéria, porque estamos somente em questões de ordem.

O SR. DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO: - Mas é bom que agiliza. Se pegar mais dez minutos para discutir a matéria pode enrolar a matéria.

O SR. PRESIDENTE: - Na Ordem do Dia Vossa Excelência pede para discutir a matéria.

O SR. DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO: - Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, em questão de ordem, o nobre Deputado Paulo Cezar.

O SR. DEPUTADO PAULO CEZAR: - Senhor Presidente, fico aqui a pensar, porque a grande maioria desta Casa foi governista. Apesar de o Governo passado, em vinte anos, tiveram coisas boas? Tiveram. Agora, as coisas ruins estão verdadeiramente atrapalhando o nosso Governo de Goiás. Logicamente que a posição do Governo, os acertos que precisam ser feitos, e, diga-se de passagem, só ele tomando posse já tirou um bando de gente que sucateou o Estado de Goiás, uns inclusive faziam parte do Governo, tentam assumir uma posição de governo e não sabem se puxam saco do Governo, se falam mal do Governo que era passado, e que, diga-se de passagem, avalizavam o Governo. Então, eu aqui graças a Deus não fiz isso, mas eu acho que nós temos que deixar o homem trabalhar. Porque se nós não deixarmos o homem trabalhar, tem noventa dias, e dizer o seguinte, a maioria manda e a minoria vai gemer. E nós aqui no governo passado gememos, e o governo pisoteou no povo de Goiás. Sou contra a posição que foi tomada em dar isenção a alguns como a Enel, que hoje está pisando no povo do Estado de Goiás. Está faltando energia, o povo está tomando prejuízo e culpa é de quem? Do Governo passado. Culpa de quem? De muitos Deputados que estavam aqui nessa Casa e votaram. E agora, tem Deputado aqui querendo fazer um crochêzinho, e fazer sua moral, olha, nós devíamos ter brilho na cara e na verdade, ou nós vamos trabalhar e deixar o homem trabalhar, porque aí nós vamos cobrar...

(TEMPO REGIMENTAL ESGOTADO)

O SR. PRESIDENTE: - Mais trinta segundos para o nobre Deputado Paulo Cezar.

O SR. DEPUTADO PAULO CEZAR: - O que o Governo realmente precisa fazer. Então, é o toma lá dá cá. Agora eu acredito que o Governador está com posição séria, e quero aqui pedir, deixa o homem trabalhar, parem de pegar no pé do homem e vamos fazer o papel que precisa ser feito.

O SR. DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES: - Pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Álvaro Guimarães.

O SR. DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES: - Senhor Presidente, eu me ausentei alguns minutos aqui da reunião, estive no início da reunião da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, mas eu tive que fazer três visitas agora na parte da tarde. Eu fui ao Tribunal de Contas do Estado, ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público, fui levar um convite do nobre Deputado Talles para que esses órgãos possam nos ajudar aqui na nossa CPI dos Incentivos Fiscais. Queria registrar aqui que fui muito bem recebido por todos os órgãos que eu fui visitar, e com certeza nós teremos aqui um técnico, um auditor de cada um desses órgãos, para nos ajudar aqui que vai se iniciar no dia. Eu até quero lembrar o Deputado Vinicius Cirqueira, que é o nosso Vice-Presidente, que segunda-feira, às 14 horas, nós teremos aqui o início da nossa reunião, da nossa CPI. Então, eu queria lembrar os Deputados, os que pertencem, os que são da Comissão e aqueles que não são, mas que têm interesse também de participar, pois nós vamos dar condição para todos aqueles que queiram falar. Não vai ter problema nenhum. É isso que eu queria registrar neste momento.

O SR. PRESIDENTE: - Antes de a gente começar a votação, eu queria parabenizar todos os Deputados. Ontem, foram votados cerca de quarenta projetos, mesmo na minha inexperiência de, pela primeira vez, conduzir uma Sessão. Os Deputados ajudaram e foram 57 projetos ontem.

Eu gostaria de pedir a vocês a compreensão hoje para que, no momento de discussão e de encaminhamento de voto, o façam só referente àquilo que está sendo discutido para que a gente possa dar andamento nesta pauta tão grande que está paralisada.

Desculpe-me, Deputado Vinicius Cirqueira, mas eu não vou dar mais questão de ordem, pois já tinha dado o despacho. No momento oportuno, você pede a discussão da matéria.

Com a palavra o Senhor 1º Secretário para proceder à leitura dos projetos de lei apresentados na presente Sessão.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Projeto de Lei nº 137, de 20 de março de 2019, de autoria do Deputado Dr. Antônio, que dispõe sobre o reconhecimento da visão monocular como deficiência visual, no âmbito da administração pública do Estado de Goiás.

O SR. PRESIDENTE: - Está em votação preliminar o projeto de lei que acaba de ser lido. Encerrada. Os Senhores Deputados que entenderem ser o mesmo objeto de deliberação queiram ficar como estão. APROVADO PRELIMINARMENTE. À publicação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Projeto de Lei nº 138, de 20 de março de 2019, de autoria do Deputado Alysso Lima, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Seguro de Obra Pública no Estado de Goiás, a fim de garantir o interesse do Estado na conclusão das obras em tempo hábil e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE: - Está em votação preliminar o projeto de lei que acaba de ser lido. Encerrada. Os Senhores Deputados que entenderem ser o mesmo objeto de deliberação queiram ficar como estão. APROVADO PRELIMINARMENTE. À publicação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Projeto de Lei nº 139, de 20 de março de 2019, de autoria do Deputado Alysso Lima, que determina o uso de produtos de gêneros alimentícios que menciona nas merendas fornecidas pelas instituições públicas do Estado de Goiás.

O SR. PRESIDENTE: - Está em votação preliminar o projeto de lei que acaba de ser lido. Encerrada. Os Senhores Deputados que entenderem ser o mesmo objeto de deliberação queiram ficar como estão. APROVADO PRELIMINARMENTE. À publicação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Projeto de Lei nº 140, de 20 de março de 2019, de autoria do Deputado Delegado Humberto Teófilo, que altera o art. 59, VIII, da Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás.

O SR. PRESIDENTE: - Está em votação preliminar o projeto de lei que acaba de ser lido. Encerrada.

Os Senhores Deputados que entenderem ser o mesmo objeto de deliberação queiram ficar como estão. APROVADO PRELIMINARMENTE. À publicação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Projeto de Lei nº 141, de 20 de março de 2019, de autoria do Deputado Delegado Humberto Teófilo, que altera a Lei nº 16.897, de 26 de janeiro de 2010; a Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010; e a Lei nº 17.090, de 02 de julho de 2010 e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE: - Está em votação preliminar o projeto de lei que acaba de ser lido. Encerrada. Os Senhores Deputados que entenderem ser o mesmo objeto de deliberação queiram ficar como estão. APROVADO PRELIMINARMENTE. À publicação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Projeto de Lei nº 142, de 20 de março de 2019, de autoria do Deputado Lucas Calil, que estabelece mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos.

O SR. PRESIDENTE: - Está em votação preliminar o projeto de lei que acaba de ser lido. Encerrada. Os Senhores Deputados que entenderem ser o mesmo objeto de deliberação queiram ficar como estão. APROVADO PRELIMINARMENTE. À publicação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Projeto de Lei nº 143, de 20 de março de 2019, de autoria da Deputada Lêda Borges, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do treinamento para situações de perigo nas escolas públicas no Estado de Goiás.

O SR. PRESIDENTE: - Está em votação preliminar o projeto de lei que acaba de ser lido. Encerrada. Os Senhores Deputados que entenderem ser o mesmo objeto de deliberação queiram ficar como estão. APROVADO PRELIMINARMENTE. À publicação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Projeto de Lei nº 144, de 20 de março de 2019, de autoria do Deputado Tião Caroco, que altera a legislação que especifica para garantir ao policial civil e ao militar o direito de ser previamente ouvido na hipótese de remoção de ofício e recusar a remoção

O SR. PRESIDENTE: - Está em votação preliminar o projeto de lei que acaba de ser lido. Encerrada.

Os Senhores Deputados que entenderem ser o mesmo objeto de deliberação queiram ficar como estão. APROVADO PRELIMINARMENTE. À publicação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Projeto de Lei nº 145, de 20 de março de 2019, de autoria do Deputado Henrique César, que altera a Lei 19.999, de 02 de fevereiro de 2018.

O SR. PRESIDENTE: - Está em votação preliminar o projeto de lei que acaba de ser lido. Encerrada. Os Senhores Deputados que entenderem ser o mesmo objeto de deliberação queiram ficar como estão. APROVADO PRELIMINARMENTE. À publicação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Projeto de Lei nº 146, de 20 de março de 2019, de autoria do Deputado Chico KGL, que institui o Estatuto da Inclusão Social e Econômica das Pessoas Portadores de Deficiência no Estado de Goiás e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE: - Está em votação preliminar o projeto de lei que acaba de ser lido. Encerrada. Os Senhores Deputados que entenderem ser o mesmo objeto de deliberação queiram ficar como estão. APROVADO PRELIMINARMENTE. À publicação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Projeto de Lei nº 148, de 20 de março de 2019, de autoria do Deputado Karlos Cabral, que altera a Lei nº 17.783, de 18 de setembro de 2012.

O SR. PRESIDENTE: - Está em votação preliminar o projeto de lei que acaba de ser lido. Encerrada. Os Senhores Deputados que entenderem ser o mesmo objeto de deliberação queiram ficar como estão. APROVADO PRELIMINARMENTE. À publicação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Projeto de Lei nº 149, de 20 de março de 2019, de autoria do Deputado Coronel Adailton, que dispõe sobre a sinalização indicativa de atrativos e equipamentos turísticos.

O SR. PRESIDENTE: - Está em votação preliminar o projeto de lei que acaba de ser lido. Encerrada. Os Senhores Deputados que entenderem ser o mesmo objeto de deliberação queiram ficar como estão. APROVADO PRELIMINARMENTE. À publicação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Projeto de Lei nº 150, de 20 de março de 2019, de autoria do Deputado Bruno Peixoto, que dispõe sobre os proventos do servidor militar inativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

O SR. PRESIDENTE: - Está em votação preliminar o projeto de lei que acaba de ser lido. Encerrada. Os Senhores Deputados que entenderem ser o mesmo objeto de deliberação queiram ficar como estão. APROVADO PRELIMINARMENTE. À publicação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Projeto de Lei nº 151, de 20 de março de 2019, de autoria do Deputado Cláudio Meirelles, que institui o procedimento de legitimação de posse de terras públicas estaduais.

O SR. PRESIDENTE: - Está em votação preliminar o projeto de lei que acaba de ser lido. Encerrada. Os Senhores Deputados que entenderem ser o mesmo objeto de deliberação queiram ficar como estão. APROVADO PRELIMINARMENTE. À publicação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Projeto de Lei nº 147, de 20 de março de 2019, de autoria do Deputado Chico KGL, que altera a Lei nº 15.941, de 29 de dezembro de 2006.

O SR. PRESIDENTE: - Está em votação preliminar o projeto de lei que acaba de ser lido. Encerrada. Os Senhores Deputados que entenderem ser o mesmo objeto de deliberação queiram ficar como estão. APROVADO PRELIMINARMENTE. À publicação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Projeto de Lei nº 152/19, de 20 de março de 2019, de autoria do Deputado Virmondes Cruvinel, que institui a Política Estadual de Incentivos ao Crédito Jovem Empreendedor e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE: - Está em votação preliminar o projeto de lei que acaba de ser lido. Encerrada. Os Senhores Deputados que entenderem ser o mesmo objeto de deliberação queiram ficar como estão. APROVADO PRELIMINARMENTE. À publicação e, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Eram somente esses projetos de lei apresentados na presente Sessão, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra o Sr. 1º Secretário para proceder à leitura da matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Processo em fase de 2ª discussão e votação. Processo nº 1.131/17, de autoria do Henrique Arantes, que fica autorizada a concessão de isenção de ICMS para medicamentos e materiais hospitalares doados para municípios goianos, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE: - Está em discussão. Com a palavra para discutir a matéria o nobre Deputado Karlos Cabral.

O SR. DEPUTADO KARLOS CABRAL: - Senhor Presidente, a matéria do nobre Deputado Henrique Arantes é muito interessante. Estou aqui para discuti-la e encaminhar minha posição favorável. Ela pretende autorizar a isenção do ICMS para quando os medicamentos e materiais hospitalares forem doados de indústrias para os municípios goianos. Isso é justo e muito interessante, pois ajudará muito os municípios de Goiás.

Estou aqui para discutir favoravelmente essa matéria. Mas estou aqui também porque aqui é um Parlamento e ninguém vai me impedir de falar quando eu achar que tenho que falar. Desculpem-me os colegas que acham que temos de nos ater às matérias. Vou falar de ICMS. Meu assunto é ICMS.

Ouvi as palavras do nobre Deputado Talles Barreto e do nobre Deputado Chico KGL sobre os incentivos fiscais. O nobre Deputado Talles falou sobre Rio Verde. Eu não vou entrar em rota de colisão com Vossa Excelência, de forma alguma. Quero ajudar outros colegas a fazerem uma reflexão importante, porque incentivo fiscal será uma pauta recorrente na Casa. O ICMS será pauta recorrente. Mas quero chamar a atenção dos senhores para um fato específico que envolve Rio Verde, Deputado Talles. Temos uma circunstância muito específica que cada incentivo tem que ser tratado com sua devida peculiaridade, que é o caso, por exemplo, da indústria da soja. A indústria da soja, hoje, é muito forte aqui no nosso Estado. E ela tem uma grande concorrente, nobre Deputado Cambão, extremamente desleal. Essa concorrente se chama Lei Kandir. A Lei Kandir concorre diretamente com a indústria da soja. Eu vou dizer para os senhores o porquê. Lá em Rio Verde nós temos empresas genuinamente goianas, que processam a soja. O cara tem uma indústria, ele paga os impostos municipais, ele paga os impostos federais, ele paga energia, ele tem funcionários, ele paga um monte de contribuições por causa de

cada funcionário, enfim, ele tem um custo extremamente elevado para manter a indústria aberta e manter aquilo ali funcionando e ainda ser competitivo. O senhor sabe muito bem disso. O senhor é de Jataí, Deputado, o senhor conhece essa história aqui a fundo também. Então ele paga imposto, Talles, ele tem um custo operacional alto. A energia aqui da Enel não é barata - quando tem energia, é claro. Então, a gente precisa olhar para esse incentivo fiscal com um olhar muito peculiar, por um simples motivo: uma empresa que hoje está fazendo isso com cinco mil funcionários empregados - se o Governo fecha a torneira do benefício para ela - rapidamente resolve o problema. Manda todo mundo embora, fecha a indústria, abre um escritório. Com um telefone e dois funcionários ela exporta para a China a mesma quantidade de soja que ela estava esmagando e beneficiando no Estado. Qual é o problema disso? O problema, Cambão, é que pela Lei Kandir não paga imposto nenhum. Então o imposto que estava sendo gerado por uma indústria goiana, que emprega, que paga energia, que paga PIS, COFINS, ICMS e tudo mais, vai ser tudo substituído por um escritorzinho com duas pessoas e um telefone. E a mesma quantidade de soja vai lá para o estrangeiro, sem pagar nenhum imposto, por causa da Lei Kandir. E tem um agravante nisso e ainda tem um outro agravante. Você veja que o produtor rural, para poder vender para uma indústria aqui de Goiás, ele ainda vende em desvantagem, porque essas danadas dessas tradings que exportam a soja, às vezes pagam até cinco reais a mais por saco de soja para o produtor. Acaba sendo muito mais compensador vender então para uma trading do que para uma indústria. Indústrias, principalmente as indústrias genuinamente goianas, para conseguirem comprar soja, têm que por uma boa equipe de gente para ir lá ajudar na lavoura, tem que oferecer um monte de benefícios. A COMIGO, que é uma das maiores cooperativas do Brasil, sofre com isso, porque o preço de uma trading que exporta, que não gera divisa nenhuma para o Estado é às vezes cinco reais mais caro por saco de soja. Isso é extremamente mais vantajoso para o produtor. Mas, aí, Deputado Talles, o produtor que é goiano e quer que o Estado cresça, aquele empresário goiano também, ele quer fazer por Goiás, ele quer produzir em Goiás. Então, não adianta a gente pensar que incentivo fiscal tem que ser tudo revogado. O Governo tem que ter essa consciência, porque não dá para revogar tudo. É claro que há casos em que há um, dois, três incentivos na mesma empresa. Isso tem que ser revisto. Mas há casos muito peculiares como a soja. É só mudar a "chavinha". Manda todo mundo embora. Fica mais barato. E uma pessoa só na cadeia ganha dinheiro.

O SR. DEPUTADO WILDE CAMBÃO: - Vossa Excelência me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO KARLOS CABRAL: - Concedo um aparte ao nobre Deputado Wilde Cambão.

O SR. DEPUTADO WILDE CAMBÃO: - Deputado, não só a questão. Quanto isso gera de emprego? A indústria do agronegócio. A cada emprego gerado na indústria, são cinco ou seis, chegam até dez empregos gerados.

É preciso que haja uma consciência de não querer acabar com a política do passado. É preciso entender o que foi bom para o Estado, revogar os excessos e manter, porque senão, daqui a pouco, as nossas indústrias não estarão só montando as tradings, não, estarão indo para o Paraguai, porque lá o IVA é de 10%. A carga tributária no País é muito grande. Os empresários têm que ir embora mesmo. E se nós, o Estado, cuja força está no agronegócio, e se nós formos fazer caça às bruxas aqui, nós vamos quebrar o Estado. Vai acabar a geração de emprego e renda no nosso Estado.

É preciso que haja uma discussão séria. Precisamos entender que o Estado necessita desses incentivos. Os excessos vamos corrigir de forma natural.

O SR. DEPUTADO KARLOS CABRAL: - Muito obrigado, Deputado. O senhor tem toda a razão. Tem matérias com as quais a gente tem que ter a sensibilidade de entender o processo que elas podem desencadear no Estado. Talvez, Deputado Zé Carapô, a renúncia, num primeiro momento observada, pode ser: "Não, isso é prejudicial. Agente está renunciando a quantidade X de imposto". Mas o que vem de retorno dessa renúncia, de investimento, de aplicação, de gente empregada, de investimento das regiões, é muito maior do que aquilo que se está abrindo mão naquele momento para ser competitivo.

O SR. DEPUTADO HENRIQUE ARANTES: - Vossa Excelência me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO KARLOS CABRAL: - Concedo um aparte a Vossa Excelência.

O SR. DEPUTADO HENRIQUE ARANTES: - Deputado Karlos Cabral, gostaria de apartear-lo só para poder justificar o motivo pelo qual apresentei esse projeto. Esse projeto que visa dar uma isenção de ICMS para empresas que fabricam remédios quando dão esses remédios para o Estado e para os municípios.

Hoje funciona como? Vamos supor que a

Teuto quer fazer a doação de um container de medicamentos para o Estado de Goiás. Essa doação é tida como movimentação de mercadoria. E aí quando ela doa da empresa para o Estado, gera-se ICMS. Então você tem que pagar imposto para doar. Isso é justamente para evitar esse pagamento de imposto somente no que for doado. Vamos supor: a Prefeitura de Nazário quer aspirina. Bate à porta do Laboratório e pede. O Laboratório fala: "Eu vou te dar 70 caixas de aspirina". Agora ela pode pegar isso sem a empresa pagar ICMS. Porque hoje funciona assim: a empresa além de pagar ICMS para fazer doação, eles recolhem os medicamentos, por volta de um ano a seis meses do vencimento, incineram. Eles acham mais barato incinerar do que fazer a doação e medicação que talvez teria uma saída rápida, seria consumido anterior a esse prazo. Então, isso é para poder ajudar as Prefeituras do Estado de Goiás a ter medicamento de forma gratuita e fazer com que as empresas que as produzem não pague para fazer essa doação.

O SR. DEPUTADO KARLOS CABRAL: - Deputado, o senhor foi extremamente inteligente nessa proposição. Ainda bem que o senhor falou no finalzinho o que eu ia falar pelo fato de que eu sou favorável, é justamente a coleta dos que estão perto de vencer. Aí, se o cara quer doar, ele tem que pagar para dar, é a única hipótese que a gente vê que alguém tem que pagar para dar. Então, o senhor está fazendo aqui o que é mais correto. Quando recolher, se puder fazer as doações é mais barato sem ICMS, porque senão é mais barato incinerar do que doar para o Estado e para os municípios.

Mas, por fim, nessa questão da soja, nobre Deputado Líder, o senhor precisa nos ajudar a convencer o Governo, mas ele já está convencido, eu não tenho dúvida disso, eu falei pessoalmente com o Governador Ronaldo Caiado também, de entender essa dinâmica. E ele é do ramo, ele é da área e ele sabe disso. Se a gente endurecer o incentivo fiscal para as nossas regiões, como Jataí, Rio Verde, que se baseiam na economia majoritariamente, e aqui o Chico já falou também sobre isso, majoritariamente da indústria do agronegócio, a gente vai ter uma quebradeira grande. O Caiapô estará sofrendo com Jataí, eu e o Chico estaremos aqui sofrendo por Rio Verde.

Então, é essa sensibilidade de analisar cada qual com sua igualdade ou com a sua diferença. Nós não estamos aqui fazendo nenhuma manifestação pró ou contra o Governo. Nós estamos aqui fazendo um posicionamento a favor do desenvolvimento de Goiás, na geração de emprego, de renda, de divisas, nobre Deputado

Major Araújo, mas principalmente no crescimento da arrecadação e do progresso do povo goiano. Por isso, eu estou clamando aqui para que a sensibilidade da discussão do incentivo trate com igualdade os iguais e com desigualdade os desiguais. Só assim que dá para fazer igualdade.

Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Tem a palavra, para discutir a matéria, o nobre Deputado Alysson Lima.

O SR. DEPUTADO ALYSSON LIMA: Nobres Deputados, o projeto que está em questão, na verdade, é mais do que justo. As empresas de grande porte, os laboratórios farmacêuticos que muitas vezes conseguem fazer aquilo com que o Governo municipal não consegue fazer, o Governo estadual não consegue fazer, alimentando postos de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais de grande porte, e aí essas empresas estão dispostas a doar, e muitas vezes, mesmo assim vem a facada tributária depois. Então, o nobre Deputado Henrique Arantes foi muito feliz no sentido de apresentar esse projeto nesta Casa, e já faço aqui a minha manifestação de apoio.

Agora, pegando carona no movimento, na mesma atitude do nobre Deputado Karlos Cabral, eu também vou entrar, mais uma vez, no debate político.

Essa semana eu vi uma entrevista, Deputados, do Presidente da FIEG, ex-Deputado Federal Sandro Mabel, falando sobre os perigos oferecidos pelas CPIs desta Casa para o setor empresarial, no sentido de que tanto a CPI da CELG e Enel quanto a CPI dos Incentivos Ficais possam, na verdade, afugentar, inibir o setor empresarial, que está, digamos assim, no afã de investir aqui no Estado de Goiás, de trazer investimentos e geração de empregos.

Segundo o ex-Deputado Sandro Mabel, que é empresário historicamente conhecido, não precisa nem falar qual é a empresa que ele presidiu boa parte da vida, mas é um empresário conhecido. E o ex-Deputado e hoje atual Presidente da FIEG fez uma crítica em relação às CPIs que já estão atuando nesta Casa, tentando lançar sobre nós, Deputados Estaduais, que queremos investigar questões muito sérias, a imagem de que nós queremos atrapalhar o setor empresarial no Estado de Goiás, principalmente aqueles que estão dispostos a começar a investir aqui.

O ex-Deputado Federal Sandro Mabel, na minha humilde opinião, perdeu a oportunidade de ficar calado. O ex-Deputado tinha toda a

oportunidade do mundo de ficar calado e perdeu, porque pensa justamente o contrário, senhoras e senhores. Nós, Deputados Estaduais, estamos neste momento com duas CPIs importantíssimas que têm tudo para reforçar a credibilidade do Estado de Goiás, e aí sim, a médio e longo prazo, atrair investimentos.

Como é que pode um ex-Deputado Federal, com toda a experiência política que tem, experiência administrativa, e hoje conduzindo uma importante instituição, falar dessa forma, tentando denegrir de maneira antecipada o trabalho de duas CPIs que mal começaram.

E eu, particularmente, tenho um compromisso, abrindo parênteses agora aqui, eu tenho um compromisso claro para a sociedade de não deixar, em hipótese alguma, a CPI que eu faço parte, com todo o respeito aos demais pares, mas eu tenho um compromisso claro com a sociedade de não permitir que essa CPI termine em pizza.

Agora, o ex-Deputado esquece que o empresário quando olha de fora aqui para o Estado de Goiás, pelo contrário, ele leva em consideração a capacidade econômica do Estado, ele leva, em consideração, a capacidade de logística do Estado, ele leva em consideração a capacidade de fornecimento de energia do Estado de Goiás, a parte também de fornecimento de água, questão tributária.

Agora, como é que pode o atual dirigente da FIEG dizer que nós estamos atrapalhando o layout econômico do Estado de Goiás, atrapalhando as negociações em andamento do Estado de Goiás em relação a essa questão da CPIs. Gerou-me surpresa isso.

O ex-Deputado Sandro Mabel, na verdade, o empresário quando olha lá de fora, o que ele enxerga? Ele enxerga o fator corrupção, ele enxerga as nossas instituições e ele enxerga hoje a pior empresa no fornecimento de energia elétrica do Brasil, isso não sou eu que estou falando, é a própria Enel.

Deputado Henrique Arantes, Vossa Excelência sabe o número de reclamações que foram feitas em apenas três meses, na AGR, contra a empresa Enel? São 118 mil reclamações só para a AGR. Estou com um ofício, protocolo amanhã, na CPI, para que a AGR possa também se pronunciar nesta Casa.

Deputado Major Araújo, foram 700 reclamações presenciais, de goianos insatisfeitos

com o péssimo serviço prestado por essa operadora de energia chamada Enel. Ela, na verdade, está atrapalhando hoje a vida dos goianos, atrapalhando o setor empresarial, nós vamos dar uma contribuição, vamos forçar essa empresa a realmente prestar um serviço de honra para a sociedade e não tratar a população goiana como se fosse gado, animal.

Não, não vamos permitir isso. Os Deputados Estaduais estão compromissados, pelo menos falo por mim, de forçar essa empresa realmente de cumprir aquilo que ela fez quando ela acabou comprando a Celg da Eletrobrás e também do Estado de Goiás. Então, não vem com essa conversa para o meu lado, sinceramente, não estou aqui para ouvir balela, eu estou aqui para trabalhar em prol da sociedade.

Ouvi aqui uma fala do Deputado Humberto Aidar a semana passada, dura, contra os empresários que estão tentando assediar nesta Casa a vida de Parlamentares que querem assediar tudo aquilo que está errado. Eu concordo, e faço, ainda, ressalvas, em relação às palavras do Deputado Humberto Aidar. É muito nocivo, nocivo mesmo, que nós, Deputados Estaduais, não tenhamos a liberdade de investigar quem quer que seja. Nossa missão, aqui, é lutar pela sociedade; nossa missão aqui é honrar as pessoas que continuam acreditando em políticos. Deputado Cairo Salim, você que é meu amigo - posso chamá-lo de "você", certo? Vossa Excelência, você -, as pessoas nos olham. Somos, na verdade, uma vitrine. O tempo todo, as pessoas estão nos lendo, lendo os nossos comportamentos, com quem andamos, com quem falamos. Por isso, eu quero repudiar a fala do ex-Deputado Sandro Mabel, dizendo a ele que o setor empresarial pode contar com essa Casa, porque vamos lutar para que os incentivos fiscais sejam incentivos justos e que sejam também de cima para baixo, não atingindo apenas a classe empresarial. De que adianta termos um Estado com incentivo fiscal se temos blitz na Leste-Oeste, nos dois sentidos, pegando motos dos trabalhadores? Deputado Álvaro Guimarães, o atual Governador soltou foguetes, recentemente, dizendo que não haverá mais operação via radar móvel no Estado de Goiás. Porque, na época do ex-Governador Marconi Perillo e do ex-Governador José Eliton, existia uma indústria de multas que arrebatava a sociedade - palavras do atual Governador, jogando para fora, o Governador arqueólogo. Falei isso na Comissão Mista ontem, que o Governador é um arqueólogo, porque governa olhando para o passado. E aí, ele vem, solta foguetes, faz mídia via redes sociais dizendo que não haverá mais operação via radar móvel no Estado

de Goiás. Arrancou todos os equipamentos das beiras de estradas no Estado de Goiás, soltou foguete - e teve até barulho político e tudo mais -, só que, dentro das grandes cidades do Estado, das principais cidades - Rio Verde, Catalão, Jataí, Anápolis, grande Goiânia, Entorno de Brasília, várias regiões do Estado - estão acontecendo as blitz intensificadas, que contam com apoio do Detran e da Polícia Militar - que não têm nada a ver com a história, defendendo o trabalho dos policiais militares, porque precisam obedecer às ordens, porque missão dada é missão cumprida, e honrar os salários que recebem. No entanto, acredito que, por dentro, um policial militar fica todo constrangido ao ter que apreender uma moto de um trabalhador carregando a esposa na garupa, voltando do trabalho, sem condições de pagar o licenciamento por um ou dois anos. Que Governador é esse? Que paradoxo é esse? Que ambiguidade é essa? Um Governador que fala que vai acabar com a operação via radar e começa a fazer uma indústria de multas em cima de blitz da Polícia Militar por todos os cantos do Estado de Goiás? Resumo da ópera, senhoras e senhores, temos de ficar atentos nos próximos quatro anos para que não tenhamos um Governo carrasco contra a sociedade goiana. Pior do que está não pode ficar, senhoras e senhores. Vamos nos empenhar nesse sentido.

Obrigado a todos pela atenção.

O SR. DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO: - Pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, pela ordem, o Nobre Deputado Delegado Humberto Teófilo.

O SR. DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO: - Gostaria de discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para discutir a matéria, o nobre Deputado Humberto Teófilo.

O SR. DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO: - Boa tarde novamente a todos os colegas.

Aproveitando o gancho do colega Deputado Alysson Lima e parabenizando também as três matérias, quanto ao ICMS que tem o meu voto favorável, quanto ao botão do pânico que tem o meu voto favorável e também quanto ao orçamento da criança e adolescente, da Deputada Delegada Adriana Accorsi.

Só pegando um gancho, em relação, Deputado Alysson Lima, sobre a crítica feita pelo ex-Deputado Sandro Mabel, que foi amplamente

divulgada. O que realmente me causou espanto foi quando ele disse que as CPIs podem atrapalhar o empreendedorismo. Na verdade, a CPI busca melhorias.

Recebi, hoje, o Vice-Prefeito de Itumbiara. Ele, juntamente com o Cabo Glaciél, de Cachoeira Dourada, narrou fatos que estão ocorrendo em relação à Enel. Fatos realmente estarrecedores de cobranças retroativas após a troca do medidor; cobrança por religação sem que tenha havido corte; aumento repentino no valor da fatura; demora na religação, após o pagamento de fatura atrasada e de falhas no fornecimento da energia elétrica, em geral.

Realmente, é vergonhoso. A Enel está humilhando e praticando estelionato contra os consumidores do Estado de Goiás.

Deixo, desde já, a minha indignação e tenho certeza de que a CPI irá mostrar o porquê foi instaurada.

Aproveitando também outro gancho, em relação ao que o senhor falou sobre a indústria da multa e de blitz. O que é claro é que o Governo passado instalou a indústria da multa para tomar o dinheiro do cidadão. Aliás, nesse Governo passado, em resumo, as ações que foram praticadas foram para prejudicar o cidadão. Agora, a realização da blitz, ora, isso é normal. Se tirar os radares e não realizar blitz, nobre Deputado Delegado Eduardo Prado, aí nós vamos ficar no caos. Sem radar e sem blitz. Quantas vezes nós já fizemos blitz com a Polícia Militar, com a Polícia Rodoviária, operação em conjunto. Isso vai depender do bom senso no momento da abordagem.

O SR. DEPUTADO AMAURI RIBEIRO: - Vossa Excelência me permite um aparte?

O SR. DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO: - Concedo um aparte ao nobre Deputado Amauri Ribeiro.

O SR. DEPUTADO AMAURI RIBEIRO: - Boa tarde a todos. Só ressaltando, nobre Deputado Delegado Humberto Teófilo, que os pardais eram verdadeiras armadilhas para pegar o povo goiano. Essa realmente era a indústria da multa, que acabou. E essas blitz pegam as pessoas que estão andando de forma errada, inclusive criminosos. Com todo o respeito ao nobre Deputado Alysson, que ele sabe que tenho por ele, as blitz pegam também as pessoas que estão dirigindo embriagadas, os criminosos que estão foragidos. Então, eu acredito

que a blitz tenha importância no combate à criminalidade do nosso Estado, inclusive essas blitz que são feitas aí, que foram feitas, e algumas pessoas bateram, no carnaval, que precisam ser feitas. E aqui eu só quero ressaltar uma coisa, nobre Deputado Delegado Humberto. Diziam que esses pardais eram para se evitar acidentes. Correto? Acabaram com os pardais e com essa indústria da multa. No Estado de Goiás, o carnaval em que menos houve acidentes e mortes no trânsito foi neste ano, justamente o ano em que se acabou com a indústria da multa. Então, as blitz são extremamente importantes, sim, para que se possa combater. Assim como essas blitz feitas em final de festa, que pegam as pessoas que estão dirigindo embriagadas e que podem tirar vidas de outras pessoas que estão agindo corretamente. É só uma ressalva.

O SR. DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO: - Com certeza. E é sempre bom lembrarmos que a oposição não tem moral nenhuma, repito, a oposição não tem moral nenhuma - aquela oposição que defendeu o Governo Marconi, que defendeu o Governo José Eliton - para estar aqui criticando um Governo de pouco mais de dois meses. É sempre bom, nobre Deputado Talles, lembrar que aqui foi votada a venda da Celg. Cadê o dinheiro da Celg?

Aqui foi votado, nobre Deputado Talles, incentivos fiscais, tendo como beneficiário a JBS.

Aqui foi votado a criação da Terceira Classe que acabou com os policiais.

Só deixando aqui o único que não participou - bem lembrado aqui - do Governo passado foi o Deputado Alysson Lima. Desse, sim, eu aceito as críticas. Vossa Excelência não participou. E há outros Deputados que votaram contra, como o Deputado Paulo Cezar Martins, que deixou bem claro aqui que foram votadas várias matérias que quebraram o Estado, e agora vocês estão querendo vir aqui, com pouco mais de dois meses, criticar o Governo.

Cadê o dinheiro da CELG, que está instalada a CPI da Enel? Cadê?

Cadê os incentivos fiscais?

Esse Governo passado não tem moral. A oposição não tem moral para vir aqui criticar o Governo Caiado. Vocês não têm moral!

O SR. DEPUTADO ALYSSON LIMA: - Vossa Excelência me concede um aparte?

O SR. DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO: - Concedo um aparte ao Deputado Alysson Lima.

O SR. DEPUTADO ALYSSON LIMA: - Deputado, obrigado pelo aparte.

Eu já peço humildemente, gentilmente, de maneira bem serena, que Vossa Excelência me inclua fora dessa.

Como é o nome daquela arma? É uma FK-47? Existe essa arma? Existe?

O SR. DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO: - Ak-47.

O SR. DEPUTADO ALYSSON LIMA: - Ak-47.

Eu sou uma verdadeira Ak-47 política aqui, porque estou metralhando Caiado, metralhando Marconi, metralhando Iris, politicamente; autor do requerimento de convocação aqui do Marconi e do José Eliton para CPI. Não tenho vínculo político com ninguém, absolutamente com ninguém.

Agora, discordo completamente de Vossa Excelência num único aspecto aí: a blitz do Caiado, que até usei esse termo esses dias nas minhas redes sociais - blitz do Caiado - ela trocou seis por meia dúzia. Ela está tirando o fator do radarzinho lá, escondida atrás da moita, mas está colocando um operacional gigantesco para poder realmente multar as pessoas. Menos de 15%, nobre Deputado, das apreensões de veículos, são de pessoas realmente criminosas, ou que estão embriagadas. A maioria esmagadora das apreensões é de pessoas de bem, que estão com um ou dois anos do documento vencido e pessoas que estão vivendo de uma amarga realidade social dentro desse País de desemprego e tudo o mais. Então Vossa Excelência foi infeliz nesse aspecto.

Agora, essa oposição que Vossa Excelência andou atirando aí, me inclua fora dessa.

O SR. DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO: - Sim, sim. Realmente é como havia falado.

O importante é aqui destacar, Deputado Alysson Lima, que os policiais realizam essas blitz, nem tem comparação com os radares móveis que foram espalhados, aliás, esses radares, vamos analisar a empresa responsável pela instalação desses radares, aí nós vamos deparar com várias irregularidades, então, não tem como reparar um trabalho automatizado de um radar de policiais que estão nas ruas dando blitz. Os policiais estão

realizando abordagens, detectando criminosos, quem tem ordem de prisão, quem está embriagado, agora, as normas têm que ser cumpridas. Se abordou, não tem a CNH e desatendeu o Código de Trânsito, não tenho dúvidas de que o policial está fazendo a sua função. A sua função que é resguardar a sociedade. Resguardar. Concedo um aparte ao nobre Deputado Henrique César.

O SR. DEPUTADO HENRIQUE CÉSAR: - Apenas para dizer que o Governador atual tirou mesmo essa empresa de multas do Estado de Goiás, Alysson, eu acho assim, que quem anda certo não tem problemas com blitz. Pode ter blitz em Goiânia inteira. Você andando corretamente nos parâmetros da lei, você pode ser parado em qualquer tipo de blitz. Então, eu acho que isso não causa problemas, não. Difícil é você ser surpreendido por várias armadilhas nas estradas de Goiás. A gente que anda muito, gente com um revolverzinho te apontando, te multando. Acabou também. Colocando os radares atrás das moitas de bambu, então, assim, se encontrava dificuldades. Eu já cheguei a pagar mais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de multa desses radares móveis. Eu não via e quando via estava em cima.

O SR. DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO: - Então, só concluindo, oposição, vocês não têm moral para vir aqui criticar. Já deixando logo aí o colega, Deputado Alysson Lima fora dessa, que não votou as matérias do Governo passado que quebraram o Estado. No mais, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE: - Tem a palavra, para discutir a matéria, o nobre Deputado Cláudio Meirelles. Avisando ao nobre Deputado Cláudio Meirelles que em decorrência do horário regimental para a votação da Ordem do Dia, Vossa Excelência terá quatro minutos e meio para discutir a matéria.

O SR. DEPUTADO CLÁUDIO MEIRELLES: - Se deixasse eu falar, eu tinha cinco. Senhor Presidente; Senhores Deputados, eu aproveito essa oportunidade, mesmo sabendo que é para discutir a matéria, mas como todos foram à tribuna falando de outros assuntos, eu vim de certa forma dizer ao Deputado Álvaro Guimarães que ontem deve ter se ofendido, e de uma certa forma, não volto atrás do que eu penso. Mas, pela pessoa dele, pedir desculpas, porque o Álvaro não é de fazer o que ele fez ontem. Acho, Álvaro, que você tem errado. Acho desde a época da legislatura passada.

Nobre Deputado Álvaro Guimarães, se o Governo passado errou, todos nós que votávamos com ele temos uma participação nisso. Vossa

Excelência, como Presidente da CCJ, atropelava todos. Eu me lembro do Deputado Major Araújo esperneando e Vossa Excelência o atropelava porque ele era oposição. Eu, o mais rebelde da base, ia questionar e você me atropelava.

Então, você fazia o que o Governo queria, Deputado Álvaro Guimarães. E não cabe a mim criticar o Governo que eu apoiei. Vossa Excelência apoiou. Aceitar as críticas do nobre Deputado Delegado Humberto Teófilo, eu recebo como crítica ao Governo passado, como ele já fez. Ele não era ligado ao Governo passado. Agora, eu, você, Deputado Helio de Sousa, não. O nobre Deputado Talles Barreto, não. Nós não podemos fazer isso. Eu tomei a liberdade, não com a tecnologia...

(EXECUÇÃO DO ÁUDIO DO SR. DEPUTADO CLÁUDIO MEIRELLES)

O SR. DEPUTADO CLÁUDIO MEIRELLES:
- Você acabou de dizer aqui que você esteve até às vésperas apoiando o Governo. Não, até às vésperas não, você esteve até depois das vésperas. Todos os projetos foram passados e você disse aqui que a máquina do Estado, nobre Deputado Álvaro Guimarães, foi acabada. Você disse aqui que o Governo deixou o mês de dezembro sem pagar. Você está dizendo aqui, nobre Deputado Álvaro Guimarães, que você votou todos os projetos do Governo. E não cabe a mim criticar um Governo que eu ajudei. E eu tenho certeza, nobre Deputado Álvaro Guimarães, que esse não é o seu perfil.

Não é justo, nobre Deputado Paulo Cezar, que eu, que servi no Governo passado, venha agora falar mal do Governo. E esse tem sido o erro do companheiro Deputado Álvaro Guimarães. O nobre Deputado Álvaro Guimarães muito criticou, rebateu a nobre Deputada Lêda Borges, rebateu o nobre Deputado Talles Barreto, mas ele fez todo o jogo do Governo. Muitos projetos que vieram, que passaram aqui e que atropelaram a todos foi porque o nobre Deputado Álvaro Guimarães participou. Então, não cabe, nobre Deputado Álvaro Guimarães, você dizer, falar mal do Governo passado. Você não tem direito a isso. É só isso. Você tem, o nobre Deputado Álvaro Guimarães não tem.

Então, eu venho aqui hoje dizer isso, nobre Deputado Álvaro Guimarães, para você. Para dizer o seguinte: com todo o respeito a sua pessoa, a gente não cospe no prato que a gente já comeu. É só, Senhor Presidente, sem criar polêmica com Vossa Excelência.

Com a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Henrique César.

O SR. DEPUTADO HENRIQUE CÉSAR: - Senhor Presidente, apenas para que conste em ata a honrosa presença do meu nobre amigo, o Pastor João Manoel, esse companheiro de todas as horas, e dizer que a sua presença enobrece esse plenário.

Obrigado, amigo, pela presença.

O SR. PRESIDENTE: - Que conste em ata a solicitação do nobre Deputado Henrique César.

Com a palavra, para o Grande Expediente, o nobre Deputado Paulo Cezar Martins, pelo prazo de vinte minutos, com direito a apartes.

O SR. DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES: - Pela ordem, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Álvaro Guimarães.

O SR. DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES: - Senhor Presidente, não queria polemizar esse assunto com o nobre Deputado Cláudio Meirelles, sou amigo dele há mais de 20 anos, sempre o respeitei, e ele sempre me respeitou, não sei porque, ontem, ele saiu daqui como nunca tinha saído, criticando a pessoa do nobre Deputado Álvaro Guimarães.

Nobre Deputado Cláudio Meirelles, nem quem casa é obrigado a viver a vida inteira com a esposa ou a esposa com o marido, chega um dia em que, às vezes, não dá certo. Você esquece o que aconteceu comigo no final do Governo passado, no que tange a Itumbiara, às acusações contra a minha pessoa, isso eu concordo com Vossa Excelência, eu votei a vida inteira com o Governo passado, fiquei 20 anos com esse Governo, sempre ajudando naquilo que eu podia, chegou um momento que não dava mais, não só pela amizade que eu tinha com o Senhor Governador Ronaldo Caiado, de tê-lo apoiado há 30 anos, para Presidência da República, mas eu não tinha espaço mais junto ao Governo, pelo que acontecia na minha região, Vossa Excelência sabe disso, perdi Prefeitos, perdi Vereadores, perdi lideranças políticas, inclusive, o senhor disputou eleição na minha região e sabe muito bem disso. O que eu não concordo e não dá para aceitar é Vossa Excelência falar que eu estou sempre com o Governo, quem muda é o Governo, o senhor não. Não é assim, Deputado, o senhor sabe muito bem disso, eu fui eleito com o Governo e apoiei o Governo passado, eu estou eleito com Governo Ronaldo Caiado e vou apoiá-lo, coisa que Vossa Excelência deveria fazer, porque Vossa Excelência foi eleito junto com o Senhor Governador Ronaldo Caiado.

Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para o Grande Expediente, o nobre Deputado Paulo Cezar Martins, pelo prazo de vinte minutos, com direito a apartes.

O SR. DEPUTADO PAULO CEZAR MARTINS: - Senhor Presidente, Senhores Deputados, Deputada Lêda Borges, público presente, "TV Assembleia". Venho aqui, nesta tarde, Senhor Presidente, porque queria discutir, na oportunidade, o projeto do Deputado Henrique Arantes, que, tenho certeza, está fazendo um grande feito na sua colocação dos incentivos.

E, de passagem, às vezes a gente não tem o tempo de fazer a colocação em relação à posição do Parlamentar que aqui possa discutir, debater. O que não podemos, nesta Casa, é fazer teatro. E que nós possamos discutir, fazer o papel que a gente tem nas nossas prerrogativas. E o Deputado Henrique Arantes está aí com um projeto sensacional para buscar aquilo que as empresas já têm de incentivo, porque é uma obrigação.

Logicamente, o Governo deveria e deve dar o incentivo, mas em troca de que sejam contratados tantos funcionários, por exemplo, ou de que se ajude algumas entidades que passam por necessidade, como o faz o Governo Federal, quando incentiva grande parte - como acompanhei - das usinas, lá em Quirinópolis, a exemplo da Boa Vista, que sempre que conseguiu viabilizar os incentivos em Quirinópolis, ajudou as entidades que trabalham em prol do social.

Então, isso é importante. Não sou a favor de que se dê incentivo para empresa que pega os créditos do nosso Estado e faz benefícios para que as pessoas comprem lanches, viagem e fiquem aí, ao longo de suas vidas, no momento da alegria, lá no exterior, enquanto o povo do nosso Estado precisa de socorro.

E, nesse momento, o Deputado Henrique Arantes está trabalhando para que se distribua para os municípios, sobretudo para os que têm os créditos, que ajudariam na compra de medicamentos para as pessoas que têm necessidade. Então, isso nos fortalece e, com toda a certeza, venho aqui dar os parabéns ao Deputado Henrique Arantes nesse momento importante por que estamos passando. Olha, Deputado Henrique Arantes, precisamos usar nossas prerrogativas. Esse é o papel fundamental do Parlamento. E, com toda a certeza, Vossa Excelência estudou e elaborou muito bem esse projeto. Que possamos começar a entender essa posição, pois, na verdade, não podemos ter um Governo cego. E vinte anos

do Governo passado, logicamente que ele trouxe alguns benefícios importantes ao Estado. Mas, na maioria das vezes, o Governo pensava em meia dúzia de pessoas, abalizava um projeto político pessoal. Nós não podemos estabelecer esse mesmo plano nesta Casa.

Temos de respeitar alguns casos. Por exemplo, o Deputado Álvaro participou por vinte anos do Governo. Ele e o Deputado Cláudio Meirelles. Eles participaram do Governo, acompanhando as decisões do Governador. Eu sempre disse aqui que a maioria mandava e a minoria gemia. Muitas vezes, estávamos aqui com a minoria gemendo, mas a posição deles era correta dentro da participação que deveriam ter no Governo. Tanto é verdade que se reelegeram e estão cumprindo os seus papéis políticos.

O Deputado Álvaro foi injustiçado em Itumbiara. Eles quiseram imputar a ele, algo que, com certeza, ele jamais faria com o seu pior adversário ou pior inimigo. Eu o conheço muito bem. Ele faz política da forma que sempre fez, com grande respeito, tanto é que tem seus mandatos nesta Casa.

Somos quarenta e um Deputados. E temos de buscar nossa união, pois o nosso povo está sofrendo.

Deputado Cláudio, em muitos municípios estão faltando medicamentos nas prateleiras. Muitos dos municípios não estão dando conta de fazer pactuação, e hoje nós estamos perdendo os nossos convênios que temos no Ministério da Saúde, que seria cuidar das pessoas no Estado de Goiás; salvar vidas, fazer a medicação e fazer ali o tratamento de quimioterapia. Hoje sequer temos aqui uma condição de uma posição de municipalização, que o Município de Goiânia não está dando ao Estado de Goiás. É isso que precisamos discutir. Não sei se Vossa Excelência sabe, ano passado nós tínhamos quase 2 bilhões para tratar das pessoas nas cirurgias eletivas, catarata. Abaixou para 5 milhões. Então, eu quero perguntar a Vossa Excelência: será que está diminuindo o povo do Estado de Goiás? Será que está diminuindo a gestão do Estado de Goiás? Será que estão faltando pessoas competentes nas áreas certas?

Então, venho aqui, neste momento, pois sei que estamos passando por um momento de responsabilidade e de liderança, pois estamos aqui passando por um momento de fortalecer o Parlamento. Então, quero aqui chamar a atenção para que nós possamos fazer um trabalho em que

possamos usar nossas prerrogativas para cuidar das rodovias, para cuidar da educação, para cuidar da saúde, porque a cada hora, a cada minuto estão morrendo pessoas. A cada dia, a cada mês. E, aí, o povo está com medo de poder fazer inclusive um mandato de segurança, com medo de perseguição. Então, eu acho que é o momento de a gente fazer algumas reflexões nesta Casa. É o momento de a gente analisar e analisar muito bem, porque em muitos dos municípios estão faltando medicamentos nas prateleiras. Estão faltando atendimentos com os companheiros e as companheiras para poder fazer suas cirurgias. Há centenas e centenas de pessoas na fila, há mais de dois, três anos, para fazer uma cirurgia de vesícula, de hérnia, de modo que temos aí um punhado de pessoas que precisam fazer cirurgia de catarata, estão na fila. E nós estamos aqui num legado de oposição. Às vezes até acompanhamos aqui uma matéria. Eu, graças a Deus, posso dizer, não votei nos incentivos daqui, que o Governo mandou, porque eu acho que, se tiver que dar incentivo, tem que dar incentivo para todos os produtores, para aqueles que produzem aqui no Estado de Goiás e não para meia dúzia, que o Governo tem sempre feito, privilegiando algumas pessoas por terem recebido parte financeira nas suas campanhas. Precisamos analisar isso, e esta Casa tem 41 Deputados que precisam buscar esse posicionamento com a verdade, para poder dar condições para os nossos produtores verdadeiramente terem o papel de fazer seus investimentos, dar bom trabalho e que todos nós possamos ganhar.

É isso que vim buscar, nesta tarde, uma reflexão num momento importante que estamos vivendo, porque somos 41 pessoas, homens e mulheres, além de ter a responsabilidade de uma reeleição ou quem está iniciando o mandato, mas que possamos, com certeza, ter o trabalho da prerrogativa de fazer o papel do Parlamento e não, aqui, fazer um teatro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE: - Com a palavra, para o Grande Expediente, o Deputado Cláudio Meirelles.

O SR. DEPUTADO CLÁUDIO MEIRELLES: - Senhores, eu não vim aqui, Deputado Dr. Antônio, votar na emenda impositiva, nobre Deputado Wilde Cambão. Achava na época que estava em campanha, a correria muita, e confesso aos senhores que não tinham sido ouvidos os candidatos, nem Daniel Vilela, nem Caiado, nem José Eliton. Então, eu não vim votar. Não vim. Mas me deram um ponto dois (1.2), com os votos de

Bruno Peixoto e com os votos de Álvaro Guimarães. Os dois votaram. Aí a Assembleia aprovou o Orçamento Impositivo. Foi só o Caiado ganhar, o nobre Deputado Bruno Peixoto veio com uma emenda passando para dois anos, pensando só nele, não pensou nos colegas. E como gratificação pelo ato, ele ganhou a liderança. Essa que é a verdade. Essa que é a verdade.

E aí dentro depois de um grande debate se fechou aqui em zero ponto cinco (0.5). Zero ponto cinco significa que cada Deputado dessa legislatura, Deputado Salim, Deputado Wagner, Deputado Henrique César, todos perderam cinco bilhões. Ora, um fato é você criar outro fato é você tirar. Por conta de um trabalho do Bruno, cada Deputado aqui perdeu cinco bilhões. Só que nessa velha prática de que Deputados aqui fazerem o que quer para Governo, esqueceram de falar aqui, Deputada Leda, que mesmo no momento em que baixaram de 1.2 para 0.5 também está na PEC que o Governo tem direito a colocar 0.6 em restos a pagar. Resumindo, os dois milhões e meio que o Salim vai ganhar, o Governador pode colocar tudo em restos a pagar e o Salim ainda vai ficar devendo 0.1. E o pior, receba isso como crítica. Eu tenho o direito de falar. Eu tenho direito de discordar. Isso é o contraditório. O homem, Deputado Amauri, não precisa acordar, fazer compromisso, mas fez, tem que cumprir. Seja com o Governo, fora Governo! Os dois vieram e votaram, os dois depois tiraram. Eu não estou falando mal de ninguém. Estou falando é do comportamento. Então, não fizesse. Quer fazer, faz dele, mas não faça da minha. Agora, ele quer aparecer? Apareça para ele. Mas, não me leve junto. Eu não concordo. Eu tenho as emendas a dar para os meus municípios que eu represento. Deixa o povo lá de Valparaíso saber que a Leda abriu mão de cinco milhões. Pense, Leda. Como é que você vai ficar perante a população? Tiraram de você. Tudo numa negociata para a liderança. É dinheiro que você poderia tampar os buracos da pavimentação de toda a sua cidade. Tem que levar a sério. Tem Deputado aqui que abre mão do direito dele para ficar ali nas tetas do Governo. Eu não estou falando de Governador, não. É Governo, seja Caiado, seja Pedro Ludovico Teixeira. Ora, se o Deputado Álvaro Guimarães agora quer ser líder - porque a informação que eu tenho é que o Deputado Bruno Peixoto está caindo e o Deputado Álvaro Guimarães está subindo - há outra forma de ser líder. Ele tem que ser Líder do Governo e dos Deputados, não há necessidade de bater em quem ele serviu. Eu não estou aqui na tribuna para defender o Marconi, não, e nem o José Eliton. Eu estou falando em coerência.

Olha, Deputada Lêda Borges, se o Marconi

um dia voltar a ser Governador neste Estado, Deputado Álvaro Guimarães, o Deputado Bruno Peixoto, no mesmo dia está na cozinha do Governador. E coitado, falando mal desse que está aí. Conheço. É disso que eu não dou conta.

Quando eu falei a ele que ele estava certo, que o errado era o Governo que mudava, ele achou ruim. E aí veio na minha jugular para matar. Ele vem para o debate, não por questões pessoais. Quando ele falou da questão circense, eu já debatia com o Deputado Álvaro Guimarães e discordava do jeito que ele fazia. Os projetos passavam a jato. Ninguém tinha o direito de discutir. Quem mandava na CCJ era o Líder do Governo do Marconi Perillo. Ele atendia a tudo do Marconi. Fazia tudo que o Marconi queria. Para dizer a verdade, eu sempre fui crítico. Marconi mandava em tudo nesta Assembleia. Mandava na CCJ.

Ou será que o Deputado Álvaro Guimarães assumiu a Presidência da CCJ do nada? Você acha que não foi o Marconi Perillo que determinou que ele fosse o Presidente? É lógico que foi o Marconi. O Marconi na época indicava até o diretor desta Casa. Mandava e desmandava aqui. E o Deputado Álvaro Guimarães, como bom aluno, fazia o que o Governo queria.

Agora, depois, vir falar que o Governo está quebrado, que o Governo é isso... Pelo amor de Deus. Se o Governo errou, ele também tem uma grande participação nesse erro. Ele fazia tudo o que o Governador pedia. Passava tudo. Quando eu vejo aqui o Deputado Amauri Ribeiro, quando eu vejo o Deputado Delegado Humberto Teófilo falando do Governo passado, tem que falar também de alguns Deputados, inclusive de mim.

Eu votava, mas eu era o mais rebelde da turma. Eu fiquei chateado com o Marconi, subi na tribuna e disse isso, e fiquei um tempão sem ir ao Palácio, até um dia que o Chiquinho me pegou aqui, quase me amarrou e me levou lá. Começou a reunião, meia hora de reunião, quinze minutos o Marconi falando sobre mim, do jeito que eu entrei eu saí e não abri a boca, e depois não voltei mais. Acabou, uma posição só, quando ele me puxou o tapete, acabou, eu não fui lá. Aí eu fui eleito nesse Governo na base do Governador, sabe por que estou nesta tribuna? Porque se eu estiver naquela eles estão falando de mim, então vou dar direito de eles falarem. Está achando que Governo vai me convencer no tranco, está achando que governo seja qual for o Governador, se me quiserem na oposição essa turma vai ganhar um dos melhores Deputados para ser oposição, querer eu não quero, mas querem me colocar. Agora, de que forma? Achando que batendo no Governo passado vai melhorar o atual

Governo, só vai ficar acirrado, não é essa a estratégia; senta aqui com o nobre Deputado Talles Barreto, com a nobre Deputada Lêda Borges e com o nobre Deputado Helio de Sousa e conversem. Não é acusando o Governo passado que essa turma de cá vai parar. Quem está no Governo é que tem a vidraça grande, não cabe ao Governador Ronaldo Caiado ficar falando só do passado, acabou, tem que olhar agora para frente, quanto mais ele fala, mais a Assembleia reage, é muito ruim, um só Deputado atrapalha demais. Eu sou um Deputado que sempre fui eleito, falei isso para o Marconi: com o senhor ou sem o senhor eu ganho, e falo agora para o Ronaldo, se precisar ganhar eleição de novo vou ganhar, porque eu trabalho.

Agora, eu quero ajudar o Governo, mas eu quero ajudar sem falar mal de ninguém, sem fazer críticas, construindo, ajudando, votando. E aí ele fala assim: "O senhor também deveria ajudar"; eu sei o jogo, esse jogo foi feito com o Governo Marconi. Quando falava em Cláudio Meireles, o Marconi ficava arrepiado de raiva, eles fizeram isso com Marconi e agora estão fazendo isso agora, com o Caiado. Agora, o Cláudio Meireles votou todas as matérias que o Ronaldo Caiado pediu; mostre-me uma matéria que eu não votei.

Agora, não aguento é o cara simplesmente cuspir no prato que comeu. Aí não dá.

Nobre Deputado Antônio Gomide, nobre o Deputado Helio de Sousa, governista, do Marconi, assumia lá a CCJ, votava as coisas, e eu sapateava, brigava, falava "vamos discutir, vamos debater". Falava em vão, passava tudo, projetos até da forma errada. Quando o Governo, dois três meses depois, percebia o erro e vinha consertando, já havia perdido dois ou três meses. Aqui, senhores, é a Casa do debate. Aqui, podemos construir, aqui podemos consertar, aqui podemos evoluir. Será que vai virar a mesma coisa? E, daqui a quatro anos, mais da metade daquela turma vai ficar falando mal do Caiado. Mas que prática política horrorosa, que povo é esse, que puxa-saquismo danado, que povo. Tudo homem, barbudo, velho. Tomem vergonha. Não precisam puxar o saco de ninguém. Falem a verdade para o Governador. O povo tem medo de Governador. Que Governador é esse? Seja o Governador que for - Caiado, Marconi José Eliton -, o povo treme. Não, comigo não, eu vou conversar de igual para igual.

Eu gostaria que esse Governador que estivesse aí voltasse a ser o Ronaldo de campanha: companheiro, amigo, conversava, contava piada, chamava a gente. Eu trabalhei para ele, muito. Eu perdi tudo no Governo, tudo. Perdi Prefeito, perdi Vereador, perdi muita gente, mas nem isso me dá

o direito de falar mal de ninguém, sou grato ao que consegui. Sou muito grato ao que consegui. O nobre Deputado Talles disse a mim que estava cheio de cargo no Governo, e teve menos votos do que eu. Eu não tinha um cargo mais no Governo, e ganhei a eleição. Se o nobre Deputado Álvaro Guimarães, como ele mesmo me disse, lá na garagem, que me culpa pela derrota dele, não é verdade. Se ele está magoado por isso, está sendo injusto. E, se ele se ofendeu ontem, volto a dizer - e pedir desculpas, porque não tive a intenção - não vou mudar o meu jeito de colocar aquilo que penso. Ontem - data venia -, nobre Deputado Amauri Ribeiro, o senhor falou em "filho da égua", safado, e eu não questionei o senhor. É o seu jeito. Eu o respeitei. Discordo, mas eu o respeitei. "Aquele ex-Prefeito safado." Eu jamais falaria isso. Eu não entendi. Na hora em que fui ouvir o áudio, eu não sei a quem o senhor se dirigiu ao chamar de "filho da égua", porque o senhor estava falando do Governador Ronaldo Caiado. Aí o senhor falou "filho da égua". Eu não entendi, mas tudo bem. Sei que o senhor não quis falar aquilo.

A intenção não era falar do Governador. O senhor tem sido um cara guerreiro do Governo. Eu reconheço e o respeito. O senhor pode até discordar de mim, mas eu lhe respeito pela sua coragem, pelo seu jeito. Eu também sou um homem de debates. Eu jamais entrei no particular com alguém. Posso discordar do senhor em tudo, mas dentro do debate estou pronto para qualquer um, mas sem entrar no pessoal.

Ontem, quando o Eduardo estava conversando comigo, o Álvaro já veio me batendo: Você não presta atenção! Eu não sou obrigado, mas eu estava ouvindo-o. Quem estava falando comigo era o Eduardo e eu fui ouvi-lo. Mas o que me espanta é que ele é um senhor experiente, com sete mandatos. Não há necessidade, Deputado Helio de Sousa, de ele querer crescer no Governo fazendo o que está fazendo, falando mal dos outros. Ele não. Porque ele era o cerne do Governo dentro desta Assembleia. Ele era. Vocês não sabem quem ele era. Ele era o cerne.

O Marconi indicava tudo, os membros da CCJ e os diretores desta Casa. Havia diretor aqui que eu nem sabia que era diretor. E diretor, aqui, antigamente, mandava mais do que Deputado. Aqui era uma segunda secretaria do Palácio. Funcionava como secretaria, como auxiliar do Governo e não como "fator" fiscalizador. Essa é a minha crítica ao Governo passado. Mas nem por isso vou faltar com o respeito ao Marconi. Ele foi Governador, tem trabalho prestado a este Estado. Eu o respeito profundamente. Discordei dele. Não o apoiei. Saí chateado com ele. E ele sabe disso, porque eu

falei para ele. Mas ele é merecedor do respeito de todos esses Parlamentares. Ele foi um Governador, da mesma forma que o Gomide foi Prefeito numa das grandes cidades deste Estado, que é a cidade de Anápolis.

A gente não pode simplesmente - mesmo se um Vereador, um político, discordar do Gomide - chegar e desfazer da pessoa, da honra e da família dele. Não é assim que se faz política. Não vou mudar o meu jeito, de forma alguma.

Infelizmente, Dr. Helio, o que é essa doença da política de um levar? Não vou subir àquela tribuna enquanto não parar essa conversa. Eu preciso do Governo, mas o Governo também precisa de mim. Não é por aí. Eu falo, trabalhei para este Governador mais que muitos que estão aqui. E vou dizer mais, Rubens, mais da metade deste povo, no dia que o Ronaldo terminar o mandato, no outro dia que acabar o mandato, no outro dia da eleição, já estará deste lado de cá, coitado, não passa mais nenhum projeto. E olha que o Cláudio Meirelles é capaz de continuar votando os projetos do Ronaldo, porque o Cláudio Meirelles, ninguém manda no Cláudio. Quer? Peça. Eu atendo. Mas, mandar em mim, ninguém, nem Ronaldo, nem Marconi. Eu tenho mandato, sou Deputado, na íntegra. E, ao ser Deputado, Deputado Adailton, tem gente que acha "não, mas Deputado...". Como ele disse ali, agora, "Você também deveria ajudar". Ajudar de que jeito? Eu votei em tudo que ele pediu até agora, tem como ajudar mais? Vocês acham que eu vou ficar entrando nesta briga?

Há Deputados que estão subindo e xingando o Governo passado, no lugar de achar que estão fazendo o bem, estão fazendo o mal para o Governador, porque aí a oposição começa a bater no atual Governo, e o atual Governo está fragilizado, está com muitas pendências, com dificuldades. Nós temos que achar solução para este Governo.

Faz três semanas, Deputado Amauri, que peço audiência para a Secretária da minha pasta. Eu sou servidor efetivo da Fazenda. Faz três semanas que bato na porta, e ninguém me dá resposta, e nem por isso reclamei até agora. Faz três semanas. Eu poderia colaborar, são 35 anos de Secretaria da Fazenda. Eu sei os caminhos, mas eu trabalhei em viatura 04. Vocês não sabem o que é 04. Eu sei. É o carro da Fazenda. Eu poderia colaborar, eu sei onde está falhando, eu poderia sugerir. Eu falei isto ao Governador: "Olha, se eu pudesse ser ouvido para fazer algumas sugestões com a finalidade de aumentar a arrecadação, estou pronto, Governador." Nunca me chamaram, pronto. Mas, mesmo assim, no dever

do cidadão de ser goianiense e goiano, gostaria de chegar lá e falar: "Secretária, aquele ali é um excelente funcionário, e ele dá conta de resolver o problema, porque eu sei quem é. É aquele outro, assim, assim", de forma a ajudar. Você foi chamado para ser consultado ou para ser ouvido em alguma coisa lá na Saneago? Há quantos anos você está lá? Você sabe andar lá de olhos fechados. Você é uma peça fundamental que poderia estar ajudando. Não estão ouvindo. Quem perde não somos nós. Quem perde é o Governo.

Então, senhores, está aí o meu posicionamento. Não quero polemizar, mas continuarei sendo Cláudio Meirelles...

(TEMPO REGIMENTAL ESGOTADO)

O SR. PRESIDENTE: - Não havendo mais inscritos para o Grande Expediente, encerro a presente Sessão, e convoco outra, Ordinária, para amanhã, no horário regimental.

Está encerrada a Sessão.

REQUERIMENTOS DO DIA 20.03.2019

Nº 344

Requerimento nº 27/2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Lissauer Vieira Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: solicitação de informações.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da ENEL Distribuição Goiás, solicitando-lhe que preste esclarecimentos acerca dos cortes de energia em razão das trocas de relógios com significativos aumentos nas contas, bem como as cobranças retroativas dos últimos 2 anos, em todo o Estado de Goiás.

Nesta conformidade, dada a relevância e oportunidade da postulação, aguarda o subscritor a aprovação do que requerido fica.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de março de 2019.

DEPUTADO DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

Nº 345

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

O Deputado que este subscreve, nos termos do regimento interno e após a manifestação plenária, requer a Vossa Excelência determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, e a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Educação, Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira, solicitando-lhes providências para construção de salas de aula na unidade de ensino do Colégio da Polícia Militar Nestorio Ribeiro, bem como a disponibilização de jogos de mesas e cadeiras.

Tal solicitação se justifica em detrimento das demandas cotidianas desta unidade, a unidade Escolar CEPMG- Nestorio Ribeiro localizado no Município de Jataí, necessita da construção de novas salas novas dentro do complexo, tal solicitação se justifica vez que a área correspondente ao colégio é de aproximadamente 16.000(dezesseis mil) metros quadrados, sendo que 7.200 (sete mil e duzentos) metros quadrados são de área construída podendo ser expandida a construção para atender novos alunos da comunidade. Nesse mesmo pleito solicitamos a disponibilização de jogos de mesas e cadeiras para compor o Colégio da Polícia Militar Nestorio Ribeiro.

Pelos motivos expostos, merece lograr unânime aprovação pelos nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

**Deputado Estadual
ZÉ CARAPÔ**

Nº 346

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

O Deputado que este subscreve, nos termos do regimento interno e após a manifestação plenária, requer a Vossa Excelência determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, e a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Educação, Aparecida de Fatima Gavioli Soares Pereira, solicitando-lhes providências para construção de uma quadra Poliesportiva na unidade de ensino Escolar Estadual em Tempo integral Emília Ferreira de Carvalho, localizada no município de Jataí, Colégio Estadual Coelho Neto, localizada no município de Tarumã e Colégio Estadual Deputado José Alves de Assis localizado no município de Lagoa Santa.

Tal solicitação se justifica em detrimento das demandas cotidianas destas unidades, atualmente não há uma área específica para a realização de atividades esportivas oferecidas aos alunos, considerando a importância da Educação e Esporte para o desenvolvimento social e econômico do aluno, necessário se faz a construção de uma quadra Poliesportiva nas unidades, garantindo assim um ensino de qualidade, oportunizando as crianças e jovens o acesso ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

É de suma importância salientar que as obras planejadas irão beneficiar as instituições oferecendo um espaço para a realização de atividades esportivas bem como a comunidade que poderá desfrutar de mais um espaço público para realização de eventos.

Pelos motivos expostos, merece lograr unânime aprovação pelos nobres Pares.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

**Deputado Estadual
ZÉ CARAPÓ**

Nº 347

Goiânia, 20 de março de 2019

Excelentíssimo Senhor Deputado Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
de Goiás

REQUERIMENTO Nº 07/2019

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, solicitando-lhe que determine estudos sobre a regionalização da saúde em Goiás.

O presente requerimento está fundado no fato de que hoje, os cidadãos que residem no interior devem se deslocar para a capital do Estado a fim de realizar procedimentos que muitas vezes poderiam ser resolvidos em cidades mais próximas caso estas possuíssem hospitais regionais mais estruturados e com uma infraestrutura melhor.

Um claro exemplo sobre este tipo de atendimento que poderia ser regionalizado são os casos de pacientes que fazem hemodiálise. Estes pacientes devem, três dias por semana, enfrentar a estrada com viagens de até cinco horas de duração, para poder fazer o tratamento em Goiânia. Essa proposta de regionalização com instalação de postos de tratamento em alguns municípios do Estado de Goiás, reduziriam esse transtorno aos

pacientes, pois mesmo que a viagem ainda seja necessária, será uma distância menor.

Nesta conformidade, dada a relevância para a sociedade e oportunidade da postulação, aguarda o subscritor a aprovação deste requerimento.

**Amauri Ribeiro
Deputado Estadual**

Nº 348

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE
GOIÁS

O Deputado que este subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. Ronaldo Ramos Caiado e ao Excelentíssimo Senhor Ismael Alexandrino Júnior secretário da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás O REPARO DO APARELHO QUE REALIZA O EXAME DE ELASTOGRAFIA HEPÁTICA DO HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS – HDT.

Solicitamos ainda, após as providências cabíveis, enviar cópia do requerimento aprovado em plenário, ao gabinete do Deputado Lucas Calil, relacionado abaixo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se em razão da importância do equipamento para realização dos exames para que assim os remédios possam ser liberados para os pacientes.

Sala das Sessões aos 18 dias do mês de março de 2019.

GAB. 24 – REQ. – 9/2019

Atenciosamente,

**LUCAS CALIL
Deputado Estadual**

Nº 349

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS

O Deputado que este subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador, Dr. Ronaldo Ramos Caiado e ao Excelentíssimo Senhor Enio

Caiado Rocha Lima Presidente da GOINFRA, SOLICITA A REPARAÇÃO NAS CABECEIRAS DAS DUAS PONTES NA GO 426, trecho que faz ligação de Inhumas -GO às cidades de Santa Rosa de Goiás -GO.

Solicitamos ainda, após as providências cabíveis, enviar cópia do requerimento aprovado em plenário, ao gabinete do Deputado Lucas Calil, relacionado abaixo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se em razão do tráfego excessivo na rodovia, da condição das pontes em questão que oferecem risco a quem por elas trafega, e o prejuízo para o escoamento da produção da região.

Sala das Sessões aos 18 dias do mês de março de 2019.

GAB. 24 – REQ. – 8/2019

Atenciosamente,

LUCAS CALIL
Deputado Estadual

Nº 350
Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Req. nº 12/2019.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o plenário na forma regimental, requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, bem como encaminhe a Secretaria de Infraestrutura - Goinfra.

Informo a V.Sa. que vários trechos Goianos estão no ranking dos dez piores do Brasil, com classificação regular, ruim ou péssima. De acordo com a 22ª edição da Pesquisa CNT de Rodovias, publicada pela Confederação Nacional do Transporte.

As condições das rodovias brasileiras continuam insatisfatórias e apontam problemas como buracos, falta de sinalização, falhas na pavimentação e vias antigas e saturadas.

Desta maneira solicito os valiosos préstimos que o Senhor Governador juntamente com a Goinfra lhe forneça a malha asfáltica, assim, a prefeitura entra com o traslado da massa e mão de obra para execução do serviço na GO 184, no Município de Serranópolis.

Dada a importância da obtenção do pedido em apreço, requer urgência e preferência da presente matéria e em seguida, seja endereçado ao Vereador Antônio Pereira da Silva-MDB.

Por fim, considerando ser a proposta de relevante interesse público, espera a aprovação do requerimento pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 19 de março de 2019.

Deputado Paulo Cezar Martins
Deputado Estadual
Líder do MDB

Nº 351
Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Req. nº 11/2019.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o plenário na forma regimental, requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, bem como encaminhe a Secretaria de Infraestrutura - Goinfra.

Informo a V.Sa. que vários trechos Goianos estão no ranking dos dez piores do Brasil, com classificação regular, ruim ou péssima. De acordo com a 22ª edição da Pesquisa CNT de Rodovias, publicada pela Confederação Nacional do Transporte.

As condições das rodovias brasileiras continuam insatisfatórias e apontam problemas como buracos, falta de sinalização, falhas na pavimentação e vias antigas e saturadas.

Desta maneira solicito os valiosos préstimos que o Senhor Governador juntamente com a Goinfra envie recursos para a construção da ponte sobre o Ribeirão da Campeira na GO 306- Serranópolis, bem como a reconstrução da respectiva GO que também está em péssimas condições em certos trechos, visto que ela se encontra em situação de difícil tráfego prejudicando o escoamento dos produtos agrícolas e agropecuários desta região que inclusive dá acesso a muitas propriedades.

Dada a importância da obtenção do pedido em apreço, requer urgência e preferência da presente matéria e em seguida, seja endereçado ao Vereador Antônio Pereira da Silva-MDB.

Por fim, considerando ser a proposta de relevante interesse público, espera a aprovação do requerimento pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, 19 de março de 2019.

Deputado Paulo Cezar Martins
Deputado Estadual
Líder do MDB

Nº 352

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Req. nº 13/2019.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário, na forma regimental, requer que Vossa Excelência solicite ao Senhor Governador Ronaldo Caiado que providencie uma equipe para realizar uma operação de reconstrução na GO 220 que liga as cidades de Jataí a Perolândia.

Solicito ainda providências no sentido de sejam realizadas com urgência as obras na GO supracitada, que encontra-se desgastada e em péssimas condições, sem sinalização, repleta de buracos que dificultam o tráfego, causam danos aos veículos e provocando acidentes, ocasionando, portanto, não apenas prejuízos materiais como também risco a integridade física de quem por lá necessita transitar.

Assim, considerando ser a proposta de relevante interesse público, espera a aprovação do requerimento pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2019.

Deputado Paulo Cezar Martins
Deputado Estadual
Líder do MDB

Nº 353

Requerimento nº 09/2019

Requer ao Departamento Estadual de Trânsito do Goiás – DETRAN, informações à cerca das diferentes diárias cobradas nos pátios do Detran e da Secretaria de Segurança Pública para veículos apreendidos .

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

O Deputado que este subscreve, vem, respeitosamente à presença de V.Ex.^a, requerer o envio de expediente ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN, Sr. Marcos Rogério Silva , solicitando-lhe que o Departamento Estadual de Trânsito do Goiás – DETRAN preste esclarecimentos à respeito das diferentes diárias cobradas nos pátios do Detran e da Secretaria de Segurança Pública para carros apreendidos .

Justificativa:

Acreditando ser esta a forma correta que se deve imprimir à administração pública, em qualquer esfera de governo, o pedido de informações constante do presente Requerimento, deve-se ao fato de que há uma diferença entre a diária cobrada no pátio do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN e a diária cobrada no pátio da Secretaria de Segurança Pública. Quando o veículo é apreendido e realocado no pátio do Departamento Estadual de Trânsito do Goiás – DETRAN o infrator paga uma diária no valor de R\$ 3,57, a partir do momento em que há lotação no referido pátio os próximos veículos apreendidos são colocados no pátio da Secretaria de Segurança Pública e pagam a diária no valor de R\$28,07. Haja vista tamanha diferença nos valores das diárias, torna-se imperioso ressaltar que esta diferença não deve recair sobre o bolso da população e sim ser custeada pelo Estado representada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Goiás – DETRAN.

Pelas razões expostas, faz-se essencial que o Departamento Estadual de Trânsito do Goiás – DETRAN tome todas as providências possíveis afim evitar qualquer dano a sociedade, e desta forma ofertar à comunidade serviços públicos com qualidade e segurança.

Assim, espera o autor o acolhimento pelos pares desta Casa.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, aos 19 de março de 2019.

CAIRO SALIM
Deputado Estadual

Nº 354

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

O Deputado que este subscreve, na forma regimental, requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao procurador-geral de Justiça (PGJ) de Goiás, DR. AYLTON FLÁVIO VECHI, com os cumprimentos desta Casa de Leis, pela entrega do Relatório de Gestão do Ministério Público de Goiás de 2018 ao presidente desta Casa de Leis, em cumprimento ao preceito constitucional de publicidade e transparência e às determinações da Lei Orgânica do MP-GO.

A Assembleia Legislativa se manifesta positivamente quanto aos resultados positivos alcançados pelo órgão, demonstrando que o Ministério Público trabalhou muito e com qualidade.

Isto posto, dada a importância da matéria sob destaque, solicita o deputado subscritor preferência no acatamento deste requerimento, adotando-se, via de consequência, as providências ora solicitadas.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2019.

DR. ANTONIO
Deputado

Nº 355
PPOREQUERIMENTO Nº 09/2019.
Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia-Go

Senhor Presidente,

O Deputado que subscreve, nos termos regimentais e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, e ao Excelentíssimo Senhor, Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, Enio Caiado Rocha Lima, solicitando-lhes, que viabilizem, em caráter emergencial, providências cabíveis com o objetivo de providenciar recapeamento da GO-070 no trecho que liga a cidade de Itapirapuã a Cidade de Goiás.

Faz-se extremamente necessária a recuperação da rodovia considerando avançado estado de deterioração em que se encontra atualmente.

Tal situação aumenta exponencialmente o risco de acidentes graves neste trecho, colocando em perigo iminente a vida dos que nela transitam.

Sendo assim, pela oportunidade e justiça do presente requerimento, aguarda o autor, o acolhimento do pedido e a aprovação unânime dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

Cláudio Meirelles
Deputado Estadual

Nº 356
REQUERIMENTO Nº 08/2019.
Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia-Go

Senhor Presidente,

O Deputado que subscreve, nos termos regimentais e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, e ao Excelentíssimo Senhor, Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, Enio Caiado Rocha Lima, solicitando-lhes, que viabilizem, em caráter emergencial, providências cabíveis com o objetivo de concluir a construção de duas pontes, no córrego da Marreca e no córrego da Divisa, localizados na GO-324 que liga o município de Jussara ao distrito de Jacilândia-Município de Itapirapuã.

Com 46,61% das obras concluídas, a paralisação tem causado transtornos à população, incidindo ainda, risco de graves acidentes nos locais.

É fundamental que tais obras sejam concluídas para que Princípios norteadores da Administração Pública como Eficiência e Interesse Público sejam alcançados.

Faz-se necessário sanar tal situação, salientando-se a importância da rota, usada nas atividades agrícolas e agropecuárias, transporte de alunos, bem como de acesso a propriedades e comunidades da região.

Sendo assim, pela oportunidade e justiça do presente requerimento, aguarda o autor, o acolhimento do pedido e a aprovação unânime dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

Cláudio Meirelles
Deputado Estadual

Nº 357
REQUERIMENTO Nº 02/2019.
Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia-Go

Senhor Presidente,

O Deputado que subscreve, nos termos regimentais e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, bem como ao Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, Enio Caiado Rocha Lima, solicitando-lhes a adoção de medidas que se fazem necessárias a realização

de obra de duplicação viária da Rodovia GO-210, no trecho compreendido entre os municípios de Santa Helena/Rio Verde.

A duplicação da rodovia se faz necessária devido a intensa circulação de carros, caminhões e pedestres, considerando que o trecho abarca municípios e distritos que se destacam nas atividades agropecuárias e industriais. Trata-se de medida fundamental para facilitar o transporte de cargas, a circulação de veículos e impulsionar a integração e economia da região.

Sendo assim, pela oportunidade e justiça do presente requerimento, aguarda o autor, o acolhimento do pedido e a aprovação unânime dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

Cláudio Meirelles
Deputado Estadual

Nº 358

REQUERIMENTO Nº 05/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia-Go

Senhor Presidente,

O Deputado que subscreve, nos termos regimentais e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, e ao Excelentíssimo Senhor, Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, Enio Caiado Rocha Lima, solicitando-lhes, que viabilizem, em caráter emergencial, as providências necessárias para a construção de uma ponte de concreto sobre o Córrego da Onça, GO-526, divisa dos municípios de Jussara e Santa Fé de Goiás.

Ressalta-se que a ponte atual é de madeira e encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade.

É fundamental a construção de uma ponte de concreto armado, visando solucionar o problema definitivamente, sendo notório a segurança e durabilidade a longo prazo.

Faz-se necessário sanar tal situação, considerando que é uma importante rota usada nas atividades agrícolas e agropecuárias, bem como de acesso a propriedades e comunidades da região.

Sendo assim, pela oportunidade e justiça do presente requerimento, aguarda o autor, o acolhimento do pedido e a aprovação unânime dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

Cláudio Meirelles
Deputado Estadual

Nº 359

REQUERIMENTO Nº 06/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Goiânia-Go

Senhor Presidente,

O Deputado que subscreve, nos termos regimentais e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, solicitando-lhe a tomada das providências que forem cabíveis, de forma a viabilizar a liberação de recursos para a implementação de uma Unidade Semi-Intensiva e a aquisição de um aparelho completo de Raio X digital para o município de Alto Paraíso de Goiás-GO.

O município é um dos mais apreciados cartões postais de Goiás, por conta de seus atrativos naturais, possuindo uma crescente oferta de serviços para o turismo, com hotéis, pousadas e campings. Reconhecido pela UNESCO como Reserva da Biosfera, sua principal atração é o Parque da Chapada dos Veadeiros.

Ressalta-se que a demanda do município, na área da saúde, engloba não somente a sua população, mas também ao grande número de frequentadores do seu polo turístico, principalmente aos feriados, ocasião em que esse fluxo supera o número de 20.000 visitantes.

O Hospital Municipal de Alto Paraíso carece de estrutura e equipamentos adequados necessários à sua proposta de funcionamento.

Cabe salientar que o município dispõe de apenas um aparelho de Raio X em estado precário e necessita de uma unidade Semi-Intensiva para atendimento dos casos de urgência, permitindo a oferta de serviços com melhor qualidade e maior resolutividade aos munícipes e visitantes.

Sendo assim, pela oportunidade e justiça do presente requerimento, aguarda o autor, o acolhimento do pedido e a aprovação unânime dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

Cláudio Meirelles
Deputado Estadual

Nº 360

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.

O deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, vem à presença de Vossa Excelência requerer que seja endereçado expediente ao PRESIDENTE da GOINFRA-AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, no sentido de que tome providências para a construção de um retorno na GO-070, que liga os Setores: Jardim do Cerrado, Marista e Rio Vermelho.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de março de 2019

ÁLVARO GUIMARÃES
DEPUTADO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 137 DE 20 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o reconhecimento da visão monocular como deficiência visual, no âmbito da administração pública do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O portador de visão monocular enquadra-se no conceito de deficiência visual para todos os fins legais perante a administração pública do Estado de Goiás.

Art. 2º O portador de visão monocular, considerado deficiente visual nos termos do art. 1º desta Lei, terá direito de acesso a todos os programas públicos, requisitos e critérios diferenciados previstos na Constituição Estadual, bem como benefícios ou tratamentos especiais, no âmbito da administração pública estadual.

§ 1º Será aceita como comprovação de visão monocular perante a administração pública estadual:

I - perícia médica efetuada e/ou laudo médico emitido no âmbito do Estado de Goiás;

II - exame médico oficial prestado junto ao DETRAN/GO documentado no enquadramento constante da respectiva CNH.

§ 2º O atestado médico emitido por médico particular, contendo a referência à Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), será alvo de validação por parte do órgão de perícia médica.

Art. 3º O inciso III do art. 4º da Lei nº 14.770, de 12 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

.....
III - deficiência visual: acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações, reconhecendo também a visão monocular como deficiência visual;

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

DR. ANTONIO
Deputado Estadual

Justificativa

Apresento, para apreciação e deliberação desta Casa, projeto de lei que busca reconhecer a pessoa com visão monocular como deficiente visual, no âmbito da administração pública de nosso Estado, assegurando-lhe o direito de acesso a todos os programas públicos, requisitos e critérios diferenciados previstos na Constituição Estadual, bem como benefícios ou tratamentos especiais.

A matéria decorre de sugestão de pessoas com visão monocular que esbarram em inúmeros indeferimentos administrativos, quando requerem benefícios ou tratamentos especiais, sendo necessária a via judicial, a qual já pacificou seu entendimento pela classificação ora proposta.

De acordo com o projeto, será aceita como comprovação de visão monocular diante a administração pública estadual, a perícia médica efetuada e/ou laudo médico emitido no âmbito do Estado de Goiás, sendo que o atestado médico

particular deverá conter a referência da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), devendo este ser devidamente validado por órgão de perícia médica.

Cabe esclarecer qual o conceito do termo "deficiência". Esse é fornecido pela Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), elaborada e veiculada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a saber:

"Deficiência: perda ou anormalidade de estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, temporária ou permanente. Incluem-se nessas a ocorrência de uma anomalia, defeito ou perda de um membro, órgão, tecido ou qualquer outra estrutura do corpo, inclusive das funções mentais. Representa a exteriorização de um estado patológico, refletindo um distúrbio orgânico, uma perturbação no órgão."

No direito brasileiro, essa definição foi recepcionada pelo artigo 3º do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, a qual dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Recentemente, o Ministério Público Federal em Goiás (MPF/GO), por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, recomendou à Receita Federal do Brasil (RFB) que defira os pedidos de concessão de isenção de imposto de renda (IRPF) por pessoas com cegueira monocular.

Ocorre que a RFB concede o benefício de isenção do IR apenas às pessoas com cegueira total. Já os indeferimentos aos pedidos de isenção feitos por pessoas com cegueira monocular, também conhecida como cegueira parcial, têm sido justificados pelo órgão por uma interpretação restritiva da Lei 7.713/88 que trata, entre outros assuntos, dos casos de isenção do imposto. A norma enumera, em seu artigo 6º, inciso XIV, diversas moléstias para as quais seus portadores têm direito ao benefício e, entre elas, cita a "cegueira". Vejamos:

"Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....
XIV - XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia

irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;"

Note-se bem, o legislador não especificou o tipo de cegueira objeto da isenção do imposto. Nesse sentido, considerando os elementos de interpretação, bem como os princípios que alicerçam o ordenamento jurídico e o entendimento pacífico nos tribunais superiores, não cabe ao intérprete desconsiderar a abrangência da lei. Fica claro então que a pessoa com visão monocular apresenta o requisito legal da isenção, tornando a concessão obrigatória sob pena de ilegalidade e abuso de poder.

Em julgado datado de 20 de maio de 2014, o Superior Tribunal de Justiça - STJ reafirmou o entendimento:

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. PERÍCIA OFICIAL. DESNECESSIDADE. CEGUEIRA. PATOLOGIA QUE ABRANGE TANTO A VISÃO BINOCULAR OU MONOCULAR. 1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que o artigo 30 da Lei n. 9.250/95 não pode limitar a liberdade que o Código de Processo Civil confere ao magistrado na apreciação e valoração jurídica das provas constantes dos autos, razão pela qual o benefício de isenção do imposto de renda pode ser confirmado sem a existência de laudo oficial a atestar a moléstia grave. 2. Também, consoante entendimento pacificado neste Tribunal Superior, a cegueira prevista no artigo 6º, XIV, da Lei n. 7.713/88 inclui tanto a binocular quanto a monocular. 3. Agravo regimental não provido."

Quanto à iniciativa, qualquer ente federado estadual, ou, ainda, municipal, ao teor do art. 24, inciso XIV da Constituição Federal, deve efetivar a imprescindível "proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência", mediante o exercício da competência concorrente em matéria legislativa, o que, por oportuno e inadiável, se faz com a apreciação desta matéria.

Sobre a situação das pessoas com visão monocular em Goiás, relacionado ao tema, a Lei 16.494, de 10 de fevereiro de 2009, garantiu reserva de vaga para candidato com visão monocular.

Nobres Colegas, não há dúvidas, de que um indivíduo com visão monocular é uma pessoa com deficiência visual, haja vista possuir limitações. Em termos práticos, se a deficiência visual consubstanciada na visão monocular é suficientemente danosa a ponto ser qualificada como critério diferenciado em certame público, é igualmente apta a justificar a concessão de benefícios ou tratamentos especiais.

Cumpra informar que outros Estados já avançaram e asseguraram os direitos aqui previstos, por meio da aprovação de legislação ordinária, de iniciativa parlamentar. Cite-se como exemplo a Lei 21.458, de 2014, de Minas Gerais e a Lei n. 14.481, de 2011, de São Paulo. A aprovação dessa matéria vai no mesmo sentido, assim, da farta jurisprudência das Cortes Superiores.

Desta forma, para que esta Casa introduza no mundo das regras de direito aquilo que a jurisprudência construiu e consolidou, contamos com a compreensão e aprovação da matéria pelos Nobres Pares.

PROJETO DE LEI Nº 138 DE 20 DE MARÇO DE 2019

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade do Seguro de Obra Pública no Estado de Goiás, a fim de garantir o interesse do Estado na conclusão das obras em tempo hábil e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a obrigatoriedade de exigência de Seguro de Obra Pública para garantir o interesse público do Estado de Goiás nos processos licitatórios para contratações de obras, devendo estar previsto nos instrumentos convocatórios.

Parágrafo único - esta modalidade de seguro deverá seguir as normas regularmente expedidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, Considera-

se Seguro de Obra Pública uma espécie de seguro garantia que tem por objetivo garantir o fiel e pleno cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, em razão da participação em licitação, em contratos pertinentes a obras no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único - encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

Art. 3º. São elementos fundamentais do Seguro de Obra de Pública:

I- obrigatoriedade da contratação da apólice de seguro em todos os contratos de obras públicas estaduais;

II- a importância segurada deverá ser de 100% (cem por cento) do valor contratado;

III- atribuição do poder permanente de fiscalização da obra e dos recebimentos e pagamentos pela seguradora, principal interessada no cumprimento do contrato entre o Poder Público Estadual e as empreiteiras.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Parágrafo único - Não se aplica-se a presente Lei, aos editais e processos convocatórios já publicados quando da sua entrada em vigor.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS em 20 de Março de 2019.

Atenciosamente,

Alysson Lima
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Nos últimos tempos, não só a escolha da empresa vencedora da licitação de uma obra pública, como também todas as consequências da assinatura do contrato estão sendo colocadas à prova. A garantia da plena execução do empreendimento é fator fundamental em qualquer contexto, ainda mais no momento de crise em que o Estado de Goiás vem enfrentando, com dezenas de obras públicas paralisadas, seja por má gestão dos recursos, seja por desvio à falta de contrapartida do Poder Executivo Estadual.

A presente proposição propõe estabelecer a obrigatoriedade da exigência do SEGURO DE OBRA PÚBLICA para garantir o interesse público

do Estado de Goiás nos processos licitatórios para contratação de obras. Este tipo de seguro garantia foi originado nos Estados Unidos, com a denominação de Performance Bond, que é um modelo consagrado mundo a fora e passou a ser visto pelos brasileiros como a chance de assegurar a concretização total e satisfatória de uma edificação pública.

Podemos dizer que é uma arma anticorrupção, pois permite que as seguradoras concedentes possam controlar os preços praticados durante a obra e consigam impedir os casos de superfaturamento.

O artigo 56 da Lei de Licitações nº8.666/93, estabelece que o governo é autorizado, mas não obrigado, a exigir garantias em procedimentos de licitações públicas. É a contratada quem pode escolher se o atendimento à eventual exigência vai ser feito por meio do seguro-garantia, que é, no arcabouço legal brasileiro, o instituto que mais se assemelha ao mecanismo Performance Bond americano.

Todavia, o §2º do artigo 56 da Lei de Licitações, declara que a garantia a que se refere o caput não excederá 5% (cinco por cento) do valor do contrato. E ainda no §3º, é estabelecido que para obras de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstradas através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

A mudança sugerida pela presente propositura é o aumento da garantia de execuções dos contratos, o SEGURO DE OBRA PÚBLICA, Amplia 5% (cinco por cento do §2º) e 10% (dez por cento do §3º) para o percentual de 100% (cem por cento) para execução plena da obra.

O SEGURO DE OBRA PÚBLICA é simples de entender: se empreiteira (tomadora do seguro) não concluir, atrasar ou estender de forma inadequada a obra encomendada, a seguradora promoverá a conclusão e/ou reparos necessários, quer contratando terceiro para tanto, quer indenizar o Poder Público (segurado) para que este contrate terceiro com este objetivo. A obrigação de reparar os prejuízos estimula a seguradora a fiscalizar de perto a obra, cobrando da empreiteira o cumprimento de cada prazo e obrigação contratual.

Este mecanismo se enquadra na categoria de seguro-garantia previsto na Lei nº 8.666/93, estando regulado pelas Circulares da Superintendência de Seguros Privados -SUSEP

Nº 232 de 3 de junho de 2003, e ainda Nº477 de 30 de setembro de 2013.

Os prejuízos milionários que o Governo Estadual está Suportando com obras públicas paradas mesmo após o avanço institucional trazido com a Lei das Licitações, evidenciam a urgência de realmente introduzir o SEGURO DE OBRA PÚBLICA para garantir o cumprimento integral do contrato de obras públicas que resultará em inegáveis ganhos para o interesse Público Local.

Diante do que foi exposto, esperamos o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei, ante sua relevância e interesse estadual.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS em 20 de Março de 2019.

Atenciosamente,

Alysson Lima
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 139 DE 20 DE MARÇO DE 2019

“Determina o uso de produtos de gêneros alimentícios que menciona, nas merendas fornecidas pelas instituições públicas do Estado de Goiás”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Todo produto de gênero alimentício utilizado para o fornecimento de merenda pelas instituições públicas de ensino estaduais, deverão utilizar obrigatoriamente produtos cuja a fabricação/produção tenha ocorrido no Estado de Goiás.

Parágrafo único - para efeitos desta lei, deverão ser observados nos processos licitatório ou de autorização de exploração de serviço, os requisitos estabelecidos no caput do presente artigo.

Art.2º Esta lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS em 20 de Março de 2019.

Alysson Lima
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, no que tange a sua objetividade, visa fomentar os investimentos do Estado ao que se refere a merenda escolar nas instituições de ensino públicas estaduais, em produtores ou fabricantes que fornecem produtos de gênero alimentício para a administração pública, cuja a produção e / ou fabricação tenha ocorrido no Estado de Goiás.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa estimular os setores secundários e terciários da economia do Estado de Goiás, determinando que as verbas estaduais para tal finalidade sejam aplicadas diretamente em distribuidores ou produtores do Estado de Goiás.

Alysson Lima
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 140 DE 20 DE
MARÇO DE 2019**

Altera o art. 59, VIII, da Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, por seu Presidente, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VIII, art. 59, da Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.

(...)

VIII – ser removido de ofício apenas em face da necessidade do serviço, definida em ato motivado do Delegado-Geral da Polícia Civil, com aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Superior da Polícia Civil, em votação aberta e nominal.”

Art. 2ª Acrescentar o parágrafo único ao art. 59, da Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010:

“Art. 59.

(...)

Parágrafo único – Deverá ser oportunizada, previamente à remoção de que trata o inciso V9III, o contraditório e a ampla defesa ao servidor policial civil, que poderá participar da reunião do Conselho Superior da Polícia Civil e acompanhar a votação, sob pena de nulidade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em DE DE DE 2019.

Deputado DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa resguardar o bom exercício das atribuições do Delegado de Polícia, tendo em vista as funções por ele desenvolvidas, com ênfase na observância aos critérios de remoção, para garantia de uma eficiente gestão.

Conforme disposição do art. 4º, do Código de Processo Penal, “a polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria”.

Assim, as atribuições do Delegado de Polícia, em especial a investigação, para apuração do fato e suas circunstâncias, e a instauração de inquérito policial, consideradas atividades auxiliares da justiça, demandam coragem e imparcialidade no exercício de suas atividades, uma vez que o policial tem exposta a sua vida e de sua família, não devendo ficar refém de ingerências.

A ausência dessa segurança tem na remoção imotivada a principal ameaça ao Delegado de Polícia, ficando sujeito a interferências externas, podendo ser transferido para outra localidade sem qualquer fundamentação, sendo, por vezes, mediante decisões arbitrárias e de cunho político.

Importante ressaltar que o presente projeto não se trata do instituto da inamovibilidade, mas sim da necessidade de garantir ao Delegado de Polícia um mínimo de amparo em caso de remoção, a fim de que o referido ato seja devidamente motivado, de forma explícita, clara e congruente, observando-se, deste modo, critérios objetivos para evitar a insegurança jurídica de qualquer decisão.

Destarte, a Constituição Federal de 1988 prevê, de forma expressa, os princípios do contraditório e da ampla defesa, e a legislação infraconstitucional dispõe a motivação como um dos princípios de observância obrigatória pela Administração Pública, sob pena de contrariar os princípios administrativos da moralidade, impessoalidade, publicidade, entre outros.

Ademais, cediço é a vedação à remoção inadequada, arbitrária ou punitiva, devendo sempre ser motivada pelo interesse público, impedindo, desta forma, aferir se o ato praticado atende a finalidade pública para o qual fora criado, ou se praticado com desvio de finalidade, sob pena de invalidade do ato.

Por fim, imprescindível destacar que os princípios do contraditório e da ampla defesa figuram como verdadeiras garantias constitucionais, devendo ser observados no processo de remoção do Delegado de Polícia, sob pena de nulidade absoluta do ato.

Tenho, pois, a satisfação de submeter aos meus nobres pares a presente proposta, na convicção de sua aprovação, consolidando com mister a carreira do Delegado na Polícia Civil de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, em DE DE DE 2019.

Deputado DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

PROJETO DE LEI Nº 141 DE 20 DE MARÇO DE 2019

Altera a Lei Nº 16.897 de 26 de janeiro de 2010; a Lei Nº 16.901 de 26 de janeiro de 2010; e a Lei Nº 17.090 de 02 de julho de 2010 e dá outros provimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XII da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Parágrafo Único no Art. 1º da Lei Nº 16.897 de 26 de janeiro de 2010 com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Fica reservado às candidatas do sexo feminino, nos concursos públicos de provimento de vagas dos cargos efetivos da Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas.” (NR)

Art. 2º Institui o § 3º no Art. 48 da Lei Nº 16.901 de 26 de janeiro de 2010 com a seguinte redação:

“§3º Assegura-se às candidatas do sexo feminino o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) nas vagas oferecidas nos concursos públicos de provimento de vagas dos cargos efetivos da Polícia Civil do Estado de Goiás” (NR)

Art. 3º Institui o § 2º no Art. 1º da Lei Nº 17.090 de 02 de julho de 2010 com a seguinte redação:

“§2º Assegura-se às candidatas do sexo

feminino o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) nas vagas oferecidas nos concursos públicos de provimento de vagas dos cargos efetivos do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em DE DE DE 2019.

Deputado DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO

Justificativa

A carreira nos órgãos responsáveis diretamente e indiretamente pela Segurança Pública é comumente associada a homens, fato que é fruto de um contexto histórico que diferenciava as ocupações laborais por gênero. Contudo, percebe-se que, na contemporaneidade, tal distinção demonstra-se ultrapassada, uma vez que as mulheres já provaram que são extremamente capazes de atuar em diversas carreiras, inclusive naquelas voltadas à Segurança Pública.

Nesse diapasão, reverbera a necessidade de garantir maior acesso às mulheres, quanto possível, nos cargos de Segurança Pública, visando cumprir o Princípio da Equidade, corolário da Constituição Federal de 1988. Acreditamos que instituir o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) nos concursos públicos para provimento de vagas na Polícia Civil, na Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás e no Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás para mulheres configura uma forma de assegurar acesso cada vez mais democrático a tal gênero, que enfrenta uma luta diária por reconhecimento, respeito e direitos iguais.

Assim sendo, a referida proposta institui o §3º no Art. 48 da Lei 16.901 de 26 de janeiro de 2010; o § 2º no Art. 1º da Lei Nº 17.090 de 02 de julho de 2010; o Parágrafo Único no Art. 1º da Lei Nº 16.897 de 26 de janeiro de 2010 instituinte o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas em concurso público para cargos de provimento efetivo.

Diante disso, apresento o projeto de este projeto de Lei e conto com o apoio dos meus pares.

SALA DE SESSÕES, em de de

Delegado Humberto Teófilo
Deputado Estadual (PSL)

PROJETO DE LEI Nº 142 DE 20 DE MARÇO DE 2019

Estabelece mecanismos de seguro para garantir o interesse público nos processos de licitação e a correta aplicação dos recursos públicos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SEGURO DE GARANTIA

Art. 1º - É obrigatória a contratação de seguro-garantia de execução de contrato pelo tomador em favor do Poder Público, em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços cujo valor seja igual ou superior ao limite mínimo previsto no artigo 22, inciso II (Tomada de Preços) da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações).

§1º: o contrato de seguro-garantia é de direito privado, sem prejuízo de se sujeitar a determinados pressupostos do regime jurídico de direito público, e terá suas diretrizes estabelecidas pela SUSEP.

§2º: Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o Código Civil e o Decreto-Lei 73 de 1966.

§3º: Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, inclusive os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, bem como órgãos do Poder Legislativo estadual quando pretenderem realizar as contratações ligadas à sua estrutura.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, definem-se:

I - Seguro-Garantia: contrato de seguro firmado entre a sociedade seguradora e o tomador, em benefício de órgão ou entidade da Administração Pública, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado no contrato principal;

II - Tomador: pessoa física ou jurídica de direito privado devedora das obrigações assumidas perante o segurado no contrato principal;

III - Segurado: órgão ou entidade da Administração Pública ou o poder concedente com o qual o tomador celebrou o contrato principal;

IV - Apólice: documento assinado pela seguradora que representa o contrato de seguro garantia celebrado com o tomador;

V - Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre segurado e tomador em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

VI - Endosso: documento assinado pela seguradora no qual ela aceita formalmente as alterações propostas pelo tomador e pelo segurado ao contrato principal;

VII - Prêmio: importância devida à seguradora pelo tomador, em cumprimento do contrato de seguro garantia;

VIII - Sinistro: inadimplemento de obrigação do tomador coberta pelo seguro garantia;

IX - Indenização: pagamento devido ao segurado pela seguradora, resultante do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro garantia; e

X - Valor da Garantia: valor máximo nominal garantido pela apólice de seguro garantia, o qual corresponde ao valor total da obra ou do fornecimento de bem ou serviço, conforme estabelecido no contrato principal, devidamente corrigido pelo índice de atualização do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º - Nas disposições de direito público previstas nesta lei, aplicam-se, além dos artigos expressamente mencionados, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, pertinentes ao âmbito estadual.

Art. 4º - No contrato de seguro garantia, a seguradora poderá exigir do tomador contra garantias reais, sujeitas ao seu exclusivo critério de avaliação e aceitação, equivalentes à importância segurada pela respectiva apólice.

Art. 5º - A contra garantia poderá estar prevista na própria apólice de seguro-garantia ou ser objeto de contrato específico, cujo objeto seja indenização ou reembolso dos valores eventualmente pagos pela seguradora por sinistro em apólice de seguro garantia contratada pelo tomador.

Parágrafo Único - A contra garantia constitui contrato de indenização em favor da seguradora, com cláusula de solidariedade que rege as relações entre, de um lado, a sociedade seguradora e, de outro, o tomador e as sociedades integrantes de seu grupo econômico.

Art. 6º - É vedada a utilização de mais de um seguro garantia de mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares que prevejam exatamente os mesmos direitos e obrigações para as partes.

Art. 7º - Estão sujeitos às disposições desta Lei os regulamentos próprios, devidamente publicados pelas sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

Art. 8º - É vedada a prestação de seguro garantia caso exista vínculo societário direto ou indireto entre o tomador e a seguradora; permite-se, todavia:

I - Que a seguradora integre grupo formador de consórcio, a fim de participar em licitação e cumprir os requisitos de edital, se este exigir que o consórcio tenha a participação de uma seguradora;

II - Que a seguradora seja controlada, total ou parcialmente, por qualquer banco público ou privado, mesmo que tal banco participe direta ou indiretamente das atividades do tomador e desde que o serviço de seguro seja oferecido apenas pela subsidiária ou sociedade controlada.

Parágrafo único: no caso do inciso II, é vedado ao banco que controla a seguradora exigir, de forma direta ou indireta, a contratação da sua seguradora; veda-se também a recusa direta ou indireta em contratar outra seguradora.

Art. 9º - Caso existam duas ou mais formas de garantia distintas que cubram o mesmo objeto do seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá com os demais garantidores pelo prejuízo comum, de forma proporcional ao risco assumido.

Art. 10º - A subcontratação de partes da obra ou do fornecimento de bens ou serviços, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666, de 1993, não altera as obrigações contraídas pelas partes na apólice de seguro garantia.

Parágrafo Único - Ao tomador é vedado arguir exceção de inadimplemento por subcontratadas, ainda que disposição neste sentido conste do próprio contrato a ser executado.

Art. 11º - Observadas as regras constantes das Leis nº 8.666, de 1993 e nº 12.462, de 2011 acerca dos anteprojetos e projetos, a apresentação de projeto executivo completo passa a ser requisito obrigatório à emissão de apólice de seguro garantia de execução de obras submetidos à presente Lei.

Art. 12º - A apólice de seguro garantia, fará parte dos requisitos essenciais para habilitação, e será apresentada pelo tomador:

I - Nos contratos submetidos à Lei nº 8.666, de 1993:

a) Na habilitação, quando a exigência de garantia constituir previsão editalícia;

b) No momento de celebração do contrato principal, como condição à sua celebração, em todos os demais casos;

II - Nos contratos regidos por outras leis, no momento da habilitação, mesmo que ela se dê posteriormente ao procedimento concorrencial.

Art. 13º - Após a apresentação do projeto executivo, a seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos para analisá-lo, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, podendo apresentar sugestões de alteração ao responsável pelo projeto ou contestá-lo, devendo, neste caso, apresentar, às suas expensas, parecer ou laudo técnico apto a justificar os defeitos do projeto executivo apresentado.

Parágrafo Único - Sendo o projeto executivo elaborado pelo tomador, a Administração Pública disporá também de 30 (trinta) dias corridos para sugerir alterações ou contestar tecnicamente o projeto, a contar de sua apresentação pelo tomador.

Art. 14º - O responsável pelo projeto executivo disporá de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação prevista no artigo anterior, para apresentar à seguradora e/ou à Administração Pública o projeto executivo readequado ou os fundamentos para a manutenção do mesmo em seus termos originais.

Art. 15º - A seguradora poderá negar-se a emitir a apólice de seguro-garantia, desde que justifique tecnicamente a incipiência ou a inadequação de anteprojecto, apresentado por segurado ou tomador, a depender do regime de execução legal a que o contrato estiver submetido.

Art. 16º - A apresentação do projeto executivo - não contestado pela autoridade pública competente ou pela seguradora no prazo previsto nesta Lei -, em conjunto com a correspondente apólice de seguro garantia, autoriza o início da execução do contrato principal.

Art. 17º - Admite-se o fracionamento do projeto executivo em frentes de execução, sem prejuízo à emissão da apólice de seguro garantia desde que cada frente executiva apresentada seja previamente aprovada pela seguradora antes do início da execução do contrato principal.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

Art. 18º - Dependerá de anuência da seguradora sua vinculação às alterações do contrato principal propostas pelo tomador e pelo segurado, após a emissão da apólice de seguro garantia correspondente, que modifiquem substancialmente as condições consideradas essenciais pelas partes no momento da celebração do contrato de seguro garantia.

§1º - A seguradora terá 30 (trinta) dias para manifestar sua anuência ou discordância, a contar da notificação das alterações propostas pelo tomador e pelo segurado. A ausência de manifestação da seguradora no prazo legal implicará em sua anuência às alterações propostas.

§2º - A negativa de anuência pela seguradora será acompanhada da apresentação de parecer técnico, elaborado por seu corpo técnico ou por terceiro por ela contratado, que justifique tecnicamente a decisão da seguradora de rescindir o contrato de seguro garantia.

§3º - A negativa de anuência, motivada tecnicamente pela seguradora, implica na rescisão do contrato de seguro garantia e suspende imediatamente a execução do contrato principal.

§4º - Será facultado ao tomador apresentar ao segurado nova seguradora que assumira todas as responsabilidades relacionadas ao objeto do contrato de seguro garantia original e às alterações propostas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a rescisão da apólice de seguro garantia.

Art. 19º - Na hipótese de a alteração contratual posterior à emissão da apólice de seguro garantia, devidamente anuída pela seguradora, ensejar necessária modificação do valor do contrato principal, o valor da garantia será modificado mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou de restituição de prêmio, correspondente à alteração do valor da apólice e, se for o caso, de sua vigência.

CAPÍTULO III DO PODER DE FISCALIZAÇÃO DA SEGURADORA

Art. 20º - Terceira interessada na regular execução do contrato objeto do seguro garantia, a seguradora fica autorizada a fiscalizar livremente a execução do contrato principal e a atestar a conformidade dos serviços e dos materiais empregados, bem como o cumprimento dos prazos pactuados.

Parágrafo único - O poder de fiscalização da seguradora não afeta o do ente público.

Art. 21º - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da seguradora especialmente designado, sendo permitida a contratação de terceiro para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º - O representante da seguradora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, se for o caso, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º - Em caso de obras, todos os relatórios realizados pela seguradora, deverão ser enviados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva vistoria ou análise; a Comissão de Serviços e Obras públicas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, bem como a Secretaria Estadual Obras, para a devida ciência das autoridades constituídas.

Art. 22º - O tomador deve colaborar com a seguradora durante toda a execução do contrato, devendo fornecer todas as informações e documentos relacionados à execução da obra, inclusive notas fiscais, orçamentos e comprovantes de pagamento.

Art. 23º - A seguradora tem poder e competência para:

I - Fiscalizar livremente os canteiros de obras, locais de prestação dos serviços, vistoriar máquinas e equipamentos, dirigir-se a chefes, diretores e ou gerentes responsáveis pela prestação e execução dos serviços, estendendo-se esse direito as subcontratações concernentes à execução do contrato principal objeto da apólice;

II - Realizar auditoria técnica e contábil; e requerer esclarecimentos por parte do responsável técnico pela obra ou fornecimento.

§1º - O representante da seguradora ou terceiro por ela designado deverá informar a intenção de visitar o canteiro de obras ou local da prestação dos serviços com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo o tomador assegurar-lhe o acesso a todos os locais utilizados para a execução do contrato principal.

§2º - A seguradora responde objetivamente por qualquer conduta de seus prepostos (mesmo que terceirizados) que impliquem na divulgação de informação sigilosa ou que, por qualquer motivo ilícito, atrasem a obra ou o serviço.

Art. 24º - Nos contratos submetidos a esta Lei, apesar da fiscalização exercida pela

seguradora, o segurado permanece obrigado ao acompanhamento da execução contratual por seu corpo técnico próprio, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - Os agentes públicos ou privados que praticarem atos em desacordo com as disposições legais ou visando a frustrar os objetivos da garantia durante a execução contratual sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

CAPÍTULO IV DO SINISTRO E DA EXECUÇÃO DA APÓLICE

Art. 25º - A reclamação do sinistro na apólice de seguro garantia é procedimento administrativo formal e resulta do inadimplemento pelo tomador de obrigação coberta pela apólice, a ser analisado pela seguradora para fins de caracterização do sinistro.

Parágrafo Único - A seguradora deverá deixar claro nas condições contratuais os procedimentos especiais não previstos em lei que devem ser adotados pelo segurado para a reclamação do sinistro, além dos critérios a serem satisfeitos para a sua caracterização.

Art. 26º - Concomitantemente à notificação extrajudicial ao tomador de não execução, execução parcial ou irregular do contrato principal, o segurado notificará a seguradora acerca da expectativa de sinistro.

Parágrafo Único - A notificação de expectativa de sinistro conterá, além da cópia da notificação enviada ao tomador, a descrição do fato potencialmente gerador do sinistro, a relação de cláusulas inadimplidas e as planilhas que indiquem o prejuízo causado ao segurado.

Art. 27º - A notificação extrajudicial ao tomador marca o início do prazo de 30 (trinta) dias corridos para este apresentar defesa escrita ao segurado e à seguradora, justificando o atraso e/ou os defeitos na execução do contrato principal, devendo conter, ainda, projeto detalhado para regularização da execução contratual.

Parágrafo Único - Durante o prazo estabelecido no caput, o segurado e a seguradora não poderão exercer qualquer ação por descumprimento do contrato.

Art. 28º - Caso o tomador não apresente defesa escrita no prazo legal, ou o segurado e a

seguradora não manifestem formalmente sua concordância com o projeto de regularização apresentado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da defesa escrita do tomador, a Administração Pública imediata e obrigatoriamente emitirá comunicação de sinistro à seguradora.

§1º - Na hipótese do art. 76 da Lei nº 8.666, de 1993, a rejeição pela Administração Pública, no todo ou em parte, de obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato importa a automática declaração de inexecução e consequente execução da apólice de seguro garantia.

§2º - Independentemente de comunicação de sinistro pelo segurado, a seguradora é obrigada a iniciar o processo de regulação do sinistro sempre que for informada ou constatar, diretamente ou por intermédio de terceiro contratado, a ocorrência de inadimplemento por parte do tomador de obrigação coberta pela apólice.

Art. 29º - Comunicada do sinistro, a seguradora deverá, diretamente ou por terceiro contratado, investigar se o inadimplemento contratual encontra-se coberto pela apólice, as causas e razões do sinistro, a extensão dos danos resultantes do inadimplemento, e, em particular na hipótese de execução parcial e/ou defeituosa, o percentual não executado do contrato principal, a qualidade do cumprimento parcial do contrato, bem como os custos para a regularização e o cumprimento do contrato até seu termo, em conformidade com o projeto executivo.

Parágrafo Único - A investigação deverá ser célere e se basear em evidências trazidas por documentos, pareceres e laudos técnicos.

Art. 30º - Caso se verifique a caracterização do sinistro, a seguradora informará à Administração Pública e tomará as providências cabíveis em face do tomador ou terceiros que tenham dado causa ao sinistro, devendo indenizar o segurado até o limite da garantia da apólice, sendo que este último adotará uma das seguintes soluções:

I - Prioritariamente, contratar outra pessoa jurídica para realizar o contrato principal, respeitada a ordem de classificação do processo licitatório ou pleito concorrencial de qualquer natureza que ensejou a celebração deste contrato principal, segundo a legislação aplicável; ou

II - Facultativamente, determinar à seguradora, mediante concordância desta e sob sua exclusiva responsabilidade, financiar o próprio tomador inadimplente para complementar a obra, desde que dentro dos prazos contratados.

§1º - A seguradora disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da caracterização do sinistro, para apresentar o relatório final de regulação, o qual deverá conter as alterações necessárias de prazo, condições e preço para a conclusão da obra ou do fornecimento de bem ou de serviço, a serem ratificadas pelo segurado.

§2º - O segurado disporá de 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega do relatório final de regulação do sinistro, para emitir sua concordância com as alterações propostas.

§3º - Caso o segurado não aprove as alterações propostas, a seguradora procederá com indenização em espécie seguindo o relatório final de regulação do sinistro.

§4º - O pagamento da indenização, nos termos da apólice, ou a execução da parcela restante do contrato principal deverá iniciar-se no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da manifestação do segurado prevista no § 2º deste artigo.

§5º - Na hipótese de execução parcial do contrato, o valor devido pela seguradora a título de indenização equivalerá ao montante proporcional ao percentual do contrato ainda não executado, em relação ao valor global deste contrato, somado ao valor do custo adicional para a conclusão do projeto.

§6º - Na hipótese de outorga do restante da execução do contrato inadimplido a terceiro, a seguradora fica livre e desimpedida para utilizar o meio de seleção que julgar adequado ao regular adimplemento do contrato.

CAPÍTULO V DO LIMITE DE COBERTURA E VIGÊNCIA

Art. 31º - O art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica regulado no âmbito estadual, passando a exigir do vencedor do procedimento licitatório apresentação de seguro garantia de execução do contrato que cubra 100% (cem por cento) do valor do contrato.

Art. 32º - O prazo de vigência da apólice será:

I - Igual ao prazo estabelecido no contrato principal a que esteja vinculada a apólice de seguro garantia;

II - Igual ao prazo informado na apólice, em consonância com o estabelecido nas condições contratuais do seguro garantia, considerando a particularidade de cada modalidade, na hipótese de a apólice não estar vinculada a um contrato principal.

Parágrafo Único - A vigência da apólice acompanhará as modificações no prazo de execução do contrato principal ou do documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, desde que tais modificações recebam a anuência da seguradora, mediante a emissão do respectivo endosso.

Art. 33º - O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

Parágrafo único - O seguro garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas, podendo, neste caso, a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia, sem prejuízo de outras formas de cobrança.

Art. 34º - O seguro garantia extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para a ocorrência do sinistro:

I - Quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado, ou devolução da apólice;

II - Quando o segurado e a seguradora assim o acordarem e desde que isto não implique a ausência da modalidade de seguro prevista nesta Lei;

III - Quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - Quando o contrato principal for extinto, nas hipóteses em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - Quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições contratuais do seguro garantia.

Parágrafo único - Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas neste artigo, pelo recebimento do objeto do contrato, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - O edital das obras poderá conter cláusula arbitral a fim de regular eventuais conflitos

entre a seguradora e o tomador, bem como cláusula arbitral ou compromisso arbitral para regular eventuais conflitos entre a seguradora e os demais entes de direito privado.

Parágrafo único - Faculta-se ao edital prever, antes da aplicação da arbitragem, a mediação, nos termos da Lei 13.140 de 2015.

Parágrafo único - O contrato também indicará a forma como deve ser feita a contratação do seguro garantia, disciplinado em lei específica"

Art. 38º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Parágrafo único: Não se aplica esta Lei aos editais e processos convocatórios já publicados quando da sua entrada em vigor.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.

SALA DAS SESSÕES, em de 2019.

Lucas Calil
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 143 DE 20 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de treinamento para situações de perigo nas escolas públicas do Estado de Goiás.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a instituir a obrigatoriedade da inclusão de treinamento para situações de perigo em todas as escolas públicas goianas.

Art. 2º - As escolas deverão estabelecer parcerias com o Corpo de Bombeiros e a Polícia Militar para que profissionais capacitados ministrem o treinamento.

Art. 3º - As escolas públicas deverão fornecer todos os recursos disponíveis para a realização do treinamento.

Art. 4º - O treinamento ocorrerá em forma de palestras e aulas práticas sobre como proceder em situações de incêndio, assalto, terrorismo entre outros.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta lei fica sob responsabilidade da Diretoria de Ensino e da Secretaria de Educação de cada município.

Art. 6º - As penalidades pelo não cumprimento desta devem ser estabelecidas por lei complementar.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei ficam à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)

JUSTIFICATIVA

Diante de acontecimentos terroristas nas escolas públicas, que vem deixando as famílias estarrecidas e amedrontadas, é dever do Governo dotar de estrutura essas unidades escolares para enfrentar tais situações.

Podemos observar que muitas escolas públicas não têm estrutura adequada para enfrentar situações de perigo, como incêndios, assaltos e ataques terroristas.

Os alunos e os responsáveis pelas escolas não são devidamente orientados de forma adequada para agir nessas ocasiões emergenciais.

Acredito que essa lei ajudará na solução de tais problemas, pois permitirá que todos os integrantes das escolas públicas possam ter conhecimento sobre orientações de suma importância em segurança.

Além disso, as aulas práticas servirão para conscientizar todos a proceder com segurança em momentos que exigem muita atenção e cuidado.

Pelo exposto, e considerando a relevância da matéria e o interesse público por ele defendido, espero contar com o apoio dos meus Nobres Pares, Senhora Deputada e Senhores Deputados, na aprovação do presente Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº 144 DE 20 DE MARÇO DE 2019

Altera a legislação que especifica para garantir ao policial civil e ao militar o direito de ser previamente ouvido na hipótese de remoção de ofício e de recursar a remoção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 61 da Lei n. 16.901, de 26 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 61.....

.....
VII - ser removido de ofício apenas em face da necessidade do serviço, definida em ato motivado, assegurando-se ao servidor o direito de ser previamente ouvido e de recusar a remoção, salvo na hipótese da prática de ato que desabone a sua conduta.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 49 da Lei n. 8.033, de 2 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 49.

.....
IV - ser removido de ofício da organização Policial-Militar onde serve apenas em face da necessidade do serviço, definida em ato motivado, assegurando-se ao militar o direito de ser previamente ouvido e de recusar a remoção, salvo na hipótese da prática de ato que desabone a sua conduta.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

Deputado TIÃO CAROÇO

J U S T I F I C A T I V A

A proposição tem a finalidade de alterar a legislação que especifica para garantir ao policial civil e ao militar o direito de ser previamente ouvido na hipótese de remoção de ofício e de recusar a remoção, salvo no caso da prática de ato que desabone a sua conduta.

A proposição altera, especificamente, a Lei n. 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe

sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás, e a Lei n. 8.033, de 2 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares do Estado de Goiás.

Propõe-se, dessa forma, que o servidor policial civil e o militar somente sejam removidos de ofício em face da necessidade do serviço, definida em ato motivado, assegurando-lhes o direito de serem previamente ouvidos e de recusarem a remoção, salvo na hipótese da prática de ato que desabone a sua conduta.

Trata-se de uma justa reivindicação de tais agentes públicos. É sabido, pois, que o ato de remoção de determinado agente público contra seu interesse, levando em conta o interesse da Administração Pública, é uma forma de concretizar o princípio da supremacia do interesse público. Contudo, o ato de remoção deve atender a finalidade do interesse público e, por isso, não pode ser utilizado como objeto de perseguição de funcionários, pois, uma vez caracterizada, configurará desvio de finalidade. Por esses motivos, é salutar que esse ato seja motivado e seja assegurado ao agente público interessado o direito de ser previamente ouvido e de recusar essa remoção, como garantia de sua inamovibilidade, salvo quando houver praticado algum ato que desabone a sua conduta.

Por tais razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

PROJETO DE LEI Nº 145 DE 20 DE MARÇO DE 2019

Altera a Lei nº19.999, de 02 de fevereiro de 2018, que autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº19.999, de 02 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art.7º

.....
Parágrafo único. Para o fim do dispositivo no inciso V deste artigo, é facultado ao usuário o pagamento de tarifa de pedágio através de cartão de débito ou de crédito, sendo vedado, neste caso, estabelecer diferença de preços”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

Henrique Cesar
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei nº 19.999, de 02 de fevereiro de 2018, que autoriza a concessão das rodovias estaduais que especifica.

A presente proposta objetiva disponibilizar ao usuário das rodovias estaduais concedidas um novo mecanismo para pagamento da tarifa de pedágio. Com a proposta o usuário tem a faculdade de efetuar o pagamento, também, por meio de cartão de crédito ou débito.

O cartão de crédito e débito constitui na opção de pagamento preferida de quatro a cada dez brasileiros, segundo pesquisa realizada pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) no ano de 2017. Aproximadamente um terço dos consumidores de serviços do país prefere essa modalidade por enxergar nela segurança, conforto e por não precisar levar dinheiro vivo consigo.

Esta medida busca garantir que o usuário não seja constrangido em uma praça de pedágio por não possuir dinheiro para o pagamento do valor da tarifa. Ademais, o pagamento por meio de cartão magnético oferece maior segurança aos motoristas.

Assim, é de extrema importância que as concessionárias disponibilizem essa praticidade em suas praças, uma vez que o pagamento eletrônico faz parte do cotidiano de todos os brasileiros.

Pelo exposto e dada a relevância da matéria, é que contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

PROJETO DE LEI Nº 146 DE 20 DE MARÇO DE 2019

Institui o Estatuto da Inclusão Social e Econômica das Pessoas Portadores de Deficiência no Estado de Goiás e dá outras providências

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Inclusão Social e Econômica dos Portadores de Deficiência no Estado de Goiás e dá outras providências.

§1º Aplica-se, no que couber, de forma subsidiária, atos normativos, decretos e a legislação vigente que venha a complementar a efetividade do presente Estatuto.

§2º Este Estatuto tem por objetivo fazer o Estado de Goiás recepcionar em seu aparato legislativo a soma do mais moderno conjunto normativo de direito internacional e nacional de forma a dar estrutura normativa estadual apta a suportar a edição de políticas públicas, programas, ações além de parcerias público-privadas voltadas à temática da maior e mais efetiva inclusão das pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho estadual.

TÍTULO II **DOS DIREITOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO A INCLUSÃO SOCIAL E ECONÔMICA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

CAPÍTULO I **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Seção I **Dos Princípios**

Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de incentivo a empregabilidade de pessoas portadoras de deficiência são regidas pelos seguintes princípios:

- I – cidadania;
- II – dignidade da pessoa humana;
- III – valorização e promoção da participação social dos portadores de deficiência;
- IV – igualdade de oportunidades;
- V - promoção de projetos, programas e ações públicas que incentivem a empregabilidade dos portadores de deficiência no âmbito do Estado de Goiás;
- VI – reconhecimento do jovem, do adulto e do idoso portadores de deficiência como sujeitos de direitos universais e agentes construtores de uma sociedade mais livre, justa e solidária;
- VII – promoção da inclusão social, econômica e da autonomia individual das pessoas portadoras de deficiência no Estado de Goiás;
- VIII – redução da marginalização, das

desigualdades sociais e de mercado entre os portadores de deficiência e os não-portadores;

IX – respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva dos portadores de deficiência;

X – promoção da acessibilidade;

XI – repúdio a toda e qualquer forma de discriminação.

Seção II Diretrizes Gerais

Art. 3º Para a execução da presente Política o Poder Público se compromete a perseguir as seguintes diretrizes:

I - Promover e incentivar o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência, sem qualquer tipo de discriminação por causa de sua deficiência;

II - Adotar todas as medidas legislativas, administrativas e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Política;

III - Adotar todas as medidas necessárias, inclusive legislativas, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas vigentes, que constituírem discriminação contra pessoas com deficiência;

IV - Levar em conta, em todos os programas e políticas, a proteção e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

V - Abster-se de participar em qualquer ato ou prática incompatível com a presente Política e assegurar que as autoridades públicas e instituições atuem em conformidade com a presente Lei;

VI - Tomar todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada;

VII - Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços, equipamentos e instalações com desenho universal a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico; que exijam o mínimo possível de adaptação e cujo custo seja o mínimo possível, destinados a atender às necessidades específicas de pessoas com deficiência, a promover sua disponibilidade e seu uso e, ainda, a promover o desenho universal quando da elaboração de normas e diretrizes;

VIII - Realizar ou promover a pesquisa e o desenvolvimento, bem como a disponibilidade e o emprego de novas tecnologias, inclusive as tecnologias da informação e comunicação, ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, adequados a pessoas com deficiência, dando prioridade a tecnologias de custo acessível;

IX - Propiciar informação acessível para as pessoas com deficiência a respeito de ajudas técnicas para locomoção, dispositivos e tecnologias assistivas, incluindo novas tecnologias bem como outras formas de assistência, serviços de apoio e instalações;

X - Promover a capacitação em relação aos direitos reconhecidos pela presente Lei dos profissionais e equipes que trabalham com pessoas com deficiência, de forma a melhorar a prestação de assistência e serviços garantidos por esses direitos.

Art. 4º Em relação aos direitos sociais e econômicos dos portadores de deficiência o Estado se compromete a tomar medidas, tanto quanto permitirem os recursos disponíveis e, quando necessário, em âmbito de parceria público-privada que venham a ser celebradas, a fim de assegurar progressivamente o pleno exercício desses direitos, respeitando, porém, a possibilidade financeira do Estado ao mesmo tempo em que promove a geração de emprego e renda.

Art. 5º Na elaboração e implementação de legislação e programas para aplicar à presente Política e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, o Estado realizará consultas públicas que contará com a livre participação popular e, ainda, de entidades e de associações representativas de pessoas com deficiência.

Art. 6º Nenhum dispositivo da presente Política afetará quaisquer disposições mais propícias à realização dos direitos das pessoas com deficiência, as quais possam estar contidas na legislação nacional ou no direito internacional da qual sejamos signatários.

Parágrafo único. Não haverá nenhuma restrição ou derrogação de qualquer dos direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos ou vigentes em legislação nacional ou internacional, em conformidade com leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob a alegação de que a presente Política não reconhece tais direitos e liberdades ou que os reconhece em menor grau.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS E DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Seção I Igualdade e não-discriminação

Art. 7º O Estado reconhece que todas as pessoas são iguais perante e sob a lei

reconhecendo os portadores de deficiência igualmente produtivos frente aos não portadores de deficiência.

Art. 8º O Estado coibirá qualquer discriminação baseada na deficiência e garantirá às pessoas portadoras de deficiência igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo.

Art. 9º A fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, o Estado adotará todas as medidas apropriadas para garantir que a adaptação razoável seja oferecida.

Art. 10 Nos termos da presente Política, as medidas específicas bem como as ações afirmativas que forem necessárias para acelerar ou alcançar a efetiva igualdade social e de oportunidades no mercado de trabalho das pessoas com deficiência não serão consideradas discriminatórias.

Seção II

Reconhecimento igual perante a lei

Art. 11 Por meio do presente Estatuto o Estado promove uma Política Pública de Afirmação de potencial igualdade produtiva entre as pessoas portadoras de deficiência frente às não-portadoras.

Art. 12 O Estado reconhece que as pessoas portadoras de deficiência potencialmente gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida.

Art. 13 O Estado tomará medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas portadoras de deficiência ao apoio de que necessitarem no exercício dos direitos assegurados por esta Lei.

Art. 14 O Estado assegurará que todas as medidas relativas ao exercício de todos os direitos assegurados por esta Política Pública sejam apropriadas e efetivas para prevenir quaisquer tipos de abusos e preconceitos dentro do ambiente de trabalho, em conformidade com o arcabouço legislativo aplicável ao tema.

Parágrafo único. Essas salvaguardas assegurarão, inclusive, que as medidas relativas à segurança dos portadores de deficiência sejam efetivadas dentro de um período de tempo mais curto possível e sejam submetidas à revisão regular por uma autoridade pública ou órgão fiscalizatório.

Seção III

Conscientização

Art. 15 O Estado se compromete a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:

I - Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições de assistência especial aos portadores de deficiência com o objetivo de fomentar a exploração das capacidades e do perfil profissional dos mesmos;

II - Combater, no ambiente de trabalho, estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas portadoras de deficiência;

III - Promover a conscientização sobre as amplas capacidades e igualdade de contribuição das pessoas portadoras de deficiência dentro do ambiente laborativo.

Art. 16 As medidas para esse fim incluem:

I – Lançar, bem como dar continuidade, a efetivas campanhas de conscientização públicas, destinadas a:

a) Favorecer atitude receptiva das empresas particulares em relação à contratação de pessoas portadoras de deficiência;

b) Promover maior consciência de responsabilidade social por parte das empresas por meio de estímulo à percepção da alta capacidade contributiva em ambiente laborativo das pessoas portadoras de deficiência;

c) Promover o reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das pessoas portadoras de deficiência e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral;

d) Incentivar toda a sociedade a retratar as pessoas portadoras de deficiência de maneira compatível com os propósitos afirmativos, de inclusão social e econômica do presente Estatuto;

e) Promover programas de formação profissional para pessoas portadoras de deficiência abordando, inclusive, orientações sobre seus direitos.

TÍTULO III

DA VULNERABILIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

Menores e Mulheres portadores de deficiência no mercado de trabalho

Art. 17 O Estado reconhece que, em particular os menores de idade e as mulheres portadoras de deficiência, estão sujeitos a múltiplas formas de discriminação no mercado de trabalho e, portanto, tomará medidas para lhes assegurar o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais voltados à sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 18 O Estado tomará todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento do menor bem como o empoderamento da mulher portadores de deficiência, por meio da promoção de independência financeira, a fim de garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Lei.

TÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DA PROTEÇÃO À INTEGRIDADE DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

CAPÍTULO I Da fiscalização

Art. 19 Em conformidade com as obrigações decorrentes de legislação federal e internacional, inclusive do direito humanitário internacional e do direito internacional dos direitos humanos, o Estado tomará todas as medidas necessárias para assegurar no ambiente laborativo a fiscalização bem como a proteção, tanto no âmbito da administração pública como no âmbito das empresas particulares que usufruam de benefícios contidos em parceria público-privada que venham a ser celebradas, o ambiente em que as pessoas portadoras de deficiência estão trabalhando e a segurança das mesmas.

Seção I Prevenção contra a exploração, a violência e o abuso no ambiente laborativo

Art. 20 O Estado tomará, de forma preventiva e repressiva, todas as medidas apropriadas de natureza legislativa e administrativa para proteger as pessoas portadoras de deficiência, tanto no âmbito da própria Administração Pública como no âmbito das empresas particulares que gozem dos benefícios previstos nesta Política, contra todas as formas de exploração, violência ou abuso.

Art. 21 O Estado adotará prioritariamente as medidas apropriadas para prevenir todas as formas de exploração, violência ou abuso, assegurando, dentre outros, formas apropriadas de atendimento e apoio que levem em conta o gênero, a idade bem como o tipo de deficiência, tanto para os portadores de deficiência como para os seus familiares, inclusive mediante a provisão de informação e educação sobre a maneira de se evitar, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência ou abuso praticados em face das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 22 A fim de prevenir a ocorrência de quaisquer formas de exploração, violência ou abuso, o Estado assegurará que todos os programas e instalações, tanto da Administração Pública como das Empresas Privadas, destinados a atender pessoas com deficiência sejam efetivamente monitorados pelas autoridades fiscalizatórias competentes.

CAPÍTULO II Proteção à integridade da pessoa portadora de deficiência

Art. 23 Toda pessoa portadora de deficiência tem o direito a que sua integridade física e mental seja respeitada, em igualdade de condições com as pessoas não portadoras.

TÍTULO V DO MERCADO DE TRABALHO

CAPÍTULO I Vida independente, inclusão social e econômica

Art. 24 O Estado reconhece o igual direito de todas as pessoas com deficiência a viver em comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas, e tomará medidas efetivas e apropriadas para facilitar aos portadores de deficiência o pleno gozo desse direito e sua plena inclusão no mercado de trabalho bem como sua participação na comunidade, inclusive assegurando que:

§1º Sejam estabelecidas parcerias público-privadas bem como outros mecanismos aptos a dar incentivo fiscal para que empresas particulares aumentem o número de contratados portadores de deficiência além do disposto em legislação federal;

§2º Os serviços públicos, as vias, bem como as edificações públicas, sejam construídos respeitando-se padrões de acessibilidade;

§3º As pessoas portadores de deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade com enfoque a se evitar que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade.

CAPÍTULO II Habilitação e reabilitação

Art. 25 O Estado tomará medidas efetivas e apropriadas, inclusive mediante celebração de parcerias público-privadas, para possibilitar que as pessoas portadoras de deficiência conquistem e conservem o máximo de autonomia e plena capacidade física, mental, social e profissional, bem como a plena inclusão e participação em todos os aspectos da vida.

Parágrafo único. Para tanto, o Estado fortalecerá e ampliará serviços e programas completos de habilitação e reabilitação, particularmente nas áreas de saúde, emprego, educação e serviços sociais, de modo que esses serviços e programas:

§1º Comecem no estágio mais precoce possível da detecção da deficiência e sejam baseados em avaliação multidisciplinar das necessidades e pontos fortes de cada pessoa;

§2º Apoiem a participação e a inclusão da comunidade e em todos os aspectos da vida social, para que o objeto do caput do presente artigo esteja disponível às pessoas portadoras de deficiência o mais próximo possível de suas comunidades, inclusive na zona rural.

§3º O Estado apoiará iniciativas comunitárias que efetivem o disposto o parágrafo anterior.

Art. 26 O Estado promoverá o desenvolvimento da capacitação inicial e continuada de profissionais e de equipes que atuem nos serviços de habilitação e reabilitação.

Art. 27 O Estado promoverá a disponibilidade, o conhecimento e o uso de dispositivos e tecnologias assistivas, de que tratam os incisos VII, VIII e IX do art. 3º do presente Estatuto, projetados para pessoas com deficiência e relacionados com a habilitação e a reabilitação.

CAPÍTULO III

Trabalho e emprego

Art. 28 O Estado reconhece o direito das pessoas portadoras de deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as pessoas não portadoras.

Parágrafo único. O direito previsto no caput deste artigo abrange o direito à oportunidade de se manter em um trabalho de sua livre escolha ou aceitação, em um ambiente de trabalho que seja receptivo, inclusivo e acessível a pessoas portadoras de deficiências.

Art. 29 O Estado salvaguardará e promoverá a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação federal pertinente ao tema, com o objetivo de, sem prejuízo de outros:

§1º Proibir a discriminação baseada na deficiência no que tange a todas as questões relacionadas com as formas de emprego, inclusive condições de recrutamento, contratação e admissão, permanência no emprego, ascensão profissional e condições seguras e salubres de trabalho;

§2º Proteger os direitos das pessoas portadoras de deficiência, em condições de igualdade com as pessoas não portadoras, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo iguais oportunidades e igual remuneração por trabalho de igual valor, condições seguras e salubres de trabalho, além de reparação de injustiças e proteção contra qualquer tipo de assédio no trabalho;

§3º Assegurar que os portadores de deficiência possam exercer seus direitos trabalhistas e sindicais, em condições de igualdade com as demais pessoas;

§4º Possibilitar às pessoas portadoras de deficiência o acesso efetivo a programas de orientação técnica e profissional e a serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional continuado;

§5º Promover oportunidades de emprego e ascensão profissional aos portadores de deficiência no mercado de trabalho, bem como assistência na procura, obtenção, manutenção e no retorno ao emprego;

§6º Promover oportunidades de trabalho autônomo, empreendedorismo, desenvolvimento de cooperativas e estabelecimento de negócio próprio;

§7º Empregar portadores de deficiência no setor público, inclusive mediante celebração de parceria público-privada;

§8º Promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de ações afirmativas, incentivos, parceria público-privadas dentre outras medidas;

§9º Assegurar que adaptações físicas razoáveis sejam feitas no ambiente de trabalho para melhor adaptá-lo aos portadores de deficiência;

§10 Promover a reabilitação profissional, manutenção do emprego e programas de retorno ao trabalho aos portadores de deficiência.

Art.30 O Estado assegurará que as pessoas portadoras de deficiência não serão mantidas em escravidão ou servidão e que serão protegidas, em igualdade de condições com as pessoas não portadoras, contra o trabalho forçado ou compulsório.

TÍTULO VI PADRÃO DE VIDA E PROTEÇÃO SOCIAL ADEQUADOS

Art. 31 O Estado reconhece o direito das pessoas portadoras de deficiência a um padrão adequado de vida para si e para suas famílias, inclusive o acesso a alimentação, vestuário e moradia que sejam adequados a atender as particularidades de cada deficiência, bem como à melhoria contínua de suas condições de vida, e tomará as providências necessárias para salvaguardar e promover a realização desse direito.

Art.32 O Estado reconhece o direito dos portadores de deficiência à proteção social e ao exercício desse direito e tomará as medidas apropriadas para salvar - guardar e promover a realização desse direito, tais como:

§1º Assegurar igual acesso dos portadores de deficiência a serviços de saneamento básico e assegurar o acesso aos serviços, dispositivos e outros atendimentos apropriados para as necessidades relacionadas com a deficiência;

§2º Assegurar o acesso das pessoas portadoras de deficiência, particularmente mulheres, crianças e idosos, a programas de proteção social e de redução da pobreza;

§3º Assegurar o acesso aos portadores de deficiência e a suas famílias em situação de pobreza à assistência do Estado em relação a seus gastos ocasionados pela deficiência, inclusive treinamento adequado, aconselhamento, ajuda financeira e cuidados de repouso;

§4º Assegurar seu acesso prioritário a programas habitacionais públicos.

Disposições Finais

Art. 33 O poder público fará periodicamente ampla divulgação dos direitos das pessoas portadoras de deficiência nos meios de comunicação social.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput do presente artigo será veiculada em linguagem clara, compreensível e adequada a todos os portadores de deficiência.

Art. 34 As despesas decorrentes desta Lei serão arcadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 35 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019

Chico KGL
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os presentes autos de projeto de lei versam sobre a instituição do 'Estatuto da Inclusão Social e Econômica dos Portadores de Deficiência no Estado de Goiás'. Conforme o próprio nome indica trata-se de uma proposta de Política Pública com vistas à consolidação de uma importantíssima Ação Afirmativa no Estado de Goiás com o objetivo a dar visibilidade, inclusão social e econômica, autonomia e efetiva dignidade a uma expressiva parcela da população.

Conforme o exposto no §2º do art. 1º do presente projeto o mesmo objetiva fazer o Estado de Goiás recepcionar em seu aparato legislativo a soma do mais moderno conjunto normativo de direito internacional e nacional de forma a dar estrutura normativa estadual apta a suportar a edição de políticas públicas, programas, ações além de parcerias público-privadas voltadas à temática da maior e mais efetiva inclusão das pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho estadual.

Acreditamos e defendemos que a sociedade deve deixar de perceber as pessoas com deficiência como objetos de caridade, passando a visualizá-las como portadoras de direitos. E, como tal, sendo capazes de reivindicar os direitos e a tomar suas decisões para as suas próprias vidas com base em seu consentimento livre e esclarecido, bem como de serem membros ativos da sociedade.

De acordo com dados fornecidos pela ONUBrasil (Nações Unidas no Brasil) segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), com dados de 2011, 1 bilhão de pessoas vivem com alguma deficiência – isso significa uma em cada sete pessoas no mundo. A falta de estatísticas sobre pessoas com deficiência contribui para a invisibilidade dessas pessoas. Isso representa um

obstáculo para planejar e implementar políticas de desenvolvimento que melhoram as vidas das pessoas com deficiência.

A ONU alerta ainda que 80% das pessoas que vivem com alguma deficiência residem nos países em desenvolvimento. No total, 150 milhões de crianças (com menos de 18 anos de idade) tem alguma deficiência, segundo o UNICEF.

Ter alguma deficiência aumenta o custo de vida em cerca de um terço da renda, em média. Ainda de acordo com os tristes dados divulgados pela ONUBrasil entre as pessoas mais pobres do mundo, 20% têm algum tipo de deficiência. Mulheres e meninas com deficiência são particularmente vulneráveis a abusos. Pessoas com deficiência são mais propensas a serem vítimas de violência ou estupro, e têm menor probabilidade de obter ajuda da polícia, a proteção jurídica ou cuidados preventivos.

Cerca de 30% dos meninos ou meninas de rua têm algum tipo de deficiência, e nos países em desenvolvimento 90% das crianças com deficiência não frequentam a escola.

No mundo desenvolvido, um levantamento realizado nos Estados Unidos em 2004 descobriu que apenas 35% das pessoas economicamente ativas portadoras de deficiência estão em atividade de fato – em comparação com 78% das pessoas sem deficiência. Tais dados tendem a ser, no entanto, agravados quando confrontados com a realidade econômica e social de países em desenvolvimento.

Em um estudo realizado em 2003 pela Universidade de Rutgers (EUA), um terço dos empregadores entrevistados disseram que acreditam que pessoas com deficiência não podem efetivamente realizar as tarefas do trabalho exigido. O segundo motivo mais comum para a não contratação de pessoas com deficiência foi o medo do custo de instalações especiais.

De acordo com os dados numéricos do Censo 2010, temos

REGIÃO CENTRO-OESTE

População Total (As pessoas incluídas em mais de um tipo de deficiência foram contadas apenas uma vez. Inclusive as pessoas sem declaração dessas deficiências): 14.058.094.

Pelo menos uma das deficiências investigadas (As pessoas incluídas em mais de um tipo de deficiência foram contadas apenas uma vez): 3.163.497.

Porcentagem com relação à população residente: 22,50%.

Deficiência Visual:

Não consegue de modo algum: 31.471;
Grande dificuldade: 411.886;
Alguma dificuldade: 2.093.140.

Deficiência Auditiva:

Não consegue de modo algum: 25.380;
Grande dificuldade: 115.969;
Alguma dificuldade: 491.902.

Deficiência Motora:

Não consegue de modo algum: 47.602;
Grande dificuldade: 222.566;
Alguma dificuldade: 549.627.

Mental / Intelectual: 170.428.

Nenhuma dessas deficiências (Inclusive a população sem qualquer tipo de deficiência): 10.891.894.

Da leitura do gráfico abaixo temos que a região centro-oeste possui 14.058.094 pessoas com deficientes sendo que desse total parcela expressiva de 6.003.788 são residentes no Estado de Goiás.

Assim, a presente iniciativa objetiva colocar o Estado de Goiás na vanguarda em termos de legislação estadual apta a tutelar essa importante área da vida das pessoas portadoras de deficiência, qual seja a dar ao arcabouço jurídico do Estado aparato legislativo regional que dê suporte normativo a edição de Políticas Públicas locais que promovam a inclusão social e econômica no mercado de trabalho dos portadores de deficiência. Assim, o que temos aqui é a apresentação de um importante instrumento de direitos, com explícita dimensão de desenvolvimento social. Aqui reafirmamos o compromisso do Poder Público a que todas as pessoas com todos os tipos de deficiência devam gozar de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Para tanto, propõe-se aqui o estabelecimento de parceria público-privada entre o Estado de Goiás e empresas privadas com fito a estimulá-las a enxergarem os portadores de deficiência como profissionais tão qualificados quanto e tão eficientes e produtivos quanto os não deficientes e a contratá-las. Assim, além de nos debruçarmos sobre a efetivação de estímulos à contratação retromencionada nos preocupamos em prever a necessidade de fiscalização dos ambientes de trabalho para permitir às pessoas com deficiência acesso efetivo a seus direitos funcionando assim como um instrumento de reforço dos mesmos.

Com o respaldo das mais altas autoridades internacionais sobre a temática de inclusão social e econômica das pessoas portadoras de deficiência este Projeto de Lei tem em sua intenção trazer em sua origem e essência para o arcabouço jurídico do Estado de Goiás somente o início de uma série de medidas a objetivar a inclusão de Goiás no rol dos Entes Federados Brasileiros com amplo e moderno aparato legislativo apto a dar sustentação jurídica para que o Estado dê maior suporte a essa importante e expressiva parcela da população.

Por oportuno, pontuamos que o presente Estatuto é estruturado em 5 (cinco) eixos sendo o primeiro eixo destinado a abrigar o Título I e a registrar disposições introdutórias, além da mais ampla compatibilização na aplicabilidade conjunta de demais atos normativos, decretos e a legislação vigente que venha a complementar a efetividade do presente Estatuto.

O segundo eixo comporta o Título II que versa sobre os direitos e as políticas públicas de incentivo a inclusão social e econômica das pessoas portadoras de deficiência. Para tanto o mesmo foi dividido em 2 (dois) Capítulos que versam, respectivamente sobre: os Princípios e Diretrizes a orientar toda a aplicação de todo o disposto neste Estatuto e demais legislação e o Capítulo II que abraça de forma expressa, mas em um rol meramente exemplificativo, Direitos Sociais e Políticas Públicas de Inclusão das Pessoas Portadoras de Deficiência no Mercado de Trabalho. Para tanto, o segundo Capítulo foi dividido em 3 (três) seções.

Já o terceiro eixo do presente Projeto de Lei abriga o Título III que dispõe sobre a 'Vulnerabilidade Social de Mulheres e Adolescentes no Mercado de Trabalho' – tendo em vista que o objetivo principal aqui é estabelecer medidas de inclusão social e econômica das pessoas portadoras de deficiência.

O quarto eixo traz o Título IV que registra a preocupação em se tutelar a integridade física e mental das pessoas portadoras de deficiência por meio de fiscalização por parte de autoridades fiscalizatórias dos ambientes de trabalho nos quais os portadores de deficiência estejam inseridos para que as empresas contratantes gozem dos benefícios viabilizados por este Estatuto.

Para tanto o Título IV foi dividido em 2 (dois) Capítulos sendo os mesmos destinados a dispor sobre a fiscalização bem como sobre a preocupação do Estado em agir de forma não somente repressiva, mas, de igual modo, de forma preventiva contra a exploração, a violência e o

abuso no ambiente laborativo tendo em vista o reconhecimento por parte do Poder Público de que sua condição física os coloquem em situação de maior vulnerabilidade.

O quinto eixo abraça o Título V do presente Estatuto que dispõe sobre a inclusão social e econômica da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho. O Título V foi dividido em 3 (três) Capítulos, sendo:

Capítulo I - Vida independente, inclusão social e econômica;

Capítulo II - Habilitação e reabilitação voltados para a reintegração dos portadores de deficiência no mercado de trabalho;

Capítulo III – a dispor sobre trabalho e emprego.

Por fim o sexto eixo corresponde ao Título VI que versa sobre o reconhecimento de direitos por parte do Estado no que tange à necessidade de tutela para obtenção e manutenção de padrão de vida e proteção social dignos aos portadores de deficiência.

Sendo esses os motivos a expor solicitamos dos presentes Pares a aprovação desta importante iniciativa legislativa.

SALA DAS SESSÕES em, de de 2019

CHICO KGL
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 147 DE 20 DE MARÇO DE 2019

Altera a Lei n. 15.941, de 29 de dezembro de 2006 que 'Institui o selo "Empresa Inclusiva", de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aditada a Lei n. 15.941, de 29 de dezembro de 2006 que 'Institui o selo "Empresa Inclusiva", de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais',

passando a vigorar com os acréscimos que se seguem:

Art. 8º O selo 'Empresa Inclusiva' será mecanismo jurídico por meio do qual será certificada a contratação por parte de pessoas jurídicas de direito privado de portadoras de deficiência em quantidade maior a prevista em legislação federal.

Parágrafo único. Por meio do selo será viável ao estabelecimento contratante participar de parceria público privada entre o Estado de Goiás e empresas particulares de modo a incentivá-las na expansão da contratação de empregados portadores de deficiência.

Art. 9º A parceria público privada de que trata o artigo anterior atestará a aptidão da empresa ao gozo dos benefícios decorrentes.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput do presente artigo poderá ser de ordem tributária por meio da conversão do valor dos encargos trabalhistas incidentes sobre a contratação do empregado considerado extra ao recomendado em legislação federal, em porcentagem de ICMS a ser desonerado.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei serão arcadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES em, de de 2019

CHICO KGL
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Para iniciarmos a justificativa do presente projeto de lei colhemos a oportunidade para registrarmos a utilidade prática na criação de um sistema que viabilizará a expansão na contratação de pessoas portadoras de deficiência por parte de empresas particulares em uma espécie de parceria público privada.

Tal sistema a ser operacionado inicialmente por meio da concessão de uma chancela por parte do Estado – que é o Selo de que ora tratamos – com o fito de atestar de que aquela determinada empresa emprega pessoas portadoras de

deficiência em quantidade superior ao recomendado por legislação federal.

Trata-se de uma via que traz benefícios a todos os envolvidos. Para o Poder Público o benefício se faz, dentre outros, pela geração de maior emprego e renda no seio de parcela da população cuja incidência de desemprego é muito maior do que o incidente sobre a parcela da população composta por não portadores de deficiência - segundo o IPEA. Assim, o presente projeto de lei se configura no uso, por parte do Estado, de mais um mecanismo hábil a fazê-lo cumprir, de forma efetiva e prática, seus deveres sociais de promoção e defesa da dignidade da pessoa humana e de desenvolvimento de uma sociedade mais digna, justa e solidária – todos de caráter constitucional.

Já para a empresa contratante o benefício se constrói no fato de que a mesma passará a contar com a colaboração de empregados qualificados e igualmente produtivos que, ao final, lhe sairão isentos dos altos encargos trabalhistas típicos na incidência da contratação.

Trata-se, assim, de um grande incentivo que o Estado estará fornecendo ao empresariado para que o mesmo passe a enxergar as pessoas portadoras de deficiência como profissionais qualificados e igualmente produtivos – conforme o já defendido anteriormente – fomentando, assim, a inclusão social e econômica além de sua independência financeira e saúde emocional.

Somente a título de exemplificação, os custos de uma contratação - referente aos encargos trabalhistas devidos, representam não menos do que 50% (cinquenta por cento) a mais do que o salário efetivamente pago ao trabalhador. Ou seja, se ele recebe R\$ 1 mil, custa no mínimo R\$ 1,5 mil para a empresa.

Isto posto, a obtenção do selo de que ora tratamos atestará que aquela determinada empresa cumpre com todos os requisitos estipulados no arcabouço jurídico aplicável ao tema de modo a torna-la apta ao gozo dos benefícios viabilizados a partir da obtenção do retromencionado Selo.

Trata-se, assim, em última análise, de um valioso mecanismo que o Poder Público - bem como toda a sociedade - tem de identificar, controlar e monitorar os índices de empregabilidade e inclusão social de parcela significativa da sociedade representada pelos portadores de deficiência.

Sendo o que tínhamos para o momento solicitamos dos presentes Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES em, de de 2019

CHICO KGL
Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 148 DE 20 DE
MARÇO DE 2019**

Altera a Lei nº 17.783, de 18 de setembro de 2012.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.783, de 18 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Instituir-se-á durante o decurso da semana que antecede ao dia 26 de julho de cada ano.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2019.

KARLOS CABRAL - PDT
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Em breve justificativa, o objetivo com a atual Projeto de Lei e alinhar os esforços a serem desenvolvidos nacionalmente durante a semana dedicada ao tema e atualizar sobre a política sobre drogas.

Em 1989, o Brasil adotou o dia 26 de junho como o Dia Nacional de Combate às Drogas, cujas comemorações nas escolas e outras instituições se estendem por mais de uma semana por causa da importância da questão para todos os setores da sociedade. Segundo dados do Relatório Mundial de Drogas da ONU, cerca de 5% da população mundial entre 15 e 64 anos, o que corresponde a uma média de 243 milhões de pessoas, usa drogas ilícitas.

Portanto, é fundamental tratarmos tanto das drogas lícitas quanto das ilícitas, pois diversos estudos científicos apontam para uma relação de

interdependência dessas drogas no padrão de consumo abusivo.

Tendo em vista, a problemática, e a já existência da Lei nº 17.783, de 18 de setembro de 2012, e de minha autoria que trata da Campanha Anual de Conscientização do Dependente Químico, proponho as alterações com a adição da data, durante a semana do dia 26 de junho anualmente, ao texto da lei.

Solicitamos a aprovação pelos Ilustres pares da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2019.

KARLOS CABRAL - PDT
DEPUTADO ESTADUAL

**PROJETO DE LEI Nº 149 DE 20 DE
MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre sinalização indicativa de atrativos e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista, nas rodovias do Estado de Goiás, e dá outras providências.

AASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A instalação de sinalização indicativa através de placas, totens ou pórticos, de atrações e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista, destinada à orientação de seus usuários quanto aos locais de interesse turístico, obedecerão aos procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta lei consideram-se as seguintes definições:

I - atrativos turísticos: são locais, instalações ou objetos que motivam o deslocamento de pessoas para visita ou contemplação, incluindo, entre outros, os sítios naturais e arqueológicos, edificações tombadas, monumentos, museus, ruínas, centros de cultura e bibliotecas;

II - equipamentos de lazer: são locais e instalações nas quais se desenvolvem atividades esportivas, culturais, de recreação, incluindo, entre outros, centros esportivos, teatros, centros de convenção, pavilhões de férias e exposições, praças, represas, parques temáticos e urbanos e mirantes;

III - infraestrutura turística: são instalações e serviços destinados ao desenvolvimento da atividade turística, incluindo, entre outros, hotéis, terminais de transporte, aeroporto, serviços de comunicação e informações turísticas, restaurantes, consulados e agentes de turismo.

Art. 2º. As mensagens da sinalização de que trata esta lei, sempre que possível, deverão ser grafadas também nos idiomas espanhol ou inglês, ou ambos.

Art. 3º. O poder público poderá celebrar convênios com entidades de direito público ou provado para a implantação dos dispositivos requeridos nos correspondentes projetos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019.

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual – PP
Presidente da Comissão
do Turismo

Ref.: Projeto de Lei n.º , de 20 de março de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a instalação de sinalização indicativa de atrativos e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista, nas rodovias do Estado de Goiás.

A instalação de sinalização indicativa através de placas, totens ou pórticos, de atrações e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio ao turista, destinada à orientação de seus usuários quanto aos locais de interesse turístico, obedecerão aos procedimentos, padrões, critérios e recomendações do Guia Brasileiro de Sinalização Turística.

Em 2001, o Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN elaboraram o Guia Brasileiro de Sinalização Turística com o objetivo de criar uma unidade de sinalização em todo o território brasileiro, proporcionando também um modelo igual ao implementado nos principais destinos turísticos mundiais.

De acordo com estudos realizados pelo Ministério do Turismo, a inexistência de informações pouco qualificadas nas placas de sinalização é apontada por turistas nacionais e estrangeiros como um dos itens mais criticados ao lado da falta de segurança e limpeza.

A implantação da sinalização de orientação turística além de proporcionar informações que contribuem de forma fundamental para difusão do conhecimento dos atrativos e para o desenvolvimento da atividade turística, potencializa a geração de empregos e divisas e permite a democratização do acesso ao bem cultural e sua consequente valorização pela comunidade a qual pertence.

Segundo o mapa do turismo brasileiro, elaborado pelo Ministério do Turismo, o Estado de Goiás conta com 83 (oitenta e três) cidades com vocação turística, distribuídas em 10 (dez) regiões: Região Turística da Chapada dos Veadeiros (Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Colinas do Sul, São João D'aliança, Teresina de Goiás); Região Turística da Estrada de Ferro (Bonfinópolis, Catalão, Goiandira, Ipameri, Leopoldo de Bulhões, Orizona, Pires do Rio, Santa Cruz de Goiás, Silvânia, Urutaí, Vianópolis); Região Turística das Águas e Cavernas do Cerrado (Damianópolis, Formosa, Mambaí, São Domingos, Simolândia); Região Turística das Águas Quentes (Caldas Novas, Morrinhos, Rio Quente); Região Turística do Ouro e Cristais (Abadiânia, Alexânia, Campos Verdes, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Córrego do Ouro, Corumbá de Goiás, Cristalina, Goiás, Jaraguá, Luziânia, Mossâmedes, Pilar de Goiás, Pirenópolis, São Francisco de Goiás, Val Paraíso de Goiás); Região Turística dos Negócios e Tradições (Anápolis, Aparecida de Goiânia, Bela Vista de Goiás, Goiânia, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Terezópolis de Goiás, Trindade); Região Turística Lagos do Paranaíba (Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caçu, Itarumã, Itumbiara, Lagoa Santa, Quirinópolis, São Simão, Três Ranchos); Região Turística Pegadas no Cerrado (Bom Jardim de Goiás, Caiapônia, Chapadão do Céu, Jataí, Maurilândia, Mineiros, Paraúna, Piranhas, Rio Verde, Santa Rita do Araguaia, São Luís de Montes Belos, Serranópolis, Turvelândia); Região turística Vale da Serra da Mesa (Minaçu, Niquelândia, Padre Bernardo, Porangatu, Uruaçu); Região Turística Vale do Araguaia (Aragarças, Aruanã, Baliza, Britânia, Mundo Novo, Nova Crixás, São Miguel do Araguaia).

Deste modo, o Estado de Goiás tem um grande potencial turístico e a instalação de sinalização indicativa de atrativos e equipamentos turísticos, bem como de infraestrutura de apoio

ao turista, nas rodovias do Estado de Goiás contribuem para o acesso dos turistas a essas regiões e para a valorização do patrimônio histórico e cultural, como também dos sítios naturais e arqueológicos do Estado.

Por essas razões peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2019.

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual – PP
Presidente da Comissão
do Turismo

PROJETO DE LEI Nº 150 DE 20 DE **MARÇO DE 2019**

Dispõe sobre os proventos do servidor militar inativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, radioacidentados.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os proventos do servidor militar inativo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, radioacidentados, reconhecidos pelo Estado de Goiás, ora reformados e com recebimento de vencimento proporcional, serão equiparados ao do servidor ativo ocupante do posto ou graduação semelhante.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada, se necessário, dentro de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual
Líder do Governo

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem como objetivo equiparar o salário dos militares inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, radioacidentados, reconhecidos pelo Estado de Goiás, ora reformados e com recebimento de vencimento proporcional ao do servidor ativo.

O acidente radiológico de Goiânia, amplamente conhecido como acidente com o céσιο-137, foi um grave episódio de contaminação por radioatividade ocorrido no Brasil. A contaminação teve início em 13 de setembro de 1987, quando um aparelho utilizado em radioterapias foi encontrado dentro de uma clínica abandonada, no centro de Goiânia, em Goiás. Foi classificado como nível 6 (acidentes com consequências de longo alcance) na Escala Internacional de Acidentes Nucleares, que vai de zero a sete, em que o menor valor corresponde a um desvio, sem significação para segurança, enquanto no outro extremo estão localizados os acidentes graves.

Os militares que atuaram na referida ocasião, vítimas dos efeitos do céσιο 137, foram “reconhecidos” pelo Estado de Goiás como radioacidentados e aposentados – encaminhados para a inatividade e com recebimento de salário proporcional.

Estes servidores, dignos de reconhecimento, evitaram que o desastre tivesse efeitos ainda maiores, arriscando o corpo e a saúde física em prol da sociedade, mas sofreram os efeitos deste ato. Posteriormente, vítimas da contaminação, foram julgados incapazes pela Inspeção de Saúde, que concluiu pela incapacidade definitiva destes, encaminhando-os para a inatividade – aposentadoria, porém, estes passaram a ter o salário reduzido – salário proporcional.

Com objetivo de dar real reconhecimento a estes militares que hoje, sofrem com graves doenças desencadeadas e que cujos os efeitos atingiram seus descendentes (filhos), esta proposição visa equiparar os proventos destes aos dos servidores ativos, ocupantes do mesmo posto ou graduação.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 151 DE 20 DE **MARÇO DE 2019**

Institui o procedimento de legitimação de posse de terras públicas estaduais

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O ocupante de terras públicas estaduais, que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, fará jus à legitimação da posse de área contínua de até 100(cem) hectares, desde que preencha, cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - não seja proprietário de imóvel rural;
- II - comprove a morada permanente e cultura efetiva, pelo prazo mínimo de 1 (un) ano.

Art. 2º A legitimação da posse de que trata esta Lei consistirá no fornecimento de Licença de Ocupação, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, findo o qual o ocupante terá a preferência para aquisição do lote, pelo valor histórico da terra nua, satisfeitos os requisitos de morada permanente e cultura efetiva e comprovada a sua capacidade para desenvolver a área ocupada.

§ 1º Aos protadores de Licenças de Ocupação, concedidas na forma da legislação anterior, será assegurada a preferência para aquisição de área até 100 (cem) hectares, nas condições do "capput"; e, o que exceder esse limite, pelo valor atual da terra nua.

§ 2º A Licença de Ocupação será intransferível inter vivos, inegociável e não poderá ser objeto de penhora nem de arresto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM __ DE __ DE 2019.

CLÁUDIO MEIRELLES
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O instituto da legitimação de posse rural encontra-se devidamente regulamentada no plano federal, por meio do art. 29 da Lei nº 6.383/1976, a qual "dispõe sobre o Processo Discriminatório de Terras Devolutas da União, e dá outras Providências". Trata-se de instituto salutar, porquanto confere maior segurança jurídica às famílias ocupantes e destinação socialmente justa à terra, que muitas vezes não tem qualquer cuidado ou preocupação por parte do Poder Público.

Contudo, a legislação do Estado de Goiás não contempla esse relevante instituto. Embora tenha havido preocupação semelhante do legislador estadual ao aprovar as Leis nºs 17.545/2012 ("dispõe sobre as terras devolutas pertencentes ao Estado de Goiás e dá outras providências"), em nenhuma delas existe a figura da legitimação de posse nos moldes previstos no modelo federal.

Assim, a aprovação deste projeto de lei contribuiria grandemente para conferir dignidade

a essas famílias de ocupantes, que hoje vivem em verdadeiro cinturão de pobreza, sem acesso a crédito e privados de diversos direitos, porquanto não conseguem, muitas vezes, nem sequer comprovar residência para os fins legais.

Portanto, tendo em vista a relevância da matéria, solicito aos nobres pares apoio e voto favorável à aprovação desta proposição, pelo bem maior de toda a população goiana.

PROJETO DE LEI Nº 152 DE 20 DE MARÇO DE 2019

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor e dá outras providências.

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituído a Política Estadual de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 15 da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º A política estadual ora instituída objetiva, especialmente:

I – desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento dos jovens empreendedores de Goiás;

II – desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo nos diversos segmentos econômicos de Goiás;

III – incentivar a criação de rede em Goiás de micro e pequenos jovens empreendedores que visem a igualdade de participação no mercado de trabalho;

IV – desenvolver e promover cursos de capacitação gratuitos e de alta qualidade, buscando parcerias com instituições como o SEBRAE.

Art. 3º Poderá ser titular do benefício de que trata a presente Lei o jovem empreendedor que atenda às seguintes condições:

I – Possuir entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

II – Não ser detentor de emprego, cargo ou função pública;

III – Apresentar Plano de Negócios em formulário próprio, conforme regulamento;

IV – Tenha concluído o Ensino Médio e realizado curso profissionalizante, ou ainda esteja cursando ou tenha concluído o ensino superior.

Art. 4º O crédito concedido ao jovem empreendedor deve abranger:

I – A aquisição de itens diretamente relacionados com a implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, prestação de serviços e/ou transporte de empreendimentos localizados nas regiões em que os jovens residam;

II – A aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para a melhoria da gestão dos empreendimentos já existentes há não mais que 3 (três) anos.

Parágrafo único. O valor do crédito referido no caput deste artigo deve ser revisado periodicamente, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos e, se for o caso, alterado em virtude da necessidade de restabelecimento do valor efetivo de poder de compra, cabendo ao órgão gestor atualizar o referido valor, conforme regulamento.

Art. 5º A taxa de juros incidente sobre o crédito ao jovem empreendedor será revisada periodicamente, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos e, se for o caso, alterada pelo órgão gestor, conforme regulamento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – PPS

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada busca atender do melhor modo possível à determinação legal estabelecida no Estatuto da Juventude, Lei 12.852, de 5 de agosto de 2013, in verbis:

Art. 15 A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda contempla a adoção das seguintes medidas:

[...]

III - criação de linha de crédito especial destinada aos jovens empreendedores;

Cumpre-nos destacar que a taxa de desemprego entre jovens de 15 a 24 anos no Brasil é acima da média mundial, demonstrando que medidas mitigadoras devem ser tomadas o quanto antes.

A falta de qualificação e de experiência são fatores que diminuem as possibilidades de empregabilidade dos jovens. Num ambiente de crise, com a concorrência por empregos acirrando-se, os mais experientes certamente terão maiores vantagens competitivas. Uma boa solução para evitar o desemprego dos mais jovens e inexperientes é incentivar o empreendedorismo.

A constituição de pequenos negócios não só evitará que engrossem as filas de desempregados como lhes garantirá uma experiência enriquecedora como gestor de sua própria empresa. A medida, assim, também visa promover a ampliação das oportunidades de empregabilidade do jovem por meio da abertura e do apoio aos pequenos negócios familiares.

Entendemos que o suporte familiar é essencial não só para o sucesso dos empreendimentos, mas também para o necessário incentivo e apoio emocional que empreendedores tão jovens certamente precisarão em sua jornada. Entretanto, não se pode prescindir da devida qualificação técnica – empreender não deve ser uma aventura, mas uma atividade calcada sobre uma correta e precisa análise das possibilidades do mercado e sobre o devido conhecimento técnico.

Nesse sentido, a concessão de crédito deve estar ligada a uma formação ou qualificação formal por meio de cursos de nível médio ou superior devidamente registrados.

Torna-se imprescindível que esta Política, para bem atender a determinação legal e para que tenha todas as garantias de perenidade e manutenção adequadas, ganhe a forma de uma lei. Cabe, pois, ao Poder Legislativo criar esta política pública e garantir a concretização do direito social definido no Estatuto da Juventude.

Por fim, diante do que restou exposto, por ser um tema de relevante interesse dos goianos, em especial ao segmento dos jovens empreendedores goianos, submeto o presente projeto ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos nobres pares para que ao final, possa surtir seus efeitos em prol de toda a sociedade do Estado de Goiás.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – PPS
ATOS DA ASSEMBLEIA

ATOS DA ASSEMBLEIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 484, DE 19
DE MARÇO DE 2019.

Susta os efeitos e a aplicação de atos do Poder Executivo que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso IV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos e aplicação, em relação ao Decreto nº 9.369, de 27 de dezembro de 2018, do seu inciso III, na parte que se refere ao inciso LVIII do art. 8º do Decreto nº 4.852/1997, e do seu inciso IV, na parte que se refere aos incisos XXII e XXXVII do art. 11 do Decreto nº 4.852/1997, conforme abaixo:

“Art. 1º Ficam revogados os benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS constantes nos dispositivos do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE– a seguir relacionados:

- I-.....
- II-.....
- III– inciso LVIII do art. 8º;
- IV– incisos XXII e XXXVII do art. 11.”

Art. 2º Ficam desconstituídos e tornados sem efeito todos os atos administrativos praticados decorrentes da publicação do Decreto nº 9.369/2018, em especial os que afetaram a execução da Lei nº 18.804, de 09 de abril de 2015, Lei nº 13.613, de 11 de maio de 2000, e Lei nº 14.546, de 30 de setembro de 2003.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 19 de março de 2019.

Deputado DR. ANTONIO
- PRESIDENTE em exercício -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **JULIANA MARTINS GOMES ROCHA**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-04, para servir junto ao GABINETE DO DEPUTADO TIÃO CAROÇO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **LUSIMAR PINTO DOS SANTOS**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-07, para servir junto ao GABINETE DO DEPUTADO TIÃO CAROÇO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **ADRIANA DE SOUSA RODRIGUES**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-04, para servir junto ao GABINETE DO DEPUTADO TIÃO CAROÇO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **HENRIQUE MENEZ**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-08, para servir junto ao GABINETE DO DEPUTADO TIÃO CAROÇO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR**, a partir de 1º de março de 2019, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-09, GABINETE DO DEPUTADO TIÃO CAROÇO, atribuída ao servidor **JULIO CANDIDO DA SILVA**,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **ELIZA MARIA DE ANDRADE ARAUJO**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-08, para servir junto ao GABINETE DO DEPUTADO VIRMONTES CRUVINEL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **ARNALDO VILELA**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-10, para servir junto ao GABINETE DO DEPUTADO VIRMONTES CRUVINEL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **RENATO FERREIRA DOS SANTOS**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-04, para servir junto ao GABINETE DO DEPUTADO VIRMONTES CRUVINEL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **ROBERTO RICARDO DE SOUSA**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-09, para servir junto ao GABINETE DO DEPUTADO VIRMONTES CRUVINEL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **JEFERSON GONÇALVES DE ARAUJO SILVA**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-08, para servir junto ao GABINETE DO DEPUTADO VIRMONTES CRUVINEL.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **CRISTIANO SOARES DA COSTA**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-04, para servir junto ao Gabinete do deputado Wagner Neto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **FERNANDA PATRICIA PIO DE REZENDE RIBEIRO**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-07, para servir junto ao Gabinete do deputado Wagner Neto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **PEDRO AUGUSTO MORAIS NEPONUCENA**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP- 07, para servir junto ao Gabinete do deputado Wagner Neto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **UEMERSON ESPEDITO PEDRO TEODORO**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-01, para servir junto ao Gabinete do deputado Wagner Neto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **LETICIA PIRES BORGES**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-10, para servir junto ao Gabinete do deputado Wagner Neto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR**, a partir de 1º de março de 2019, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-09, GABINETE DO DEPUTADO WILDE CAMBÃO, atribuída ao servidor **LUDMYLA BALDUINO PIRES DA SILVA**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso

de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **LUDMYLA BALDUINO PIRES DA SILVA**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-08, para servir junto ao GABINETE DO DEPUTADO WILDE CAMBÃO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **VALERIA CRISTINA DOS SANTOS**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-07, para servir junto ao GABINETE DO DEPUTADO WILDE CAMBÃO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **VALKIRIA DA SILVA FRANCA**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-07, para servir junto ao GABINETE DO DEPUTADO WILDE CAMBÃO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a

a partir de 1º de março de 2019, a **PRISCILA DE ANDRADE ARAUJO**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-04, para servir junto ao GABINETE DO DEPUTADO WILDE CAMBÃO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **WESLEY HOLANDA RORIZ**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-08, para servir junto ao GABINETE DO DEPUTADO WILDE CAMBÃO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR**, a partir de 1º de março de 2019, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-10, GABINETE DO DEPUTADO WILDE CAMBÃO, atribuída ao servidor **LUCIANO VAZ DE ALMEIDA**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR**, a partir de 1º de março de 2019, a Gratificação de

Representação de Secretário Parlamentar FGSP-10, GABINETE DO DEPUTADO WILDE CAMBÃO, atribuída ao servidor **JAQUELINE APARECIDA DE ALMEIDA**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **NIVALDINA SOUSA DA SILVA**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-10, para servir junto ao GABINETE DO DEPUTADO VINICIUS CIRQUEIRA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **DIVINO EDILSON DA SILVA**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-08, para servir junto ao GABINETE DO DEPUTADO VINICIUS CIRQUEIRA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR**, a partir de 1º de março de 2019, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar

FGSP-08, GABINETE DO DEPUTADO VINICIUS CIRQUEIRA, atribuída ao servidor **PAULO JOSE GALVAO SALDANHA FILHO**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR**, a partir de 1º de março de 2019, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-10, GABINETE DO DEPUTADO VINICIUS CIRQUEIRA, atribuída ao servidor **KATIA REGINA TORRUBIA OLIVEIRA**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **MARCOS ROBERTO OLIVEIRA COSTA**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-09, para servir junto ao Gabinete do Deputado Zé Carapô.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **MÍRIAM ROSA DE ALMEIDA**, a Gratificação de Representação de

Secretário Parlamentar FGSP-09, para servir junto ao Gabinete do Deputado Zé Carapô.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **SEBASTIÃO APARECIDO DE OLIVEIRA**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-09, para servir junto ao Gabinete do Deputado Zé Carapô.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **LENILSON DIAS MOREIRA DOS SANTOS**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-08, para servir junto ao Gabinete do Deputado Zé Carapô.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **ABIMAELOUZA SILVA**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-09, para servir junto ao Gabinete do Deputado Zé Carapô.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **MARIANA MESSIAS NETO**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-09, para servir junto ao Gabinete do Deputado Zé Carapô.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **ARIELA CANDIDA MARQUES DOS REIS**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-04, para servir junto ao Gabinete do Deputado Zé Carapô.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR**, a partir de 1º de março de 2019, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-08, Gabinete do Deputado Zé Carapô, atribuída ao servidor **WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 01 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **ATRIBUIR**, a partir de 1º de março de 2019, a **WASHINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, a Gratificação de Representação de Secretário Parlamentar FGSP-09, para servir junto ao Gabinete do Deputado Zé Carapô.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 01 de MARÇO de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 12 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **CELIO DIVINO PEREIRA JUNIOR**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL II – ANI-2**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 12 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **DANIELE CRISTINA SILVA**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL VI – ANI-6**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 12 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **GUILHERME DE JESUS CAMPOS**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL VIII – ANI-8**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 12 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **GUSTAVO VIEIRA GUSMAO LIMA**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL VIII – ANI-8**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 12 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **ITALO MAYCON PEREIRA DOS SANTOS**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL IV – ANI-4**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 12 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **JOÃO PAULO DIAS DA SILVA**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL VII – ANI-7**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 12 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **JULIANA MARTINS GOMES ROCHA**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL VIII – ANI-8**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 12 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **LUSIMAR PINTO DOS SANTOS**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL III – ANI-3**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 12 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 12 de março do corrente ano,

MARCIO BARCELOS COSTA, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL VIII – ANI-8**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 12 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **MARIA GERALDA VITOR**, do cargo de Provimento em Comissão de **TECNICO ADMINISTRATIVO – DAI-4**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 12 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **MARIA TERESA RIBEIRO NETA VERONEZ**, do cargo de Provimento em Comissão de **TECNICO ADMINISTRATIVO – DAI-4**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **MURILLO FROES LOPES**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL V – ANI-5**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **NATALINO LUCAS**, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR NIVEL II – ANI-2.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **PAULO RICARDO CARLOS JANUÁRIO**, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR NIVEL VIII – ANI-8.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **THIAGO GOMES FERREIRA**, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR NIVEL VII – ANI-7.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **VALÉRIA MARRA GOMES AMARAL**, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR NIVEL I – ANI-1.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **ALEX SANDRO FERREIRA DA SILVA**, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR NIVEL VII – ANI-7.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **ANDRÉ LUIS ARAUJO DOS SANTOS**, do cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR NIVEL IV – ANI-4.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **DANIELLA FERREIRA SILVA**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL III – ANI-3**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **DEICY BISPO AMARAL PRADO**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL VII – ANI-7**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **ERLY PAULA MOREIRA DE MELO**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL VII – ANI-7**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a

partir do dia 1º de março do corrente ano, **HILDA HELENA DOS SANTOS OLIVEIRA**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL V – ANI-5**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **LINDA WILCILDER DE ALMEIDA**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL VIII – ANI-8**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **LUIZ EDUARDO DA SILVA ABREU**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL VII – ANI-7**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **SINDOMAR DA SILVA CUNHA**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL IV – ANI-4**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **EXONERAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **WADSON MACHADO DA SILVA**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL IV – ANI-4**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **ADEMIR LIMA E SILVA**, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL VIII – ANI-8**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **ADRIANA PEREIRA DE SOUZA**, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL V – ANI-5**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **ADRIANO QUINAN**, no cargo de Provimento em Comissão de **TECNICO ADMINISTRATIVO – DAI-4**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **AILTON NERI DE AMORIM JUNIOR**, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL I – ANI-1**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **ALCIOMAR FERNANDES PEREIRA**, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL V – ANI-5**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

Deputado **LISSAUER VIEIRA**
PRESIDENTE

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **ALESSANDRA KARAM TANSI**, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL VIII – ANI-8**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **ALINE BORGES DE SOUZA SA** no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL III – ANI-3**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **ALINE SARA ALENCAR TORRES**, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL IV – ANI-4**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano,

ANA PAULA FONSECA, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL VII – ANI-7**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **ANDERSON ANTONIO VAZ SOARES**, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL VII – ANI-7**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **ANDRESSA FERREIRA MARGARIDA**, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL IV – ANI-4**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

**DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE
MARÇO DE 2019**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **ANGÊLA MARIA ROSA SILVEIRA**, no cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR NIVEL I – ANI-1**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 13 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **NOMEAR**, a partir do dia 1º de março do corrente ano, **ANGELITA DE CASTRO**, no cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR NIVEL V – ANI-5.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

DECRETO ADMINISTRATIVO DE 14 DE MARÇO DE 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR** o **DECRETO ADMINISTRATIVO DE 08 DE MARÇO DE 2019**, que nomeou, a partir de 1º de março do corrente ano, **MURILO REZENDE SANTOS**, no Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR NIVEL VIII – ANI-8, **para considerar nomeado a partir de 1º de fevereiro do corrente ano**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de março de 2019.

**Deputado LISSAUER VIEIRA
PRESIDENTE**

PROCESSO Nº: 2018001639
INTERESSADO: Deputada Lêda Borges e Outros
ASSUNTO: Altera o Artigo 113 da Constituição do Estado de Goiás.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre Proposta de Emenda Constitucional nº 2, de 18 de abril de 2018, de autoria da ilustre Deputada Lêda Borges e outros, que prevê a aplicação aos municípios da

metodologia constante no § 8º do art. 113 da Constituição do Estado de Goiás.

A presente proposição dispõe que se estenda aos municípios, a previsão de não serem computadas as despesas com pensionistas e os valores referentes ao imposto de renda retidos na fonte dos servidores municipais, para cômputo do atendimento dos limites globais de despesa com pessoal.

É o relatório.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer preliminar favorável e percorreu o trâmite regimental específico das Propostas de Emendas Constitucionais. Motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão.

Por se tratar de inclusão de dispositivo que insere os Municípios nos mesmos limites de despesa com pessoal ativo e inativo dos Estados, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da proposição em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás).

No mérito, a proposição está em consonância com o artigo 113 da Constituição Estadual, o qual estabelece que:

Art. 113. A despesa com pessoal ativo e inativo **do Estado e dos Municípios** não poderá exceder os limites globais estabelecidos em lei complementar federal. (grifos nossos)

.....

§ 8º Na verificação do atendimento pelo Estado dos limites globais estabelecidos na lei complementar federal, mencionado no *caput* deste artigo, não serão computadas as despesas com pensionistas e os valores referentes ao imposto de renda retidos na fonte dos servidores públicos estaduais, com vigência inicial para o período de apuração do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2017.- **Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 21-09-2017, art. 4º.**

Como o *caput* do Art. 113 da Constituição

do Estado de Goiás faz referência aos Estados e Municípios e, a Emenda Constitucional nº 55, de 21/09/2017, no seu § 8º, não contempla os mesmos, não há óbice para aprovação da presente matéria no que concerne a sua constitucionalidade.

Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em pauta.

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de fevereiro de 2019.

Karlos Cabral
Deputado Estadual - PDT
Vice-Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ÁLVARO GUIMARÃES
ALYSSON LIMA
AMAURI RIBEIRO
AMILTON FILHO
ANTÔNIO GOMIDE
BRUNO PEIXOTO
CAIRO SALIM
CHARLES BENTO
CHICO KGL
CLÁUDIO MEIRELLES
CORONEL ADAILTON
DELEGADA ADRIANA ACCORSI
DELEGADO EDUARDO PRADO
DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
DIEGO SORGATTO
DR. ANTONIO
GUSTAVO SEBBA
HELIO DE SOUSA
HENRIQUE ARANTES
HENRIQUE CÉSAR
HUMBERTO AIDAR
ISO MOREIRA
JEFFERSON RODRIGUES
JÚLIO PINA
KARLOS CABRAL
LÊDA BORGES
LISSAUER VIEIRA
LUCAS CALIL
MAJOR ARAÚJO
PAULO CEZAR
PAULO TRABALHO
RAFAEL GOUVEIA

RUBENS MARQUES
TALLES BARRETO
THIAGO ALBERNAZ
TIÃO CAROÇO
VINICIUS CIRQUEIRA
VIRMONDES CRUVINEL
WAGNER CAMARGO NETO
WILDES CAMBÃO
ZÉ CARAPÔ

MESA DIRETORA

Deputado DR. ANTONIO
- PRESIDENTE em exercício -

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
- 1º SECRETÁRIO -

Deputado JÚLIO PINA
- 2º SECRETÁRIO -

Deputado GUSTAVO SEBBA
- 3º SECRETÁRIO -

Deputado ISO MOREIRA
- 4º SECRETÁRIO -

Deputado RAFAEL GOUVEIA
- 2º VICE-PRESIDENTE -

BIÊNIO 2019/2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS

GOIÂNIA - GOIÁS